



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA
MESTRADO EM SOCIOLOGIA

ANDRÉ MATOS DIAS

**PROLETARIADO JURÍDICO: a precarização dos advogados associados nas
sociedades advocatícias**

São Cristóvão

2025

ANDRÉ MATOS DIAS

PROLETARIADO JURÍDICO: a precarização dos advogados associados nas sociedades advocatícias

Texto de dissertação elaborado sob a orientação da Profa. Dra. Vilma Soares de Lima Barbosa e apresentado à banca examinadora do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Sergipe, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Sociologia.

São Cristóvão

2025

**FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

D541p	Dias, André Matos Proletariado jurídico : a precarização dos advogados associados nas sociedades advocatícias / André Matos Dias ; orientadora Vilma Soares de Lima Barbosa. – São Cristóvão, SE, 2025. 134 f. Dissertação (mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de Sergipe, 2025. 1. Sociologia do trabalho. 2. Emprego precário. 3. Advocacia. 4. Mercantilismo. 5. Escritórios de advocacia. I. Barbosa, Vilma Soares de Lima, orient. II. Título. CDU 316.334.22:347.965
-------	--

ANDRÉ MATOS DIAS

**PROLETARIADO JURÍDICO: a precarização dos advogados associados nas
sociedades advocatícias**

Banca Examinadora:

Profa. Dra. Vilma Soares de Lima Barbosa (Orientadora)
PPGS/UFS – Examinadora Presidente

Prof. Dr. Ivan Fontes Barbosa
PPGS/UFS – Examinador Interno

Prof. Dr. Paulo Renato Vitória
Universidad Pablo de Olavide/Sevilha/Espanha – Examinador Externo

AGRADECIMENTOS

As correntezas que fluem no mar do conhecimento são infinitas, ao navegar em fluxo atribulado e contra o vento perder-se seria o trágico resultado da empreitada. Assim eu me percebi no mundo do direito, navegando em águas profundas, com ventos e ondas caudalosas, munido de uma simples canoa e remo, à espera de um milagre. Porém, felizmente nunca estive sozinho e muitos foram ao meu resgate, às vezes eu acenava em busca de ajuda, às vezes eu me negava a recebê-los, mas jamais deixaram de me acompanhar.

Mesmo após o grande incentivo para enfrentar o desafio da pós-graduação, naquele mar de negações e desânimos que eu vinha vivendo por longos anos, ainda não deixaram de lançar luz nos momentos mais nublados dos meus dias.

E assim o encontro com a sociologia foi epifânico, sem dúvidas um novo momento que se abriu e me permitiu pesquisar, pensar de modo crítico, compreensivo e analítico e, de repente, eu não me sentia envolvido nos grilhões de uma hermenêutica exegética, em operações profissionais pobremente estritas e distópicas, enfim, finalmente eu estendi minha mão e subi em embarcações que me conduziram em correntezas que melhor combinam ao meu modo de pensar e agir na vida.

Agradeço especialmente à minha companheira de jornada, Cintia Campos, que me incentivou, respeitou, suportou minha omissão nas noites e madrugadas adentro, dedicadas ao estudo e à escrita, além de estar sempre presente me amparando em todos os momentos, eu não estaria aqui sem você.

Não poderia jamais deixar de agradecer àqueles que foram fundamentais desde o princípio, começando por meu pai Antonio e minha mãe Nize, que foram os primeiros a me incentivar e me motivar para o estudo e minhas tias Josefa e Nailda que fazem o máximo para me auxiliar.

À orientadora profa. Dra. Vilma Soares de Lima Barbosa, que além de se interessar, acreditou e teve toda a paciência para me ensinar e me direcionar nessa pesquisa, sem falar nas palavras de apoio e tranquilidade para abrandar minhas ansiedades. Agradeço também ao prof. Dr. Ivan Fontes Barbosa e prof. Dr. Arakin

Queiroz Monteiro que tiveram fundamental participação nesta dissertação, desde as aulas de sociologia do trabalho, quando pude me aprofundar com eles na teoria sociológica presente nessa dissertação, até suas sugestões na banca de qualificação.

Aos meus amigos, Ivaldo e Rodrigo, que a graduação me presenteou e foram fundamentais no desenvolvimento desta pesquisa, aos novos amigos que fiz no programa, Bruno, Henrique, Lucimar, Luciana e Larissa, que também muito contribuíram em nossos momentos de alegria e descontração, trazendo leveza e trocas importantes nesses dois anos.

Sou muito grato e feliz a todos que estiveram comigo!

RESUMO

A presente dissertação analisa a precarização do trabalho dos advogados associados no Brasil, que desenvolvem suas atividades em escritórios de advocacia, tendo como hipótese que esta categoria em particular faz um trabalho fragmentado, especializado e atingido por desregulamentações da legislação social, seguindo a lógica dos modelos de trabalho pós-fordista diante da reestruturação produtiva do capital. A pesquisa possui uma abordagem qualitativa, sendo utilizada a técnica da observação participante e entrevistas semiestruturadas para compreender as condições de trabalho, as relações hierárquicas, os impactos socioeconômicos e subjetivos dessa modalidade de contratação. O estudo evidencia como a flexibilização das relações laborais, a mercantilização da advocacia e a expansão do ensino jurídico contribuíram à intensificação da precarização no mercado jurídico, a partir de um referencial teórico fundamentado na sociologia do trabalho e na teoria marxista do valor. Os advogados associados, embora formalmente autônomos, enfrentam subordinação, jornadas exaustivas e ausência de garantias trabalhistas, configurando um cenário de exploração que reflete as dinâmicas neoliberais de desregulamentação e de acumulação flexível de capital. Aborda-se, por fim, a segmentação da profissão advocatícia, as hierarquias nos escritórios de advocacia e os impactos da precarização na subjetividade dos profissionais.

Palavras-chave: precarização do trabalho; advogados associados; sociologia do trabalho; mercantilização da advocacia.

ABSTRACT

This dissertation analyzes the precarization of work among associate lawyers in Brazil, who carry out their activities in law firms, based on the hypothesis that this particular category performs fragmented, specialized work affected by the deregulation of social legislation, following the logic of post-Fordist work models in the context of the productive restructuring of capital. The research adopts a qualitative approach, utilizing participant observation and semi-structured interviews to understand the working conditions, hierarchical relationships, and the socioeconomic and subjective impacts of this type of employment. The study highlights how the flexibilization of labor relations, the commodification of the legal profession, and the expansion of legal education have contributed to the intensification of precarization in the legal market, based on a theoretical framework grounded in the sociology of work and the Marxist theory of value. Although formally autonomous, associate lawyers face subordination, exhausting work hours, and a lack of labor guarantees, creating a scenario of exploitation that reflects the neoliberal dynamics of deregulation and flexible capital accumulation. Finally, the dissertation addresses the segmentation of the legal profession, the hierarchies within law firms, and the impacts of precarization on the subjectivity of professionals.

Keywords: labor precarization; associate lawyers; sociology of work; commodification of the legal profession.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

MPB – *Managed Professional Business*

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

Rcl – Reclamação

RE – Recurso Extraordinário

STF – Supremo Tribunal Federal

TST – Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
Percursos Metodológicos	15
1 O TRABALHO E O CAMPO PROFISSIONAL DO ADVOGADO	20
1.1 Estado da Arte.....	20
1.2 O valor-trabalho e a reestruturação da produção pós-fordista	27
1.3 O trabalho e o emprego nas relações jurídicas	36
1.4 A racionalidade econômica e a atuação advocatícia.....	38
1.5 A segmentação da profissão advocatícia	42
2 A MERCANTILIZAÇÃO DE SER ADVOGADO	47
2.1 A expansão dos cursos de direito	47
2.2 As modalidades de advogados no Brasil.....	53
2.3 A hierarquia nos escritórios de advocacia.....	56
2.4 O lugar do advogado associado	63
3 OS IMPACTOS DA PRECARIZAÇÃO NA VIDA DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS.....	78
3.1 Condições de trabalho e precarização	80
3.2 O vínculo terceirizado do contrato de associação advocatícia	83
3.3 A flexibilidade do trabalho nos escritórios advocatícios	86
3.4 As formas precárias de remuneração	90
3.5 A subjetividade e os impactos da precarização do trabalho	97
3.6 O vínculo precário entre o advogado associado e o escritório	103
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	109
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	114
APÊNCIDE A – ROTEIRO DE PERGUNTAS PARA AS ENTREVISTAS DOS ADVOGADOS	126
ANEXO A – CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADA	129

INTRODUÇÃO

A precarização tem sido um fenômeno em expansão nas dinâmicas das relações sociais de trabalho. Esta situação adquire novos contornos e especificidades com a análise do aumento da exploração em geral das profissões no Brasil. Dentro deste contexto, esta pesquisa se propõe a verificar a situação específica do advogado associado, que se diferencia dos tradicionais advogados autônomos e dos donos dos escritórios de advocacia (sócios), o que será amplamente discutido ao longo da dissertação.

A advocacia, atividade jurídica exercida por mais de 1,37 milhão de profissionais¹ no Brasil, é regulada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que desempenha um importante papel no cenário político nacional, e parte de seus esforços nesse campo é manter-se como um protagonista no jogo político. Essa situação não é diferente após a redemocratização, pois ao longo das décadas, cada vez mais, a profissão vem ganhando diversos modelos de especializações, atribuições, meios diversos de ser praticada cotidianamente na sociedade brasileira contemporânea, de modo que a atividade comumente associada à autonomia na prestação de serviços, na prática, encontra tipos que vão além dos tradicionais advogados sócios e empregados de escritórios de advocacia, especialmente após o ano de 2015, quando a Ordem dos Advogados do Brasil regulamentou², mais especificamente, a classe do advogado associado que pretendemos explorar nesse estudo, com a consolidação de quadros de desregulamentações e flexibilizações de direitos trabalhistas, sem diminuir o protagonismo político da profissão do advogado e da instituição OAB, mantendo e expandindo no mercado sua representação classista e de prestígio profissional socialmente respeitado.

Porém, a discussão não é recente nas profissões jurídicas, essa análise foi recorrente ao longo de todo o século XX, uma tendência desenvolvida por sociólogos

¹ Dado obtido no sítio eletrônico oficial da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que traz a quantidade total de advogados inscritos em todos os Conselhos Seccionais da OAB e diariamente atualiza o quantitativo. Disponível em: <<https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>>. Acesso em: 20 fev. 2024.

² OAB. CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Provimento nº 169, de 02 de dezembro de 2015**. Disponível em: <<https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/169-2015>>. Acesso em: 21 jun. 2023.

funcionalistas de confundir o ser com o dever-ser, de apresentar uma análise moral das profissões jurídicas. Basta lembrar os trabalhos de outros juristas como Snively (1934), Mc Calpin (1983), Armstrong (1987) e Bowie (1998), sobre a indefinição dos limites entre profissão e negócio no mundo do direito, revelando uma inclinação conservadora que a profissão jurídica é frequentemente idealizada como uma profissão nobre, mas, na prática, é descoberta como um nicho de atuação para ganhar dinheiro, bastante dinheiro e não necessariamente é uma profissão para os devotados em perseguir o bem-estar social, pois esses se afastariam da defesa dos valores liberais, que fundam o direito moderno.

A formação do Estado moderno acontece pela via estrutural e simbólica ao mesmo tempo, surgindo como de uma estrutura universal e democrática incutida nos cidadãos pela educação, num longo processo histórico. Assim, as profissões jurídicas têm, historicamente, uma relação direta com o Estado, cuja oficialização é reconhecida como necessária para o bom funcionamento da estrutura burocrática que reforça a própria necessidade da profissão e do direito, em ato cíclico contínuo (Bourdieu, 2004).

Portanto, infere-se que o poder das profissões jurídicas não deve ser entendido como uma atuação voluntária de cada um dos profissionais que compõem um determinado nicho de atuação do campo jurídico, mas como uma ação coletiva empreendida pelas associações profissionais.

Ademais, as associações profissionais realizam um “trabalho político” de criação de identidades profissionais, pela via de produção de uma cultura própria de cada profissão, de maneira que uma se distinga de outra pela via da regulamentação profissional, cuja autonomia ante as outras profissões e controle interno são os objetivos maiores, e o que se espera, das associações profissionais. Então, as profissões acabam sendo grupos de status, baseados na prática de certas atividades específicas e monopolizáveis, que utilizam procedimentos misteriosos ao leigo, necessitando ainda agir coletivamente, por meio de associações, para manter a imagem de profissão ideal ante a sociedade (Collins, 1989 *apud* Santos, 2012).

Na década de 1970, Margaret Larson (1970) destacou o estudo das profissões direcionado a grupos sociais organizados em torno de profissões liberais como o direito e a medicina, as quais garantiam através da sua ação o monopólio do mercado na sua

área de conhecimento, garantindo aos seus membros, em termos individuais e coletivos, um estatuto social elevado e mobilidade social ascendente ao que o conceito de projeto profissional refletia o fechamento social de cada mercado em que os membros através das suas associações e ordens profissionais desempenhavam o papel de guardiões, selecionando o acesso e controlando a continuidade dos seus membros.

Em trabalhos mais recentes podemos identificar os contributos de várias filiações teóricas. Os neomarxistas apontam como característica distintiva das profissões nas sociedades contemporâneas a sua proletarização³, e como o crescente número de profissionais liberais a desenvolver a sua atividade em grandes organizações retira margem e autonomia de ação, ao mesmo tempo que os integra hierarquicamente e os controla tanto em termos de horário de trabalho, quanto de função e salário.

Segundo Gerard Hanlon (2000) o profissionalismo comercial enfatiza o crescente predomínio das tarefas e competências ligadas à gestão e ao empreendedorismo combinando três fatores, a saber, capacidade técnica com a competência e especialização; competências de gestão, com a capacidade de gerir o trabalho dos outros; e competências empreendedoras, com a capacidade de atração de novos clientes e gerar negócio, tendo observado este tipo de profissionalismo nas grandes sociedades de advogados da cidade de Londres, recolhendo dados sobre o seu crescimento exponencial na passagem da década de 1980 para a década de 1990.

Estudos sobre a hibridização⁴ indicam que podemos estar lidando com diferentes situações, profissionais que desempenham algumas funções de gestão, mas permanecem alinhados com os interesses de seus colegas; profissionais com funções de gestão que estão alinhados com os interesses da organização e com a agenda gerencial; e, por fim, o híbrido profissional/gestor, que assume simultaneamente ambos os papéis, como ocorre nas sociedades de advogados. A hibridização também descreve um processo de negociação da ordem profissional, marcado por novas formas de

³ Celia Davies, "The Sociology of Professions and the Professions of Gender", *Sociology*, 30(4), 1996, pp.661-678 e Stephen Ackroyd. "Sociological and organisational theories of professions and professionalism". Em Mike Dent et al. *The Routledge Companion to the Professions and Professionalism*, 15-30. (London: Routledge, 2016).

⁴ BROCK, David. *The Changing Professional Organization: a review of competing archetypes*. *International Journal of Management Reviews*. (2006) 8. 10.1111/j.1468- 2370.2006.00126.

estratificação e segmentação, que se manifestam de maneira evidente na organização das sociedades de advogados.

Nesta pesquisa, encontramos o processo de hibridização na figura do sócio (“dono”) do escritório de advocacia, na medida em que retém os papéis de profissional e gestor do seu negócio e assimila os elementos inerentes ao fenômeno observado, afinal ele movimenta a engrenagem da segmentação profissional ao proletarizar outros advogados, geralmente recém-chegados à profissão, como operários no processo de produção dos serviços jurídicos, ao evocar os contratos de associação em seus escritórios, minimizando os custos e rodando seu empreendimento.

Assim, ao analisar os fenômenos históricos e sociais desta profissão e os relacionar ao contexto do trabalho no Brasil, trazemos, como hipótese dessa pesquisa, que o mercado de trabalho dos advogados, associado às transformações na profissão pela segmentação, diferenciação e hierarquização, vem passando por um processo de precarização do trabalho, mais especificamente daqueles associados a escritórios de advocacia, pois contratados por estes sem qualquer vínculo trabalhista e sob regras virtualmente negociadas, mas realmente impostas a eles, que vão desde os modos de pagamento pelas prestações de serviços aos meios e condições de desempenhar suas atividades, afinal não podem ser sócios do escritório a que estejam vinculados e também não conseguem desenvolver sua profissão como liberal, responsável por sua própria gestão de tempo e trabalho. Analisaremos, deste modo, os marcadores sociais que os advogados possam estar submetidos no desempenho das suas atividades, em relação à conjuntura, afinal diversos direitos e garantias lhes foram restringidos, estando este contido a um regime de trabalho, o qual não lhes permite perceber por todo seu esforço, pois o modelo de associação não permite ao advogado qualquer garantia trabalhista, já que esses direitos não lhes são reconhecidos, não obstante exerça atividades como em uma relação de emprego.

Diante disto, temos como objetivo geral analisar como o advogado associado se enxerga dentro da relação estabelecida com a sociedade de advogados⁵ que esteja

⁵ A referida expressão “sociedade de advogados”, assim como apareceu e será retomada em diversas oportunidades nesta pesquisa, é a pessoa jurídica criada de modo unipessoal, ou a partir da reunião de advogados com o fim de se organizar num tipo societário simples para prestação de serviços advocatícios, conforme artigo 15 da Lei Federal 8.906/94. Esta expressão também pode se referenciar a escritório, firma

vinculado, a fim de identificar a presença da assimilação de elementos que mitigam garantias, seguranças e sentimentos relacionados à atividade que desempenha em seu ambiente de trabalho.

Ademais, abordaremos três objetivos específicos, como: a) identificar e entender a categoria do advogado associado, a partir do processo e da organização do trabalho no Brasil contemporâneo; b) compreender o processo de mercantilização profissional com relativização de direitos e garantias dos advogados associados, em favor da lucratividade e proeminência dos escritórios de advocacia; c) analisar as relações de trabalho e emprego dos advogados associados, submetidas à dinâmica do capital empresarial, sob a ótica do valor.

Isto posto, não posso deixar de salientar o fato de que a escolha deste tema permeia uma questão próxima a mim, pois atuei profissionalmente como advogado desde o ano de 2011, tendo inicialmente prestado serviços como associado a uma sociedade de advogados, em informalidade, sem qualquer contrato ou vínculo, sendo que no ano de 2015 me desliguei daquele escritório, para fundar um próprio com outros dois colegas de profissão e, após uma experiência sem êxito, encerramos a sociedade. No ano de 2017, retornei ao primeiro escritório, novamente como associado, mas agora com a formalização da prestação de serviços, por meio de contrato de associação, nos moldes do Provimento nº. 169/2015, da OAB. Ou seja, trabalhei quase quinze anos como advogado, sempre em escritórios de advocacia e, com diferentes olhares, pude observar as relações dos tipos de advogados que trabalham nos escritórios que estão vinculados, inclusive minha própria trajetória como associado, envolvido em muito trabalho, produções, prazos intermináveis e cobranças, constantemente submetido aos direcionamentos dos 'chefes', direta e veladamente, envolvido numa autonomia ilusória, que, apenas no decorrer desta pesquisa pude perceber o quão profundos são os emaranhamentos das ideias dos donos do escritório com as minhas próprias, como se o associado também fosse responsável pelas obrigações e desenvolvimento do estabelecimento, mas sempre desconhecido, muitas vezes ridicularizado e esquecido em todo o sistema, o que atravanca até mesmo o desenvolvimento de uma carreira e desestimula a continuidade na própria profissão.

Percursos Metodológicos

Diante da proposta de pesquisa, bem como da problematização em torno do objeto principal, inicialmente, partimos de um levantamento de informações quantitativas junto ao Conselho Seccional da OAB em Sergipe, para visualizar tanto a quantidade de escritórios que estão registrados, como a de advogados que há no mercado, inclusive com contrato de associação, restringindo como limite temporal as alterações disciplinares do Conselho Federal da OAB, a partir de 2015 – quando foi regulamentada esta categoria de profissionais –, para entender como isto influenciou em relação ao índice de (in)formalidade de advogados no mercado sergipano. Entretanto, não obtive êxito, apesar de ter me dirigido diversas vezes à sede da seccional estadual, devido à negativa dos representantes do órgão, que não permitiram o acesso às informações.

Foi utilizada a técnica da observação participante na pesquisa qualitativa, ao que pude verificar o campo de atuação destes profissionais e as interações que lá ocorrem cotidianamente, nos ambientes internos dos fóruns, quando ficam no aguardo das audiências judiciais, assim como suas condutas em relação a todos os que lá se encontram, sejam serventuários da justiça, magistrados, partes nos processos, clientes ou não dos observados, pessoal terceirizado e suas relações com outros advogados (Spradley, 1980, p. 78, *apud* Flick, p. 209). Observamos, também, suas condutas e ações nos ambientes internos de dois escritórios advocatícios na capital sergipana, em que há presença de associados. O nosso acesso a esses estabelecimentos se deu pelo método “bola de neve” e contou com a colaboração de advogados associados entrevistados. Estes locais foram intitulados de “Escritório A”, conhecido por assessorar juridicamente Sindicatos de empregados e sua atuação profícua na advocacia trabalhista, ao defender exclusivamente trabalhadores; e “Escritório G”, que também advoga ‘apenas’ para os trabalhadores, possui mais de trinta anos de fundação, mas além da advocacia trabalhista, também patrocina ‘causas’ previdenciárias, cíveis e tributárias.

A observação participante auxiliou a realizar uma análise da realidade social que permeia o advogado associado, ao captar os conflitos existentes através do diálogo com os observados e aferir suas opiniões, pontos de vista, relações de sentido e seus

significantes, oportunidade que também serviu para nos desviar do nosso usual lugar de nativo e relativizar o que nos é familiar, para absorver o que não nos é conhecido, no exercício da ‘vigilância epistemológica’, ao respeitar a distância necessária para não realizar uma observação calculista demais do objeto e ao mesmo tempo não internalizar na pesquisa nossas próprias subjetividades (Baptista, 2017, p. 97). Todavia, fazemos isto conscientes dos percalços em torno de discussões que não superariam o senso comum e, por isto caminhamos na trilha da objetividade científica, lembrando do princípio da não consciência, que a lição de Bourdieu assim expõe:

Não é a descrição das atitudes, opiniões e aspirações individuais que tem a possibilidade de proporcionar o princípio explicativo do funcionamento de uma organização, mas a apreensão da lógica objetiva da organização e que conduz ao princípio capaz de explicar, por acréscimo, as atitudes, opiniões e aspirações (2004, p. 29).

A partir da verificação do trabalho dos advogados nos fóruns judiciais, buscava dialogar com eles enquanto aguardavam suas audiências, e tentava iniciar uma conversa sobre os seus papéis nos escritórios em que trabalhavam. Apesar de serem bastante solícitos e demonstrarem aptidão para um extenso diálogo, o que por vezes se demorava por mais de duas horas, havia muita dificuldade em acessar informações quanto ao seu cotidiano no interior dos escritórios e, na maior parte das vezes eu ouvia negativas acerca da possibilidade de os entrevistar, objetivando esta pesquisa, especialmente quando o advogado era recém-formado e associado a grandes escritórios.

Entretanto, ainda assim, no ambiente relativo à observação realizada, nos fóruns e em dois grandes escritórios, consegui utilizar entrevistas abertas, o que permitiu diálogos e conversas mais próximas com os sujeitos presentes na composição social do campo investigado e facilitou uma maior aproximação com eles, ao que pude selecionar aqueles que foram entrevistados.

Isto porque, foram elaborados roteiros para entrevistas semiestruturadas, com o intuito de verificar as suas lembranças e reflexões em torno de suas escolhas para aquela determinada profissão, visando de modo mais profundo “captar experiências, valores, opiniões, aspirações e motivações dos entrevistados” (Lima, 2016, p. 27). Sendo para isto necessárias abordagens em torno de seus sentimentos, crenças, idealizações, nível

de interação com as redes que perfilam o repertório de suas falas, além de suas relações com as sociedades de advogados aos quais estão vinculados, sem olvidar o uso de gravador para o melhor registro das falas, bem como munido do termo de consentimento aos selecionados para as entrevistas.

As entrevistas semiestruturadas seguiram o mesmo roteiro, em anexo à dissertação, que foi dividido em quatro seções, com perguntas sobre a caracterização do advogado associado e uma possível relação de emprego, sobre remuneração e custeio, sobre a organização e estruturação do escritório de advocacia e sobre aspectos socioemocionais do entrevistado em sua função.

Ademais, os dados obtidos por meio das entrevistas e da observação, além de suas respectivas designações teóricas, ainda foram tratados por meio da análise de discurso, de modo que a investigação sociológica delineou os contornos acerca da essência do reproduzido pelas falas dos interlocutores, em busca de uma correlação com o fenômeno inicial de nossa pesquisa, que gira em torno da hipótese de precarização da atividade profissional dos advogados associados, assimilando que “as palavras remetem a discursos que derivam seus sentidos das formações discursivas, regiões do interdiscurso que, por sua vez, representam no discurso as formações ideológicas” (Orlandi, 2009, p. 80). Com efeito, analisamos os sentidos dos discursos, com os padrões ou as regularidades em que aparecem, registrando as singularidades dos aspectos reproduzidos, observando desde o que foi dito, o não dito e as diferentes formações discursivas entre eles e suas significações.

O método de seleção dos entrevistados foi “bola de neve” e a partir das imersões nas observações ocorridas nos fóruns judiciais, tendo sido colhidas 9 (nove) entrevistas com advogados, todos residentes na capital sergipana e todos eles passam ou já passaram pela experiência de ser advogado associado, sendo que destes apenas um se tornou sócio do escritório em que trabalhou. Esta amostra contou com 6 (seis) advogados e 3 (três) advogadas e as idades dos associados ouvidos variaram entre 25 (vinte e cinco) a 38 (trinta e oito) anos, sendo que todos eles trabalham ou trabalharam como associados logo após suas formaturas como bacharéis em direito, recém-saídos das universidades. Sete entrevistados se formaram em universidades privadas e dois em universidade

pública federal. As entrevistas tiveram duração média de setenta minutos e foram realizadas entre fevereiro e dezembro de 2024⁶.

Além disto, para estanciar a pesquisa de campo realizada, separamos as sociedades de advogados com letras do alfabeto e os advogados entrevistados em numerais. Então, as amostras foram colhidas em “Escritório A” – dois entrevistados (01 e 02) –, “Escritório B” – dois entrevistados (03 e 04) –, “Escritório C” – um entrevistado (05) –, “Escritório D” – um entrevistado (06) –, “Escritório E” – um entrevistado (07) –, “Escritório F” – um entrevistado (08) – e “Escritório G” com um entrevistado (09).

A dissertação está dividida em três capítulos, buscando os elementos aptos a responder a questão que nos inquieta, se seria o advogado associado empregado do escritório de advocacia, exercendo as funções dentro dos parâmetros de um trabalhador celetista. No primeiro capítulo será abordada a categoria sociológica do trabalho a partir de uma análise marxiana de valor, associada à desenvoltura do modo de produção capitalista até a realidade social brasileira pós reestruturação produtiva do capital, também serão comentadas as relações de trabalho e emprego no mundo jurídico e o campo profissional do advogado, nos processos ligados às modalidades legais, de regulamentações, tanto das formas tradicionais de emprego, quanto de categorias profissionais que possuem legislação social específica, como é o caso dos advogados. Ademais, nos deteremos na racionalidade econômica e a atuação advocatícia, distinguindo as diferenças epistemológicas entre as ciências sociais e econômicas de modo que se dê um norte em momento posterior, quando formos analisar os discursos que envolvem a modalidade de associação do advogado nas sociedades advocatícias, assim como adentraremos na segmentação desta profissão, como se encontra contemporaneamente no contexto brasileiro.

No segundo capítulo será abordada a mercantilização de ser advogado, num processo que envolve a gênese do mercado de trabalho jurídico no Brasil, especificamente em relação aos advogados e como se dá a estruturação das demandas neste setor de serviços em relação ao mercado em geral, para após, englobar aqueles que estão ali vinculados, o que perpassa tanto a formação profissional, com a expansão

⁶ Não houve questionamentos sobre a categoria raça/cor, em razão do recorte temático e objetivos desta pesquisa, que se direcionou a partir da estratificação, segmentação, precarização, tradicionalismo, hierarquização, ensino jurídico e influência política profissional.

dos cursos de direito no Brasil, quanto às modalidades conceituais de sociedades (de advogados), dos profissionais que lá se encontram atualmente, de modo mais abrangente e contextualizando o que se encontra de concreto na sociedade. Também será discorrido o funcionamento e como estão dispostos os profissionais no interior dos escritórios de advocacia, suas atividades e suas distinções hierarquizadas, sob o viés das gestões dos escritórios de advocacia e a sociologia das profissões jurídicas, situando, por fim, neste capítulo, o lugar do advogado associado em meio à estruturação e à possível precarização do trabalho.

Já no terceiro capítulo, trataremos de expor os impactos da precarização na vida dos advogados associados, a partir da pesquisa de campo desenvolvida, trazendo os condições de trabalho e precarização nos escritórios de advocacia, a terceirização dos contratos, conforme os discursos proferidos nas decisões do Supremo Tribunal Federal, a flexibilidade do trabalho, as formas de remuneração e a subjetividade carregadas no ambiente de precarização do trabalho, tudo a partir da análise dos discursos colhidos nas entrevistas, relacionado à epistemologia da sociologia do trabalho com os marcadores sociais que permitirão observar a modalidade de associação advocatícia no cenário de mundialização, pós-fordista e neoliberal.

1 O TRABALHO E O CAMPO PROFISSIONAL DO ADVOGADO

1.1 Estado da Arte

A revisão literária realizada contou com buscas de arcabouços teóricos que tratassem tanto da conceituação de mercado de trabalho, trazendo a gênese e o funcionamento de um modo geral, observando diversos fatores, como a alta demanda do setor de serviços, adentrando às especificidades do campo jurídico enquanto profissão, como se organizam e se estruturam. Deste modo, foram realizadas pesquisas em diversos sítios eletrônicos, que auxiliam a busca de artigos, textos e autores, com auxílio dos bancos de dados de pesquisas, com repositório de dissertações, teses, artigos científicos, tendo sido utilizados, principalmente, a *Scientific Eletronic Library Online* (sciELO), o *google* acadêmico, Academia e o Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES.

Diante disto, encontrou-se diversas pesquisas com as seguintes palavras-chave: sociologia das profissões, sociologia do trabalho, sociologia do direito, sociologia do mercado de trabalho, profissões jurídicas, escritório de advocacia, sociedade de advogados, cursos de direito, expansão do ensino jurídico, advogado, advogado associado, proletarização, precarização, neoliberalismo, acumulação de capital.

A maior quantidade de dissertações ou teses foram aquelas situadas teoricamente nas ciências jurídicas, com textos que envolvem as condições de trabalho nos escritórios de advocacia, em especial os que focam o sistema de trabalho no contencioso em massa, isto é, aqueles que desenvolvem seu funcionamento com base na produção em série de processos judiciais, com um grande volume de ações judiciais em movimentação no poder judiciário, geralmente a maior quantidade destas ações são de menor complexidade, tramitam em juizados especiais cíveis, cujo procedimento é mais célere e, no mais das vezes envolvem causas relacionadas ao consumo. Neste sentido, encontramos dissertações que estabelecem parâmetros de investigação de distúrbios mentais em advogados que trabalham nestes modos de produção, associando a uma possível precarização em suas atividades (Paixão, 2021).

Ainda em relação à saúde do advogado que está em atividade relacionada à precarização, há dissertação que trata a quantidade de enfermidades mentais a que estes profissionais padecem, desde associadas à própria exaustão no desempenho de suas atividades, seja por condições objetivas, como ambiente estressante e competitivo, jornadas exaustivas, alimentação precária, controle de sua produtividade, assim como condições subjetivas relacionadas à falta de reconhecimento e perspectiva na profissão, todas sendo estabelecidas ligações com o desenvolvimento do capitalismo, do setor de serviços e da flexibilização do trabalho como um todo (Santos, 2018).

Situado nas ciências jurídicas, Azevedo (2020) tece uma crítica filosófica marxiana atrelada à teoria do valor em relação ao que chama de trabalho livre/subordinado e a advocacia, por meio da análise de decisões judiciais que reconhecem o vínculo empregatício de advogados contratados em escritórios sem esta relação de emprego formalizada, bem como analisa os discursos nas narrativas dos que trabalham sob este prisma, sem, contudo, verificar os discursos decisórios ou as situações de improcedência e suas argumentações, assim como em sua pesquisa não há decisões do Supremo Tribunal Federal. Estabelece uma ligação entre a análise jurídica, as pesquisas e conceitos afins à sociologia do trabalho, situando desde as expansões nas modalidades de assalariamento dos trabalhadores a um cenário de precarização do trabalho advocatício na capital pernambucana, indicando algumas categorias de processos reificantes, alienantes e que envolvem a visão do objeto a uma não visualização de sua condição de explorado naquela situação (Azevedo, 2020).

Além disto, há também pesquisas no âmbito da crise no mercado de trabalho jurídico, a partir da análise de alguns elementos, como os cursos de direito proporcionados por escolas públicas ou privadas, cujas origens sociais dos estudantes que frequentam ambas as espécies, ocorrem num tipo de contradição, pois aqueles oriundos de classes sociais com menos acessos acabam frequentando faculdades particulares, enquanto nas públicas, estudam aqueles de classes média e alta, ocorrendo de a crise no mercado acabar por não permitir ou dificultar uma mobilidade social dos estudantes oriundos de classes mais baixas, os quais, ao mesmo tempo, são absorvidos, por subempregos, se não pelo desemprego (Junior, 1983).

Verifica-se importante contribuição em Santos (2021), pois ele apresenta uma correspondência com nossa pesquisa, devido ao seu enfoque atual e recente, de 2022, e exatamente sobre a atuação do advogado associado, mas na realidade empírica vivenciada no Estado da Bahia. Contudo, será analisada numa perspectiva multidisciplinar, tendo em vista que está relacionada a teorias estritamente jurídicas, distantes da visão sociológica, bem como considera apenas o campo das movimentações ou do funcionamento do advogado associado no mercado de trabalho e não aborda sua gênese e condições.

Ademais, há também na contemporaneidade os advogados que exercem suas atividades por meio de plataformas digitais, *on-line*, no que se chama de economia compartilhada, tendo investigado as empresas que exploram este tipo de cadastro de serviços jurídicos, desde seu funcionamento ao mercado de trabalho voltado para a advocacia no Brasil, com a visão da chamada Revolução Industrial 4.0, tendo por investigação específica a análise das plataformas eletrônicas “migalhas”, “jurídico certo” e “jusbrasil”, três dos mais famosos e movimentados sítios eletrônicos de notícias, informações e serviços jurídicos do Brasil, o que constitui importante fonte de pesquisa em relação à situação do mercado de trabalho jurídico contemporâneo. Desta maneira, observou-se que há um campo competitivo que busca o menor valor à prestação de serviços, bem como o trabalho acaba sendo mitigado em favor do capital dos gestores das plataformas, que maximizam seus lucros, em detrimento do advogado cadastrado e em competição com os escritórios de advocacia, que não se incluem neste tipo de mercado. Há, pois, um modelo de desregulação da profissão e uma certa semelhança à uberização⁷ profissional, que entre outros critérios, também avalia os advogados prestadores de serviços, por meio das opiniões e comentários dos usuários do sistema, que buscam o trabalho daqueles (Silva, 2018).

No espectro da sociologia política e das elites há um farto trabalho de pesquisa sobre a posição social dos advogados. Mais especificamente relacionados ao tema proposto, verificamos nos espaços de disputa pelos controles do sistema jurídico, conflitos político-judicial e processual, seja por meio dos grupos ou instituições que agem

⁷ “A uberização é um processo no qual as relações de trabalho são crescentemente individualizadas e invisibilizadas, assumindo, assim, a aparência de prestação de serviços e obliterando as relações de assalariamento e de exploração do trabalho” (Antunes, 2020, p. 11).

neste sentido, mas que buscam capital econômico e político para organizarem-se em sociedades, corporações, instituições com o fito de estarem sempre às próximas do poder, cultuando capital simbólico, ao amealhar e interiorizar valores que prestigiariam capital cultural, inclusive entre as escolas e instituições de ensino. A construção de tradições, com formações socialmente distintas, visibilidade social, culminando na ocupação de setores legitimamente dominantes nos espaços de poder e no Estado, fez parte de todo este esforço no desenvolvimento da “profissão liberal” do advogado. Assim a elite dominante, desde o período imperial brasileiro, contou com a integração de juristas, entre eles o advogado, que entre outras atribuições, cuidou de guardar a distinção de um padrão culto de se comportar, interagir e se comunicar (Faoro, 1984; Almeida, 2010). Além disto, observa-se a participação de advogados também na perspectiva dos *cause lawyer*, que diferentemente daqueles que trabalham nas movimentações processuais e participação na formação das decisões judiciais, operam o direito na confecção das causas políticas, em procedimentos que visam a produção de doutrinas político-jurídicas, em mediação engendrada justamente para redefinir os espaços judiciais e o poder de mediação dos operadores nestes campos (Engelmann, 2017).

Inclusive, visualizando o cenário jurídico sergipano há o estudo do processo de elitização na advocacia pública, observado por meio dos recrutamentos e seleções da institucionalização da carreira dos procuradores estaduais de Sergipe, o qual constatou que, tradicionalmente, os perfis sociais das elites que constituem os advogados públicos em Sergipe, partem de estruturas que se comunicam de alguma forma ao campo político, pelo que as histórias e o sucesso das capacidades destes profissionais vão desde as técnicas às morais como se fosse algo natural. Contudo, especificando a pesquisa à advocacia pública, encontrou o fato de que os critérios de escolha desta elite, muito embora haja o filtro do concurso público, legitimam-se pelas relações de amizade, proximidade, família e outros privilégios sociais com os agentes políticos (Lima, 2016).

No que tange à sociologia das ocupações e profissões jurídicas temos que a advocacia no campo profissional, ao se estabelecer no socialmente, tenta desenvolver um *ethos* que assegure um protagonismo social, distinguindo-a de outras categorias, organizando o trabalho de forma que com neutralidade, busque boas relações com outras

esferas de poder social, tendo em vista que há um fim de obter um monopólio no mercado jurídico, com definições profissionais bem específicas, delimitadas e devidamente reguladas para atingir tal finalidade. Ainda neste sentido, o desenvolvimento da advocacia também leva em consideração o mercado, a burocracia e o profissionalismo como balizadores ocupacionais, isto porque há prestação de serviços com necessidade efetiva de se ter clientes, numa lógica mercantil, o que é exemplificado nos mais diversos escritórios de advocacia, que podem se constituir de apenas um ou vários advogados, os quais, oferecem serviços com diferentes bases de cobranças a seus consumidores, bem como a normatização tanto da categoria, como de sua prática, denota a regularidade e similitude dos serviços de modo geral (Freidson, 2013). Deste modo, a despeito da criação de um *ethos*, a própria competição profissional, demonstra que a categoria advocatícia demanda diversos padrões de profissionais e não por mera diferença de qualidade entre eles, mas pelas oportunidades e acessos, que são encontrados nas desigualdades do cotidiano do trabalho. Neste aspecto, além do capital simbólico em relação às demais profissões, encontram-se grandes distinções no seio da própria profissão, o que contrapõe uma unidade ou uma substância fundamental no corpo da advocacia (Bonelli, 1998).

A sociologia das juventudes também auxilia na compreensão da pesquisa, devido aos dados publicizados pelo Conselho Federal da OAB em 28 de novembro de 2023, que apontam que 52% do total de advogados inscritos na ordem possui menos de dez anos de carreira, bem como a faixa etária de 57,7% dos inscritos está entre 24 a 44 anos de idade⁸. Então, grande parte dos advogados inseridos no mercado de trabalho possuem pouca experiência e são jovens. A proposta, pois, é entender as vulnerabilidades correspondentes, a questão da flexibilidade, a sujeição a diferentes situações de trabalho, mesmo que isto incorra em baixos pagamentos para não enfrentar o desemprego, e como eles encaram as diversas situações no aspecto subjetivo, assim como suas prospecções futuras (Bradley & Devadason, 2008).

⁸ Dados obtidos no sítio eletrônico da OAB, cuja notícia informa parte dos resultados nacionais do Estudo Demográfico da Advocacia Brasileira (PerfilAdv), com o título “OAB divulga dados inéditos sobre o perfil da advocacia brasileira” Disponível em: <<https://www.oab.org.br/noticia/61715/oab-divulga-dados-ineditos-sobre-o-perfil-da-advocacia-brasileira>>. Acesso em: 20 fev. 2024.

Em relação à sociologia do trabalho, tem-se nas desregulamentações e flexibilizações do trabalho importantes vetores para uma possível caracterização das formas precarizadas de labor (Antunes, 2018). Neste sentido, Graça Druck (2013) traz uma importante visão acerca dos indicadores sociais das atividades precarizadas no mercado de trabalho brasileiro. Sua perspectiva se coaduna com a proposta de pesquisa, pois os advogados exercem as atividades imateriais, ou além do “chão da fábrica”, operacionalizam materialmente, mas também trabalham no artesanato das ideias.

Além disto, verificam-se as mudanças estruturais, sejam sociais, políticas, legais ou econômicas que culminaram nas modalidades de atividades advocatícias atuais, com a introdução do advogado associado, por exemplo, além de outros tipos no mercado de advocacia, que se ramificou e criou distinções em seu interior. Neste toar, Costa Junior (2016) traz uma análise nos escritórios de contencioso em massa em Salvador, no Estado da Bahia, com um recorte temporal de 2009 a 2014, ou seja, às vésperas de a OAB regular formalmente o advogado associado, no Provimento nº. 169 do ano de 2015. Verifica desde a demanda mercadológica na sociedade neoliberal, correlacionada ao aumento das faculdades de direito no Brasil, incluindo a massificação da instrumentalização judicial, que asoberba a malha processual brasileira e como tudo isto influenciou a estratificação da advocacia no contexto do mercado, que atingiu sobremaneira o jovem advogado, com pouco tempo de inscrição na OAB, que parece ser um grande alvo da subjugação do capital. Com pesquisa elaborada também em grandes escritórios de advocacia, Júnior e Tureta (2014) demonstram o campo das transformações da advocacia brasileira, considerando mudanças socioeconômicas, e alterações na *doxa* do desempenho das atividades, como a flexibilidade organizacional, a autorresponsabilidade pela produção e lógica de remuneração, bem como a prática empresarial dos escritórios de advocacia, considerando também equipes especializadas, em setores diferentes de atividades. Evidencia, pois, uma ruptura com os padrões tradicionais da advocacia.

Já Chaves e Nunes (2011), ao analisar a advocacia em relação às reproduções sociais em Lisboa, observou que as estratificações que ocorrem internamente entre a própria profissão, nas vias de segmentação interna, permitem estabelecer distinções entre os profissionais da área, apesar de tal fenômeno ocorrer de forma oculta entre

aqueles que estão inseridos no contexto, porquanto noções como mérito individual, por exemplo, são recursos sofisticados para a responsabilização de todas as consequências profissionais, averiguando empiricamente, inclusive, a manutenção dos filhos de empresários ou profissionais com maior poder aquisitivo em escolas jurídicas mais tradicionais ou prestigiadas em Portugal, o que garante maior acesso destes aos grandes escritórios de advocacia.

Diante das obras referenciadas conseguimos passar por diversos modos de se enxergar possíveis alternativas, opções ou caminhos que podem ou não se encontrar para responder nossa pergunta. Tendo à frente a busca pelas condições sociais que levaram à formação do advogado associado no Brasil, pensando em hipótese de precarização no desenvolvimento do seu trabalho, passamos pela análise do mercado de trabalho, num panorama geral, bem como sua contextualização.

Além disto, como estamos abordando o mercado de trabalho, vimos a necessidade de buscar a historicidade para trazer elementos causais na perspectiva sociológica, por isso, a busca por trabalhos que tragam a gênese do mercado de trabalho do advogado, bem como os elementos que foram promovendo as transformações sociais ao longo do período histórico brasileiro até a sociedade contemporânea.

Com estes fatores em consideração, a pesquisa pelas condições sociais conduziu a diversas circunstâncias, como as modificações produzidas pela sociedade capitalista brasileira e sua demanda mercadológica, que influenciou na formação de mais advogados e absorção destes profissionais de diversas formas, especialmente por grandes escritórios de advocacia, que encontraram nos jovens bacharéis em direito um meio de aumentar suas produções e ao mesmo tempo reduzir suas despesas com pessoal, oportunidade em que intensificam a massificação dos serviços a baixo custo. Para isto, foram encontradas sérias pesquisas que abordaram desde uma mudança na perspectiva de se enxergar o trabalho, com questões atinentes a flexibilização, seja de garantias, horários ou salários, como a atuação estatal, na figura de instituições como a OAB, que agem objetivamente regulando novas modalidades de prestação de serviços jurídicos e formalizando estruturas que possam conduzir à precariedade na atividade profissional.

Tendo isto em mente, também foram encontradas obras que perfilaram e investigaram as causas de segmentações no seio dos advogados, com resultados que apontaram espécies de diferenças entre os profissionais do campo, em relação a status e estigmatizações precarizantes.

Por fim, para o propósito de nossa pesquisa, encontramos na sociologia do trabalho o aporte teórico conceitual necessário para analisar o fenômeno empírico atinente aos advogados associados, com os vetores sociais que podem direcionar à precarização no desempenho de suas atividades ou sua profissão, independentemente de estarem associados a escritórios de contencioso em massa, observando o fenômeno em outras sociedades de advogados, se o fato de serem contratualmente autônomos realmente corresponde à realidade dos seus serviços, no sentido de controle, ou até mesmo possibilidade de execução de suas tarefas.

1.2 O valor-trabalho e a reestruturação da produção pós-fordista

Neste capítulo partiremos da definição do trabalho na teoria social crítica, evidenciando a trajetória do sujeito, submetido ao modo de produção capitalista, e os principais elementos e características que trazem os autores, para estabelecer o aporte teórico que será destinado ao objeto desta pesquisa, na figura do advogado associado.

Não causa estranheza alguma a afirmação de que o trabalho exerce influência singular nas reproduções sociais, sejam elas culturais, políticas, ou econômicas desde as sociedades tradicionais, quando em pleno furor os meios de acumulação primitiva, especialmente, ao considerar a acepção de que o trabalho é um processo por qual o ser humano interage com a natureza, tomando as rédeas desta dinâmica ao direcionar, regular e controlar seu metabolismo com ela e, ao agir deste modo, modifica-a e também a sua própria natureza (Marx, 2013, p. 326).

Sob este prisma, Antunes (2009, p. 156) ao estabelecer uma crítica à tese habermasiana que reparte o sistema e o mundo da vida em seu ensaio sobre a teoria da ação comunicativa⁹, ao afastar o aspecto central do trabalho na sociedade moderna,

⁹ Jürgen Habermas, filósofo e sociólogo alemão, enuncia que o trabalho não mais estaria na centralidade das engrenagens sociais na contemporaneidade, devido à diversa complexidade das estruturas sociais. Para tanto, elabora sua teoria da ação comunicativa e argumenta que há dois paradigmas iniciais em seu

defende que o trabalho não se orienta mais por aquela relação direta entre o ser humano e a natureza, mas pela relação entre eles próprios enquanto atores sociais e, deste modo, o trabalho assume uma categoria que além de central está na fundação da vida social hodierna, e se constitui em elo entre os fins e as esferas causais do 'ser social'.

Os elementos presentes no processo do trabalho se expressam nos fatores necessários à sua movimentação, sejam eles os objetivos – os meios de produção – ou os pessoais, manifestados pela força de trabalho. Todavia, a força de trabalho está submetida ao controle daquele que compra do trabalhador a exploração do tempo de atividade com um determinado fim e àquele pertence seu trabalho, assim como o produto resultado de todo o processo (Marx, 2013, pp. 335-336).

Nesse sentido, os produtos gerados não são apenas resultados, mas ainda condição do processo de trabalho, haja vista o seu valor de uso¹⁰, o qual teve em si a incorporação do trabalho realizado. Para chegar ao efetivo produto e, por fim, à mercadoria, como unidade do valor de uso e de valor, consubstanciada no processo de produção da mercadoria, além do processo de força de trabalho adiciona o processo de formação de valor (Marx, 2013, pp. 337-342).

Deste modo, o comprador da força de trabalho, racionaliza toda a dinâmica para chegar ao valor de troca da mercadoria, a qual além de todos os processos e elementos mencionados, adiciona o valor além do valor, o mais-valor, que servirá de esteio para seu lucro e evidencia a acumulação proporcionada pela lógica capitalista (Marx, 2013, pp. 350-352).

Com efeito, o 'tempo de trabalho' socialmente necessário à produção da mercadoria se relaciona diretamente com seu valor, que "é determinado pela quantidade de trabalho materializado em seu valor de uso" (Marx, 2013, p. 338). Em razão disto, na

ensaio social, sendo o primeiro, o mundo da vida, que se relaciona à 'razão comunicativa', a qual denota os espaços de 'interação' entre os seres sociais, valorizando a influência da linguagem, e dá a tônica ao segundo paradigma representado pelo 'sistema', local em que se encontram o trabalho, a economia e poder, atrelados à 'razão instrumental', ou seja, as modificações nas condições de trabalho não são mais o centro para as transformações, sociais, mas sim os núcleos da ação comunicativa (Habermas, 1989, apud Antunes, 2009, p. 154-155).

¹⁰ O "valor de uso" é um atributo qualitativo da mercadoria, relaciona-se com seu conteúdo e expressa o caráter útil de uma coisa em relação à necessidade humana, que se efetiva no consumo, diferentemente do "valor de troca", que é quantitativo e tem aquele como suporte material (Marx, 2013, pp. 157-158). Seguindo este pensamento, Marx (2013, p. 347) ainda afirma que o trabalho é o valor de uso da força de trabalho.

dimensão social, explica Rubin (1987, p. 77), que no capitalismo “as relações de produção entre os homens em seu trabalho necessariamente adquirem a forma de valor das coisas, e só podem aparecer nesta forma material; o trabalho social só pode expressar-se no valor”, portanto, no aspecto que se dirige esta pesquisa, o trabalho é a pedra fundamental sob a qual se assenta o objeto de análise empírica, pelo qual se investiga as estruturas de produção da sociedade e as relações de produção.

Neste sentido, independentemente das mercadorias que sejam produzidas e de suas transações mercantis, na sociedade capitalista, o trabalho realizado por diferentes profissões são igualados, quantitativamente, em relação à totalidade de trabalho homogêneo da sociedade, o que se manifesta a partir da troca, isto é, a quantidade de ‘trabalho socialmente necessário’ ou abstrato, é o que configura o valor das mercadorias (Rubin, 1987, pp. 81-82).

Desta feita, o auxílio do trabalho morto à força de produção, intensifica a produtividade sem a necessidade de se aumentar a jornada de trabalho, o que cada vez mais se evidencia na modernidade, cujos aparatos ao trabalhador vão desde os meios de locomoção à informatização para otimizar o serviço, o que pode ser mais facilmente visualizado nas atividades laborais que ocorrem nas indústrias ou nos meios empresariais mais relacionados aos modelos fordistas de organização.

Contudo, o modelo que Marx propõe de análise das relações de produção, não se interessa apenas com os aspectos técnicos assumidos pelas diversas modalidades de trabalho concreto ou como são abstraídos pela necessidade de igualação social para atender a demanda capitalista, porquanto o valor também é compreendido em sua esfera qualitativa e assume ‘forma’ ou ‘função social’, cujo olhar agora recai nas relações de produção humanas que se ligam a partir de coisas (Rubin, 1987, p. 83).

Isto assume fundamental conceituação para futura compreensão do valor-trabalho, ao passo que o valor enquanto função social exige a compreensão entre trabalho concreto e abstrato, sendo o primeiro relacionado à técnica e métodos operacionais com os quais o trabalhador desenvolve suas atividades e está sob regulação direta dos produtores, o capitalista; já o trabalho abstrato é analisado sob a ótica da forma social capitalista, nas transações mercantis, oriundo da igualação do produto por meio do valor, com a troca, no estabelecimento das relações sociais, não

representando, pois, “uma igualdade psicológica de várias formas de trabalho, mas uma igualação social de diferentes formas de trabalho, que se realiza na forma específica de igualação dos produtos do trabalho” (Rubin, 1987, pp. 85-87).

Trocando em miúdos, o trabalho abstrato (ou social) é aquele que reifica as relações sociais de trabalho, gera valor e pode ser analisado em três eixos: a quantitativa, que faz alusão ao trabalho socialmente necessário e remete à noção de magnitude nas relações de troca; a qualitativa que se relaciona ao aspecto sociológico do valor, designado na forma social de trabalho e; como o conteúdo substancial do valor. E sob todos estes pontos, verifica-se a teoria do valor-trabalho da sociedade econômica capitalista, como explica Rubin (1987, p. 89) quando desenvolvendo aquele conceito de Marx:

Marx trata o trabalho social não somente quanto ao seu aspecto qualitativo (o trabalho enquanto substância do valor), mas ainda o aspecto quantitativo (quantidade de trabalho). Da mesma maneira, Marx examina o valor quanto a seus aspectos qualitativo (como forma, ou forma do valor) e quantitativo (magnitude do valor). Quanto ao aspecto qualitativo, as relações entre a "substância" e a "forma de valor" significam relações entre o trabalho socialmente abstrato e sua "forma "reificada", isto é, o valor.

O arcabouço teórico acerca do valor em Marx revelou-se essencial para entender o processo de produção na sociedade capitalista industrial, principalmente a dinâmica das relações de produção e o método de exploração da força de trabalho do operariado para atender a agenda de acumulação do capital, como um fim em si mesmo.

Neste toar, a mercadoria (coisa) aparece como a materialização do processo de trabalho e é transacionada no mercado por algo que nivele seu valor a um denominador comum – o dinheiro, no caso da sociedade moderna. E isto exerce uma singularidade, pois obscurece as relações sociais oriundas do trabalho, as quais ficam esquecidas e ofuscadas pelas relações mercantis de troca do produto do trabalho humano, dá um caráter fetichista à mercadoria (Marx, 2013, p. 207).

A estruturação empresarial ao longo da sociedade moderna, a partir da indústria, seguia o padrão de acumulação capitalista, nos moldes descritos por Marx e aqui brevemente abordados, buscando sempre a intensificação da produtividade, com vistas ao aumento do lucro no final. Foi assim que no final do século XIX e início do século XX

as indústrias aumentaram seus aportes em capital fixo e viu-se surgir modelos organizacionais cujos métodos buscavam mais eficiência na produção sem aumentar o custo da força de trabalho. Surgia, então, o taylorismo, que se baseava em estudos realizados no interior das fábricas, atribuía caráter científico a estas pesquisas, e desenvolvia modelos de distribuição das tarefas a partir da especialização da mão de obra e divisão tecnológica de trabalho, centralizando na gestão o comando e controle das atividades dos operários, que de modo geral, executavam apenas parte do processo de produção da mercadoria, em atividades repetitivas e rotineiras, sem a ele importar qual seria o produto final do seu trabalho. A lógica deste processo de produção estava inserida na metodologia de controle do tempo socialmente necessário do processo de produção, que dependia do trabalhador, tomando-se este como partida, a partir da divisão, especialização e estruturação do sistema (Cipolla, 2003, p. 426).

Em seguida, o fordismo aproveitou o modelo taylorista e inseriu no interior das fábricas outros meios de otimização produtiva, baseados no desenvolvimento de tecnologias mecânicas, estabelecendo uma massiva produção em série, com a padronização dos produtos. Contudo, com a introdução de uma mecânica, que tem na esteira rolante o exemplo mais emblemático, o tempo no processo produtivo passou a ser por ela regulado e não ficava mais a critério da disposição do trabalhador (Ibid., p. 427). A adoção deste método de redução dos custos de produção sem necessidade de interferir no tempo de trabalho, modifica o processo de trabalho, qualitativamente, assim como o processo de formação de valor, porquanto aumenta o lucro, sem mexer no aspecto quantitativo do trabalho abstrato, intensificando a reificação do trabalhador.

Contudo, a despeito das formas instrumentalizadas de trabalho humano, cada vez menos custoso, em benefício do alavancamento do lucro e do capital, no fordismo o conteúdo de abstração humana passava dos limites das linhas de produção, na medida em que o trabalhador também era visto como consumidor em potencial e, por isto, havia necessidade de se estabelecer medidas organizacionais e trabalhistas e permitissem sua ampliação e participação na sociedade de consumo. Assim, com o desenvolvimento da produção fordista houve benefícios salariais, jornada de oito horas, benefícios sociais como atendimentos hospitalares ou de transporte, tudo que fomentasse o consumo em massa na sociedade capitalista (Lazzareschi, 2012, p. 44).

As décadas seguintes ao implemento do sistema fordista, mostraram o grande avanço do capitalismo industrial de produção em massa, com a intensificação da força de trabalho. Entre suas consequências, a desprofissionalização ou especialização na esfera pessoal aumentava a alienação ao trabalho, trazia insatisfações, frustrações, crises emocionais subjetivas, doenças de trabalho como fadigas crônicas ou lesões por esforço repetitivo; na esfera coletiva, grande resistência a formações e pleitos sindicais, o que foi relativizado a partir da adoção do Estado regulador, do bem-estar social, que permitiu maiores ganhos à classe trabalhadora com políticas que criavam direitos sociais, entretanto, com uma importante diferença, pois os sindicatos deixaram de ter caráter revolucionário, que buscava levar aos trabalhadores a direção dos meios de trabalho e produção e passaram a ser reivindicadores de melhorias nas condições de trabalho, como aumentos salariais e estabilidade no emprego (Lazzareschi, 2012, p. 46; Batista, 2008, p. 40).

Deste modo, os anos que se seguiram – pós segunda guerra mundial –, foram conhecidos como os “Trinta Gloriosos”, pois marcados pelos elevados ganhos na força produtiva, com salários relativamente altos aos trabalhadores, mecanização e robotização da produção. Ocorria então uma estabilização entre o capital investido no processo de produção, as relações sociais além-trabalho, reguladas e intermediadas pelo Estado, assim como uma igualação abstrata entre o trabalho qualificado e o não qualificado, de modo geral, um apascentamento da classe explorada, o que podia ser visto, por exemplo, nos lucros obtidos no consumo dos mercados (Braga, 2003, p. 107).

E, não obstante o ‘desenvolvimento’ gerado pela produção taylorista/fordista, os países industriais centrais começaram a experimentar graves crises econômicas e sociais, especialmente no final da década de 1960, devido às altas taxas de juros em razão dos elevados consumos, que não mais acompanhavam o processo de produção e investimentos capitalistas, o que ocasionava a redução dos lucros empresariais, reduzia a mais-valia, diminuía a atividade econômica mundial, e teve como marco da época o aumento do preço do petróleo, cujas consequências mais nefastas foram sentidas na década seguinte, o que expunha flagrantemente a contradição inerente ao modo de produção capitalista e evidenciava a crise estrutural¹¹ que passava o capitalismo (Braga,

¹¹ István Mészáros (1995, p. 795-796) leciona que as crises são comuns e necessárias ao capitalismo, ele

2003, pp. 102-107).

Em razão disto, o capital buscou diversas medidas necessárias para superação da crise sem, contudo, fugir do modo de produção capitalista, que em resumo se lastreava e precisava respeitar sua lógica inerente, a qual corresponde à necessidade de crescimento, o que garante o lucro e a estabilidade das operações econômicas; a exploração do trabalho vivo, com o controle do trabalho; e a manutenção do dinamismo produtivo e organizacional, com uso das tecnologias, tornando a inovação um fator intrínseco à acumulação. Assim, para o suporte do sistema capitalista é necessário um fortalecimento das suas ideologias essenciais, que se exprimem na boa visão do crescimento, perpetuado pelo lucro e pela ideia de progresso (Harvey, 1992, pp. 166-169).

Diante disto, após a década de 1970, um novo panorama se aflora no seio do capitalismo, denotando seu acentuado dinamismo e força sobressalente e geral, através da integração global do mercado financeiro, que auferia seus lucros sob transações comerciais virtuais, sem passar “aparentemente” pelo processo de produção tradicional com o resultado mercadoria, o capitalismo financeiro surgia como uma evidência do poder do capital e ao se propagar mundo afora, ao mesmo tempo que se declarava um mercado sem Estado, trazia as soluções às crises econômicas, políticas e sociais que assolavam contundentemente o período (Alves, 1999, pp. 16-24).

Neste sentido, havia necessidade de se processar a nova fase do capitalismo sob circunstâncias que permitissem uma reestruturação radical às suas próprias contradições – relacionadas à produção, consumo e circulação/distribuição/realização, que são as três dimensões fundamentais do capital (Mészáros, 1995, p. 798). Neste sentido, o capital já havia estabelecido raízes nas esferas culturais, econômicas, políticas e sociais devido em grande parte ao período de intensa acumulação do taylorismo/fordismo, seja pelo

precisa destas crises para perpetuar sua hegemonia na forma de dominação e manutenção das operações, superando seus limites e dinamizando suas esferas de influência na sociedade, e por isto seria prejudicial e não interessante ao capital a ‘superação permanente’ de todas as crises, mesmo que seus teóricos e defensores assim puguem. Contudo, a crise estrutural do capital difere das crises comuns da sua essência, principalmente porque possui “caráter universal” e vai além dos limites locais de produção ou trabalho; tem “alcance global” indo além das estâncias de poucos ou um conjunto de países, e se espraia globalmente; com “escala de tempo permanente” e não apenas cíclica; e age de “modo rastejante”, porque se desenrola com a incerteza do futuro, sem saber se a maquinaria empregada na administração da crise conseguirá promover seu objetivo, afinal esta maquinaria apesar de cada vez mais frequente, possui menos e menos eficácia, sendo isto uma marca indelével da crise estrutural.

intenso acúmulo ou pelo desenvolvimento tecnológico, mas mais importante pela forma com que lidou em relação aos Estados, que solidariamente contribuíram politicamente para a desregulamentação das legislações sociais, nas privatizações e na ramificação liberal (Alves, 1999, p. 57).

Então, a ideologia capitalista no pós-fordismo, para contornar a crise tentou a especialização flexível, como uma saída progressista, com a ideologia se voltar ao operário o trabalho artesanal e qualificado, ao restituir sua autonomia e lhe devolver a participação intelectual no processo. Contudo, este sistema não havia saído da superficialidade e os baixos salários aliados ao enfraquecimento dos sindicatos e a consequente precarização laboral, eram ainda fatores preponderantes das inquietações sociais. Desta feita, a procura ocidental destes novos meios de articulação da força produtiva encontrou no extremo oriente o método *just in time* de organização no interior das fábricas da Toyota, o toyotismo, que demonstrava características complementares e racionalmente diversas, seja na prática do estoque zerado, com a produção sob demanda do consumo, mantendo um diálogo rápido e frequente entre a indústria e os consumidores e apresentava uma marcante alternativa à crise de superprodução, porquanto se adaptava melhor a um mercado com pouco ou nenhum crescimento, enquanto o fordismo seria mais adequado a um mercado em acelerada expansão. Além disso, descentralizava a produção, ao realizar contratos com empresas menores que supririam partes do produto do sistema, ou seja, a mercadoria não precisava ficar inteiramente confinada a um único estabelecimento, criando-se uma espécie de sistema orbital entre a fábrica e outras empresas que forneciam produtos e serviços para a sua linha produtiva. Ademais, no viés do operariado, o trabalhador passava a ser polivalente, ao contrário daquele taylorista especializado, pois aglutinava funções anteriormente separadas (Braga, 2003, pp. 112-117).

O alcance atingido com a reestruturação produtiva apresenta três dimensões principais, num momento ela aparece como inovação organizacional, com o toyotismo representando o verdadeiro espírito desse novo modelo de gestão do trabalho vivo, em segundo plano, através das inovações tecnológicas, especialmente a constituição da “sociedade em rede”, pelas redes informacionais, marcadas pelas novas tecnologias de informação e comunicação e em terceira dimensão as inovações sócio-metabólicas, que

se constituem pela proliferação de ‘valores-fetiches’ e nexos ideológicos do novo modelo produtivista, sedimentados pela sociedade capitalista com a captura da subjetividade (Alves, 2008, p. 17).

O capitalismo, logo, passa a estar em todos os lugares ao mesmo tempo como uma força produtiva social intrinsecamente desterritorializada, na medida em que o capital produtivo, que antes se manifestava predominantemente com o sistema de máquinas, hoje ele se apresenta, como ativo intangível, por meio do conhecimento, da informação e na colaboração social como fontes de valor, ao mesmo tempo em que mantém e intensifica as dinâmicas de exploração e desigualdade num contexto também conhecido como a “pós-grande indústria”, a qual o foco da produção vai além do material, transportando-se ao imaterial (Prado, 2005).

Nestes termos, a pós grande indústria traduz uma nova forma de subsunção real do trabalho ao capital, na medida em que o neoliberalismo, objetivando a desregulamentação, a privatização e a globalização se expandem para além das fábricas e molda a sociedade como um todo, pela subsunção formal, na qual o trabalhador continua subordinado ao capital, mesmo que sua função tenha mudado, pela subsunção intelectual, pois, o capital exige do trabalhador um envolvimento intelectual, em que ele precise compreender e se adaptar aos processos produtivos baseados nos desenvolvimentos tecnológicos e pela subsunção societária, quando o trabalho e o capital se expandem para além do espaço físico da produção, envolvendo o trabalhador inclusive em sua subjetividade e atenção constante, pois ele precisa estar intelectualmente envolvido para garantir o funcionamento adequado do sistema, acarretando que o trabalhador mesmo não estando fisicamente preso ao processo de produção, continua mental e emocionalmente vinculado a ele (Prado, 2005).

Esta modulação do capital na contemporaneidade, sofisticada os meios de exploração do trabalho e, longe de conduzir o trabalhador ao encontro do sentido em sua profissão, complexifica e torna mais abrangente a sua subordinação ao capital, intensificando os ritmos de extração da mais-valia que repercute diretamente nas relações sociais de modo geral. Isso porque, o capital ao sair do sistema puramente industrial e se consolidar no capital financeiro, além de dominar o trabalho, também se apropria do conhecimento e da sociedade como um todo (Prado, 2005).

Ao considerar as modificações trazidas pela reestruturação produtiva, especialmente com a flexibilização do trabalho, a desregulamentação da legislação social e a captação das subjetividades incorporadas pelo trabalhador, verifica-se que as atividades inseridas no processo de produção do escritório de advocacia, internaliza em seus mecanismos de organização as culturas empresariais, com modelos de gestão e regras distribuição de tarefas tão comuns aos meios de produção estudados. A desregulamentação legislativa, que afasta do advogado associado qualquer direito trabalhista, bem como a equiparação dos contratos de associação advocatício ao fenômeno da terceirização irrestrita, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), são exemplos claros de como os poderes públicos no Brasil têm se pronunciado de acordo com as ideologias neoliberais.

Como visto, a compreensão da teoria valor-trabalho é necessária ao objeto desta pesquisa, especialmente diante do recorte sociológico que se realiza, acerca da precarização laboral do advogado associado, porquanto este age socialmente na condição de trabalhador de um escritório de advocacia, cujos sócios se comportam como empreendedores e proprietários dos meios de produção, que por sua vez assumem o papel da firma (proletário e capitalista). Todavia, as especificidades das atividades de ambos serão mais detalhadas em capítulos específicos.

1.3 O trabalho e o emprego nas relações jurídicas

Neste ponto, diante da necessidade de estabelecer um registro acerca de como o trabalho e o emprego são levados a cabo no âmbito das relações jurídicas laborais, é importante fazer uma breve distinção entre a relação de trabalho e a relação de emprego, como operacionalizada no campo do direito, tendo em vista que elas não possuem o mesmo significado na análise jurídica e a efetiva conceituação nos direcionará, em momento oportuno, para a verificação, pois essa atividade profissional será legitimada via contrato, ou seja, aquilo que atine a uma divisão contratualista entre direito privado e público, afinal esta relação contratual ocorrerá entre as partes.

A relação de trabalho marca uma designação de generalidade, diversas atividades profissionais se enquadram nesta, sejam elas regulamentadas, ou não. Dito isto, as relações jurídicas estabelecidas na dispensa do trabalho humano em vistas a uma

contraprestação, em geral pecuniária, de forma lícita, encontram-se aqui inseridas (Delgado, 2018, p. 335).

De modo diverso, a relação de emprego, nesta ciência social aplicada trata uma especificidade de relação de trabalho, comum ao processo de racionalização da sociedade moderna, pós-revolução industrial, isto porque os modelos econômicos advindos com a expansão do capitalismo sedimentaram este tipo de pactuação e regramento geral entre as fábricas, empresas e setores que movimentam economicamente a sociedade, culminando ganhar um capítulo próprio de estudo nas ciências jurídicas, no Brasil, por meio do direito do trabalho. De toda sorte, na relação empregatícia, além da onerosidade, tem-se três elementos fundamentais que a tornam singular entre as relações de trabalho, quais sejam, o trabalho com subordinação – o que contrapõe ao trabalho autônomo –, a obrigatoriedade de prestar serviço com pessoalidade, ou seja, não pode se fazer substituir por outro, bem como a relação de serviço deve ser assídua, não pode ser eventual.

É nas relações empregatícias que surgem os empregos com “carteira assinada”, cujos contratos de trabalho estão submetidos aos regulamentos do Decreto-Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943, a Consolidação da Leis do Trabalho (CLT)¹², diferentemente das demais relações de trabalho, que, de modo geral, ou possuem legislação própria sobre uma profissão específica, ou o contrato estabelecido entre o trabalhador e o contratante é que determinará.

Estas considerações são fundamentais para a assimilação da temática, em razão das discussões que têm sido travadas num dos modelos de análise adstritos, mais especificamente quanto à racionalidade econômica e social da advocacia. Isto porque, como será discorrido em momento oportuno, o embate entre o modelo fordista de produção vertical e a liberalidade da atuação profissional, de modo autônomo chegou até mesmo às cercanias do poder judiciário, causando variadas divergências quando se pensa acerca de qual tipo de trabalho seria mais benéfico ou favorável ao profissional.

¹² A CLT define o conceito legal de empregador no artigo 2º: “Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço”. Já por empregado assim estabelece o art. 3º da CLT: “Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.”

1.4 A racionalidade econômica e a atuação advocatícia

A partir da década de 1990, com o avanço e a sedimentação das políticas neoliberais no Brasil, cujo processo de reestruturação de capital se tornou mais intenso, levou as empresas a tomar novos modelos de estruturação, organização interna e adaptações tecnológicas. Destas formas ajustadas, priorizou-se, além de outras demandas, aquelas de inspiração do toyotismo, cujos padrões de produção exigiam maiores flexibilidades, inclusive quanto ao desempenho profissional daqueles que se achavam inseridos no mercado de trabalho (Antunes, 2018, p. 134).

Diante disto, a busca pelo melhor desenvolvimento nos padrões tanto de produção, quanto no da presteza do trabalho, determinaram as estratégias e os caminhos tomados pelos no segmento mercadológico, tendo como pedras de toque tanto a combinação dos avanços obtidos tecnologicamente, quanto a qualificação da mão de obra, que caminharam em paralelo no sistema produtivo, legando, muito além destes simples parâmetros, e que nunca ficaram presos a determinados tipos de atividades, sejam elas do “chão de fábrica” ou fora destas conformações. Tal via, que necessitou, sobremaneira, de um agravamento da exploração da força de trabalho, trouxe como consequência a informalidade, e também a precarização da classe laboral, muito embora, a organicidade do poder e da ciência econômica, no viés do funcionamento mercantil prescreveu espécies de ganhos vinculados ao lucro e à produção, como uma espécie de estímulo à expansão deste sistema. Importante, ainda a lição de Ricardo Antunes quando ensina que a despeito de a informalidade não ser exatamente sinônimo de precarização, este modelo impele a não atenção à legislação social que protege o trabalhador e, por isto, avizinha-se ao modelo precarizado, porém o trabalho exercido com flexibilidade, traço marcante da informalidade, tem sido utilizado pelos estabelecimentos patronais para burlar aquela legislação (Antunes, 2018, p. 135).

Além da visão organizacional dos caminhos estruturais do trabalho no Brasil, as crescentes demandas no que toca aos serviços, conduzem a uma depreciação ofegante nos mais diversos estratos e recantos profissionais, atingindo diretamente os trabalhadores ligados aos setores de serviços, legando a estes, baixas remunerações

para fugirem dos desempregos e perseguirem meios de sobrevivência, evidenciando, ainda, a característica talvez de irrelevância e, certamente, reduzindo o valor que se atribui às necessidades mais básicas daqueles que buscam os trabalhos (Antunes, 2011, p. 402).

Tanto as flexibilizações, quanto os direcionamentos da informalidade e as adequações dos trabalhadores a modos de atividades consideradas autônomas, conduzem estes profissionais à compreensão dos sujeitos de desempenho e produção, pois se tornariam empresários de si mesmos. Uma mente precarizada que se justifica diante do estado de precarização destes profissionais sujeito a pressões e experiências que levam a uma existência precariada, de viver no presente, sem uma identidade segura ou um senso de desenvolvimento alcançado por meio do trabalho e do estilo de vida. Além disso, é interessante perceber que, não importa como seja definido, o precariado está longe de ser um grupo homogêneo. Guy Standing (2014) explica que precarizados são todos aqueles trabalhadores desprovidos das seguintes garantias, são elas: garantia de mercado de trabalho, garantia de vínculo empregatício, segurança no emprego, segurança do trabalho, garantia de reprodução de habilidade, segurança de renda e garantia de representação. Em relação aos salários, o precariado também enfrenta a flexibilidade, pois são mais baixos, mais variáveis, mais imprevisíveis e não correspondem às necessidades permanentes ou momentâneas. O precariado é formado por pessoas com históricos diferentes e é composto por distintos grupos. Sendo assim, podemos nos referir a uma variedade de precariados que possuem vários níveis de insegurança.

Neste sentido, as profissões ligadas à área jurídica, em geral, mobilizam-se na sociedade como atores que guardam aproximação com lei e o Estado, valendo-se de um reconhecimento pela tradição e conservadorismo legal, promovendo um debate político de sua função e relevância, como papel preponderante ao estruturar os condicionamentos sociais, de forma dialógica numa ciência¹³.

¹³ A construção filosófica que forja a perspectiva do direito natural, nos séculos XVII e XVIII. Essa construção tornou palatável a ideia de sistemas normativos fundados na metafísica. A partir da filosofia kantiana o conhecimento passa a ser construído de modo a evitar que eles fossem frouxamente inferidos da especulação filosófica, com alguns esforços metodológicos destinados a dar precisão e renovação às formulações que pudessem ser qualificadas como racionais.

Portanto, os profissionais do direito são dotados de um conhecimento muito útil para articular o modelo estatal e o modelo corporativo global, os quais podem elaborar arranjos e práticas operacionais dos seus interesses, adotando parcerias, por estabelecer relações clientelistas, para garantir os interesses mercadológicos e a manutenção do Estado garantidor dessas mobilizações. Assim, esses profissionais são estratégicos para a crescente influência política e mercadológica nas sociedades contemporâneas.

Dentre estas atividades, a proposta de estudo está, especialmente, situada nos advogados, como profissionais que são responsáveis por auxiliar seus clientes a compreender as leis e normas relevantes para seus casos, aconselhando e os orientando sobre como proceder de acordo com a lei e seus casos específicos.

Como um fenômeno que ocorre em outras profissões, a prática da advocacia também se torna altamente especializada, com conhecimento intensivo em determinada área de atuação do direito (especialização da mão de obra). Assim os escritórios de advocacia são, para Greenwood (1993), representantes típicos de um formato de organizações de profissionais. Porém, para o autor, em seu modelo de análise, os profissionais neste formato societário são ao mesmo tempo os proprietários da empresa e os produtores diretos dos serviços prestados, sendo que o trabalho ocorre, na maior parte do tempo, de forma autônoma.

Entretanto, na perspectiva que será desenvolvida durante este estudo, o profissional abordado não faz parte do quadro de proprietários do escritório, ainda que especialista teórico e prático na área em que atua, com controle estratégico e operacional sobre as atividades que é responsável (a exemplo das diligências dos processos judiciais), porquanto este estudo pretende tratar especificamente do profissional, conhecido no Brasil, como “advogado associado”, figura que pode ser considerada confusa nas relações sociais além dos quadrantes do escritório de advocacia, mas que

Baseado na perspectiva kantiana, a obra de Savigny, *‘Da Vocação do Nosso Tempo para a Legislação e a Jurisprudência’*, publicada em 1814, buscou construir um realismo jurídico, que afastou o direito da política, sustentando a ideia que o direito surge em condutas e relações espontâneas entre pessoas, existente de maneira imanente na “consciência comum do povo”. Para Savigny a ciência jurídica pertence ao jurista, como uma construção que precede a deliberação política. Embora essa perspectiva ainda seja encorajada em universidades, há no século XX, novas concepções jurídicas que se coadunam a novas percepções da realidade, que buscam e exploram na prática novas possibilidades de contribuir para realizar reformas institucionais, porém as tensões na cultura jurídica para um engajamento intelectual efetivo dos juristas com a vida social e processos econômicos em curso.

na estrutura profissional possui local devidamente enquadrado, situação que essa pesquisa pretende pormenorizar.

Deste modo, muito embora tradicionalmente retratado como um ofício artesanal, com advogados, enxergados como aqueles que se debruçam em teses jurídicas para descortinarem os processos judiciais, no mundo contemporâneo o que se encontra é uma estruturação dos escritórios de advocacia em modelos empresariais, que necessitam de aparelhamento e modelos organizacionais que possam melhor distribuir as tarefas e serviços entre os profissionais que lhes sejam submetidos, visando, ainda melhor assentamento dos recursos, para que os custos sejam otimizados, especialmente no que toca à mão de obra (Junior e Tureta, 2014, p. 817). Então, a atividade advocatícia, ao reagir a este ambiente também passou por mudanças em suas estruturas, seja por meio das ingerências tecnológicas, pelos processos de flexibilização e desregulamentação mercadológica, que atingiram tanto sua posição quanto suas situações de prestação de serviços, ou mesmo de poder neste novo âmbito (Junior e Tureta, 2014, p. 815).

Além disto, os variados modelos de advogados ilustram a necessidade de as sociedades advocatícias poderem efetuar contratações, mantendo profissionais em seus quadros, com menores custos, afinal trabalham numa abrangente escala de possibilidades contratuais, cujas rédeas estão seguras pelas diretrizes do escritório que procuram vincular-se, e cujo acesso a direitos trabalhistas, ou à legislação social protetora, de modo geral, esteja cada vez mais dispersa, o que permite aos escritórios aumentar sua produção, com mínimas diferenças efetivas em suas despesas, numa discrepância em relação, por exemplo, às jornadas de trabalho, que podem chegar a ser exaustivas, pois atuam tanto externamente ao local de trabalho, quanto internamente, tendo a necessidade de exaurir todos os compromissos com o escritório que os contratam, impedindo que a concorrência chegue naquele local e, assim, abarcando maiores segmentos do mercado, em restrito cumprimento a suas obrigações perante ao escritório de advogados que representa (Costa Junior, 2016).

Diante disto, malgrado o trabalho dotado de sentido, cuja possibilidade encontraria correspondência no modelo autônomo, pois subtrai a onerosidade tanto do tempo gasto no excedente de produção mercantil quanto na superficialidade do controle pelo capital, o que permite o desabrochar de uma sociabilidade mais refinada, que supera os

processos de reificação do trabalhador, na harmonia da dualidade liberdade/necessidade (Antunes, 2018, p. 131), a racionalidade econômica, cujo esforço neoliberal propugnou as diretivas na sociedade moderna, tem tonificado o discurso do labor autônomo como modo essencial à atual etapa de crise do capitalismo, para superar a verticalidade do padrão da modernidade industrial, contudo, sofisticada o método produtivo e cria novos afrouxamentos legais, como se observa, por exemplo, da terceirização irrestrita de atividades, da possibilidade da pejetização nas contratações de prestações de serviços autônomos, ou mesmo, dos contratos de associação advocatícios, situações que ocultam exponencial internalização do alcance de metas, de cumprimentos de prazos ou de subordinações veladas.

1.5 A segmentação da profissão advocatícia

Como visto, o processo de racionalização econômica conduziu a tônica social em relação às atividades profissionais que analisamos, seja de modo geral no mercado de trabalho, seja à especificidade do estudo proposto. Todavia, além dos elementos impregnados na lógica direta mercantil – venda da força de trabalho, capital humano, interesse empresarial –, outros fatores, que fogem às frias análises economicistas e puramente jurídicas para a proposta aqui vertida, também devem ser observados os sistemas de estratificação dos agentes, em suas relações, se informais, flexíveis, regulados ou não, desiguais, em que medidas, ou seja, é necessário observar os elementos “não mercantis” que podem se manifestar, nas trajetórias, formações, capital social, financeiro e cultural, como condições sociais.

Conforme ensinamento de Nadya Guimarães, quando da elaboração de sua proposta de uma sociologia dos mercados de trabalho, ela chega a uma reflexão, baseada em sua pesquisa empírica nos mercados de intermediação profissional, no sentido de que para se atender à larga e abrangente análise sociológica sobre o fenômeno social é preciso exercitar uma reflexão compreensiva sobre as relações sociais construídas, que possa ser competente para revelar como se dão os funcionamentos dos “mercados contemporâneos de trabalho em sua diversidade estrutural e institucional,

material e simbólica”, ou seja, deve-se atentar à complexidade da manifestação social (Guimarães, 2009, p. 170).

Neste sentido, para compreender o aspecto teórico a ser trabalhado é importante a aferição das condições objetivas que são direcionadoras das situações que estruturam a categoria profissional dos advogados e, para além da superficialidade da segmentação do campo, exercitar o pensamento acerca das origens desta segmentação e observar a causalidade norteadora, são fundamentais do ponto de indagação sociológica.

O advogado não é uma categoria profissional distinta e a parte das demais, isto é, como um estamento em si, pois a distribuição de poder dentro desta classe é observável, por exemplo, na constituição de um grupo de status, que abarca honrarias sociais, sejam elas positivas, negativas, ou outras especificidades, o que os distingue da simples análise econômica de classe ou mesmo de partido, que se afina à participação política num aspecto de influência e domínio, ele também já havia visualizado que a ordem jurídica, por si, não garante a honraria, porquanto as posições de poder devem ser conquistada por estes agentes domínio (Acioli & Lages, 2019, p. 55).

Quando no Brasil, visualiza-se que os advogados são formados academicamente num panorama romantizado e retórico, cujo bacharelismo se oriunda de raízes coloniais portuguesas e, que apesar de letrados por excelência, também possuem fama de trapaceiros, numa imagem, já negativa e pouco elogiosa, em virtude do formalismo da prática advocatícia e à cultura retórica, com a evidência de práticas desonestas, o que conduziu a uma percepção de profissão degradada ao longo do tempo. Igualmente, no Brasil o bacharelado em direito não significava, historicamente, uma carreira jurídica, na medida em que esta titulação serviu muito aos interesses da política, em especial, no Estado Novo, ou seja, havia uma profissionalização da política distinta da jurídica, em cargos e funções burocráticas do Estado (Acioli & Lages, 2019, p. 59).

Ora, historicamente, a cultura jurídica brasileira teve forte influência das faculdades lusitanas, já que à época do Brasil império, havia proibição de se instalar faculdades de direito no Brasil, o que culminava à elite colonial levar sua prole às academias portuguesas, em especial a Coimbra, sendo que somente após a vinda da família real de Portugal em 1808, foi que se firmaram as primeiras faculdades jurídicas em terras brasileiras. Mesmo após a criação da tradicional faculdade de direito de Recife,

a tradição portuguesa se evidenciava, naquele caráter romântico, de ensino jurídico literário, mantendo o caráter quase espiritual e metafísico como o mundo do direito, fiel aos traços iluministas, seja pela robustez da oratória emotiva de origem lusitana ou pelas referências metodológicas de traços alemães (Acioli & Lages, 2019, p. 60).

Somente após a criação da Ordem dos Advogados do Brasil, em 1933, a advocacia deixou de ser estritamente das elites, pois agora o bacharel em direito não era meramente um tecnocrata, trabalhando em apêndice ao poder estatal, mas a institucionalização da ordem passou a permitir maior autonomia à profissão e consequentemente maior diversificação do perfil do advogado (Acioli & Lages, 2019, p. 61). Contudo, como referencia o autor, a integração do advogado ao círculo restrito dos inscritos na ordem, promove uma distinção, criada na atualidade, entre os bacharéis e os advogados, interessando observar que esta distinção é registrada objetivamente, apesar da grande quantidade de bacharéis, resultantes do crescimento do número de faculdades de direito (Acioli & Lages, 2019, p. 62).

Além destas concepções, para chegarmos à segmentação profissional que caracteriza a forma de atuação advocatícia nos dias de hoje, Bonelli (1998, p. 193) ao analisar empiricamente a atuação profissional dos profissionais que atuam em uma determinada vara judicial no interior do Estado de São Paulo, observou a competição entre as diferentes profissões que sempre estão ali em contato, bem como a competição vista internamente, seja entre os magistrados, os serventuários de justiça, os promotores, os advogados ou os delegados de polícia.

Tendo reservado as necessárias distinções em seu estudo, ela percebeu tanto a partir das entrevistas colhidas dos participantes, quanto da dinâmica da atuação daqueles profissionais, que os advogados pertencem ao mesmo universo dos demais atuantes dos fóruns, não somente por lidarem com os argumentos jurídicos, mas também porque em seu dia-a-dia necessitam da socialização com o mundo jurídico, utilizam a linguagem própria daquele meio e até mesmo o jeito com que agem e se vestem integram aquele campo, em condições que são determinadas pelo próprio ambiente de trabalho.

Ademais, vários são os elementos que dimensionam a estratificação e segmentação da carreira, tais como a quantidade de advogados que trabalham, os tipos de clientes com quem eles atuam, a própria área de especialização e, por conseguinte o

tipo de ação judicial que operam, além de outros fatores, como o tamanho do escritório e se integram ou não o quadro societário. Além disto, a conjugação da socialização na profissão e, especialmente com a clientela é importante ainda para o futuro da atuação advocatícia em si, posto que quanto mais tardiamente se ingresse a esta atuação profissional, mais difícil é ficar conhecido no mercado e consolidar os clientes. E, não obstante as entidades de classe ou associações profissionais dos advogados busquem criar uma identidade comum a ela toda, Bonelli (1998, pp. 204) enfatiza que a estrutura em que a profissão se moldou dificulta esta percepção, diante das acirradas competições e as distinções que são criadas internamente, restando àquelas o poder profissional para direcionar a adesão dos advogados a elas, que também possui formas de persuadir seus adeptos aos discursos do papel político e social daquele agrupamento, como meio de mitigar as diferenças hierárquicas internas. Entretanto, os elementos que traduzem a força de uma profissão, não estão relacionados à identidade profissional, mas a outros elementos que demandem um certo exercício de controle, como “a seleção do grupo, o monopólio do exercício profissional, o controle do mercado de trabalho, a autonomia profissional, a capacidade de criar o problema que a profissão se propõe a solucionar (...), a titulação superior e as credenciais que diferenciem seus possuidores” (Bonelli, 1998, p. 205).

No que toca a esta diferenciação interna entre os advogados, Chaves e Nunes (2011, p. 61), ao analisar as condições sociais em Portugal acerca das segmentações e hierarquias desta profissão naquele país, avistaram que na realidade empírica o aumento das escolas de direito não acresceu a democratização profissional, quando se observa os advogados que ocupam o postos em escritórios, já no mercado de trabalho, ao contrário, a regularidade social aponta que aqueles oriundos de pontos de partida, cujas famílias possuem maior volume de capital, acarreta uma preservação estrutural de reprodução das classes dominantes. Aferiu-se o perfil socioprofissional de origem do advogado, seja pela classe social, instituição de ensino que se formou, até mesmo as qualificações escolares, fatores estes que foram determinantes para suas escolhas nos escritórios que os contrataram, inclusive, estes advêm de famílias cujo parentesco é da área empresarial (Chaves e Nunes, 2011, p. 57).

Neste sentido, os aspectos que serão abordados vão além de uma racionalidade econômica, cuja argumentação direcionada nos discursos de senso comum sugerem que esse profissional tem autonomia e liberdade na prestação de serviços, porém essa pesquisa se debruça em elucidar as questões do cotidiano empírico que permeiam, de fato, essas construções sociais, que perpassam as redes de influência das trajetórias dos indivíduos e do conselho de classe, quanto aos seus processos de formação, historicidade cultural e estigmatização da profissão.

Portanto, a profissão advocatícia, apesar de tradicionalmente vista como autônoma e prestigiosa, enfrenta desafios crescentes relacionados à racionalidade econômica, à segmentação e à precarização, refletindo as contradições do capitalismo contemporâneo e suas implicações para a prática jurídica. As verificações até o momento revelam a segmentação do campo da advocacia, as quais são necessárias compreender para a observação do associado no exercício da sua profissão, elucidando as características da sua subordinação ao escritório de advocacia para o qual trabalha, que podem ser visualizadas nas formas de organização, burocratização e a precarização desse profissional, diante das correlações contemporâneas do trabalho e da exploração na própria carreira, que apontam a mercantilização de ser advogado, cujos fatores de análise serão mais pormenorizadamente trabalhados no capítulo seguinte.

2 A MERCANTILIZAÇÃO DE SER ADVOGADO

Entre os requisitos essenciais para ingressar na profissão de advogado é ser bacharel em direito e ser aprovado no Exame de Ordem da OAB, o qual acaba exercendo papel de regulamentador da área, habilitando e credenciando os candidatos.

Deste modo, o advogado é o profissional habilitado e inscrito na OAB, cuja função principal é a prestação de serviços jurídicos, representando e defendendo os interesses de seus clientes em juízo ou fora dele e, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988 o advogado é essencial à administração da justiça, bem como é regulamentado pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94).

Diante disto, observa-se no referido Estatuto, que o advogado exerce uma função essencial à justiça, tendo sua atuação protegida por inviolabilidade no exercício da profissão, nos limites da lei. Deve agir com responsabilidade profissional, pois responde pelos atos que pratica no exercício de sua profissão, podendo ser responsabilizado civil, penal e disciplinarmente em casos de dolo ou culpa comprovados. Possui autonomia profissional para atuar com zelo, lealdade, respeito e boa-fé, observando os princípios éticos da profissão, conforme o Código de Ética e Disciplina da OAB. Atua representando os clientes em processos judiciais e administrativos, em consultoria e assessoria jurídica e em defesa de direitos e interesses de pessoas físicas ou jurídicas. O advogado, portanto, é um profissional essencial para garantir o acesso à justiça da população em geral, sendo um intermediador entre o mundo jurídico e a sociedade.

Neste capítulo, então, será abordada a mercantilização de ser advogado, num processo que envolve desde a formação do bacharel em direito, passando pelas modalidades de advogados encontradas no mercado de trabalho, como a hierarquia da profissão, exemplificada por meio da estruturação dos escritórios advocatícios, que concentram as demandas neste setor de serviços e reúnem os advogados em esforços colaborativos e laborais, bem como o panorama geral da expansão das modalidades de trabalho, como consequência da dinâmica do capital em seus ciclos de renovação.

2.1 A expansão dos cursos de direito

A mercantilização do ensino no Brasil é uma realidade já consolidada no sistema de educação, que recebe cada vez mais investimentos na criação e desenvolvimento de cursos e Instituições de Ensino Superior (IES) privadas¹⁴, voltadas em maior escala aos cursos tecnólogos, mas também aos bacharelados, que continuam concentrando a maior parte dos estudantes, e às licenciaturas¹⁵. A rede privada tem demonstrado acentuado crescimento, contando com “mais de 7,9 milhões de alunos, o que garante uma participação de 79% do sistema de educação superior”, além de que “81,3% dos estudantes que concluíram os cursos de graduação em 2023 eram da rede privada enquanto 18,7% eram da rede pública” (Inep, 2024).

Os dados do censo da Educação Superior 2023 do Ministério de Educação e Cultura (MEC) apontam que naquele ano, as 2.580 (duas mil quinhentas e oitenta) IES do Brasil, somaram um total de 9.976.782 (nove milhões novecentos e setenta e seis mil setecentos e oitenta e dois) matrículas e dos cursos realizados na modalidade presencial, direito foi o mais procurado, tendo sido registradas 658.530 (seiscentos e cinquenta e oito mil quinhentos e trinta) matrículas¹⁶.

Estes números somente não são maiores, devido à falta de regulamentação dos cursos jurídicos na modalidade de ensino a distância (EaD)¹⁷, que atravancou um maior acesso ao ensino do direito. A OAB, inclusive, não dispensa esforços para que o MEC deixe de regular o ensino jurídico a distância, sob o argumento de que esta autorização seria mais um instrumento de precarização do ensino jurídico no Brasil, que já conta com uma imensidade de cursos de direito sem qualidade e formam bacharéis sem a devida capacitação para atuar profissionalmente.¹⁸

¹⁴ “Quando se comparam os anos de 2013 e 2023, observa-se um aumento no número de matrículas de 47,2% na rede privada e de 7,1% na rede pública” além de que “no período compreendido entre 2013 e 2023, a rede privada cresceu 100,1%, enquanto a rede pública apresentou crescimento de 7,0%” (Inep, 2024).

¹⁵ Os cursos de bacharelado continuam concentrando a maioria dos ingressantes da educação superior (53,6%), seguidos pelos cursos tecnológicos (29,7%) e pelos de licenciatura (16,7%) (Inep, 2024).

¹⁶ Os dados do censo de 2023 foram elaborados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e também indicam que as Instituições de Ensino Superior, nos critérios de aferição do Inep, são compostas por 205 Universidades (5.296.486 de matrículas), 393 Centros Universitários (3.303.733 de matrículas), 1.941 Faculdades (1.136.112 de matrículas), 41 IFs e Cefets (240.451 de matrículas) (Inep, 2024).

¹⁷ A modalidade de ensino a distância está em vertiginoso crescimento desde sua implementação em 1996, atingindo uma participação de 49,2% do total de matrículas de graduação, totalizando quase cinco milhões em 2023 (Inep, 2024).

¹⁸ São estas as palavras do Presidente da OAB Nacional ao obter sucesso na suspensão do MEC para

Não obstante a OAB defenda a suspensão da criação de novos cursos de direito sob o discurso da não precarização do ensino e da preocupação com a formação de bacharéis não preparados para o mercado de trabalho, o que reconhece ser saturado e competitivo, seus fundamentos demonstram que o maior interesse é o fortalecimento de cursos com o objetivo de formar profissionais devidamente habilitados para o mercado de trabalho, o que denota uma via instrumental e pragmática de ensino, não se preocupando efetivamente com um ensino jurídico que forme bacharéis capazes de adotar meios de refletir, compreender, pensar o direito para além da análise dos códigos, das leis e jurisprudências.

Neste sentido, a OAB não se debruça a enfrentar os maiores fatores da crise do ensino jurídico, a qual reflete problemas internos, como o método dogmático e tecnicista e também fatores externos, como a crise do Estado brasileiro e das instituições jurídicas, especialmente do Poder Judiciário, que tradicionalmente está comprometido com o projeto ideário de poder estabelecido no país, legitimando a hegemonia das classes dominantes sustentada nos valores liberais (Cotrim, 2007, Wolkmer, 2003).

Ademais, a popularidade pelo bacharelado em direito já vem desde pelo menos 1954, tendo este curso registrado a maior quantidade de matrículas (dezoito mil), assim como em outros períodos, em 1973 com oitenta e oito mil, posteriores 2016, com oitocentos e sessenta e duas mil, tendo as graduações neste curso aumentado mais de 1000% em trinta anos (Pereira, 2019; Otoni, 2024).

Este histórico do aumento dos números de estudantes de direito seguiu a tendência da aceleração de crescimento do próprio ensino superior no Brasil, especialmente a partir da década de 1960 com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1961 (Lei 4.024/1961), que consolidou a coexistência entre instituições de ensino superior públicas e privadas, também contribuiu para a proliferação de escolas de direito, especialmente a LDB de 1996 (Lei nº 9.394/96), que buscou regulamentar e democratizar a educação no Brasil, tendo os cursos de ensino

criação de cursos de graduação EaD: “A decisão do MEC de suspender a criação de cursos a distância até 2025 é acertada e necessária. No caso dos cursos de Direito, é uma vitória para a advocacia. A OAB defende o ensino jurídico de excelência e precisamos frear essa indústria que tira dinheiro dos estudantes sem prepará-los para um mercado competitivo e saturado”. Entrevista disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2024-jun-10/apos-articulacao-da-oab-ministerio-da-educacao-suspende-criacao-de-cursos-ead/>>. Último acesso em: 29 dez. 2024.

jurídico aumentado de 235 (duzentos e trinta e cinco) no ano de 1995, para aproximadamente 1.900¹⁹ (mil e novecentos) em 2023 (Cotrim, 2007; Inep, 2024).

Assim, a massificação dos cursos e a crise do ensino jurídico é reflexo da educação transformada em mercadoria, que se atentou mais em promover e intensificar a fragmentação do conhecimento e a divisão do trabalho intelectual, estando ainda profundamente relacionada à própria gênese do ensino de direito no Brasil, como veremos a seguir.

Os primeiros cursos jurídicos no Brasil somente foram criados em 1827 com a fundação das duas primeiras escolas de direito, nas cidades de São Paulo e Olinda, marcados por um contexto de individualismo político e formalismo legalista, cujos objetivos estavam centrados na formação de agentes administrativos e políticos para o funcionamento do Estado burocrático, o que se relacionava à manutenção de *status* social, pela assimilação de valores como liberdade, propriedade e segurança, que marcavam tanto os interesses das classes agrárias, quanto as urbanas, primando pelo individualismo em face do coletivo.

E não poderia ser diferente, na medida em que o pessoal dos quadros burocráticos controlava o aparelho patrimonial do Estado, afastando exageradas intervenções do poder público no âmbito dos particulares, com a finalidade de acomodar a dominação tradicional com o liberalismo e seus princípios segregadores (Adorno, 1988).

O cenário instaurado nestes primeiros dias ficou profundamente enraizado nas estruturas políticas e sociais que até a contemporaneidade disseminam os princípios liberais burgueses como os maiores bens a serem social e juridicamente protegidos, o que foi potencializado após o Brasil república, cujo ensino positivista foi o maior sustentador, mantendo o legado do “bacharelismo” jurídico, que traduz um apego ao conservadorismo da operação do direito, dando preferência à interpretação exegética das normas jurídicas, às formas e estilos, aos padrões estabelecidos e dissociados da dinâmica social, frequentemente fazendo uso de expedientes singulares com tendência

¹⁹ O portal eletrônico e-MEC do Ministério de Educação e Cultura (MEC) registra o cadastro nacional de cursos e Instituições de Educação Superior (IES) e informa uma quantidade total de 1.905 (mil novecentos e cinco) cursos ativos de bacharelado em direito no ano de 2024. Os dados foram consultados em 28 dez. 2024 e podem ser acessados no sistema oficial de busca do portal e-MEC, disponível em: <<https://emec.mec.gov.br/>>.

a um idealismo político, à oratória erudita e carregada de palavreados e expressões ornamentais (Wolkmer, 2003).

Ao longo do processo histórico brasileiro pouca alteração substancial ocorreu no bojo do ensino do direito, destacando-se para os fins desta pesquisa que, a partir de 1931 o ensino jurídico foi reformulado para adotar uma abordagem mais tecnicista e profissionalizante, em atenção ao processo de industrialização e urbanização, ao propor a divisão do curso jurídico em dois níveis: o bacharelado, que era voltado à formação de “práticos do direito”, mais conhecido por “operadores do direito” e o doutorado, destinado à formação de professores e pesquisadores; a função puramente técnica do “operador do direito” foi intensificada após a Ditadura Militar, que consolidou um caráter meramente técnico, pragmático e dogmático, voltado para a formação de profissionais reprodutores da ordem jurídica estabelecida, sem espaço para uma visão crítica ou transformadora e sem espaço para uma formação interdisciplinar do ensino jurídico. O advento da Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994 do MEC fixou novas diretrizes curriculares e conteúdo mínimo para os cursos jurídicos, após o processo de redemocratização, que entre seus diferenciais estabeleceu a integração de ensino, pesquisa e extensão e a interdisciplinaridade como a obrigatoriedade do ensino do ensino de Filosofia, Ciência Política, Sociologia e Economia (Cotrim, 2007).

Deste modo, a cultura jurídica no Brasil foi estabelecida sob a estreita estrutura do positivismo jurídico, que é também o paradigma epistemológico dominante no ensino jurídico brasileiro e se caracteriza por uma abordagem dogmática e tecnicista, na famosa acepção da “letra de lei”, baseado na concepção de que o direito é um sistema fechado de normas, desvinculado de fatores sociais, históricos e econômicos, reduzindo o papel do jurista à interpretação e aplicação da lei, sem questionar suas origens ou impactos na sociedade, apenas operando a ordem jurídica existente.

Neste sentido, Wolkmer (2003, p. 33) ensina que:

o processo desencadeado pela Revolução Industrial (século XIX) e suas conseqüências na modernidade tecno-científica, bem como: os vastos desenvolvimentos de codificação e consolidação sócio-política da burguesia acabaram propiciando a expressão máxima do racionalismo formal moderno, ou seja, o positivismo. A concepção positivista diferencia-se da doutrina do Direito Natural, “na medida em que rejeita toda e qualquer dimensão a priori. Descarta, assim, princípios e juízos valorativos em função de uma suposta neutralidade

axiomática, de um rigoroso experimentalismo e, ao mesmo tempo, de um tecnicismo formalista. O Direito é explicado pela sua própria materialidade coercitiva e concreta. Toda a sua validade e imputação fundamentam-se na própria existência de uma organização normativa e hierarquizada.

Lauro Cotrim (2007), ao pesquisar o ensino do direito no Brasil e os limites e contradições na atuação do advogado público, observou que as políticas públicas de ensino, principalmente a Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994, do MEC, que fixou as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo dos cursos de direito e a LDB de 1996, apesar de terem sido marcos importantes na regulamentação do ensino jurídico no Brasil, não conseguiram e nem buscaram promover uma transformação efetiva no ensino jurídico, que continuou voltado à reprodução do conhecimento oficial, sem dar muita relevância às disciplinas das outras áreas, em razão do predomínio do positivismo jurídico. O pesquisador analisou ainda que o Exame de Ordem aplicado pela OAB como um dos requisitos para o credenciamento do bacharel à profissão de advogado, funciona como um mecanismo de controle do mercado de trabalho jurídico, que não somente reflete, como reforça as limitações do ensino dogmático, pois o exame privilegia a memorização de leis, códigos e doutrinas, sem exigir dos candidatos uma visão crítica, interdisciplinar ou reflexiva sobre o direito, o que contribui, sobremaneira, para perpetuar o paradigma positivista do direito, modelando o perfil do advogado, que se especializa em simplesmente reproduzir a norma jurídica, bem distante de interpretar e transformar a realidade social.

De outra banda, em pesquisa realizada por Pereira (2019), ao analisar as modificações no mercado de trabalho devido às expansões universitárias para os bacharéis em direito, a partir de entrevistas com trinta e três recém-diplomados em direito, verificou que a esta expansão gerou maior competição, precarização do trabalho e diversificação das ocupações, com muitos bacharéis preferindo empregos fora da área jurídica, especialmente no setor público, devido às condições insatisfatórias da advocacia privada, ocorrendo sobrequalificação²⁰ – os bacharéis preferem, em alguns casos, ocupar

²⁰ A sobrequalificação ocorre quando há um desequilíbrio entre os trabalhadores que possuem qualificações excessivas e as exigências do emprego ocupado, que se divide em *overeducation*: quando há excesso de escolaridade (credenciais) para o cargo ocupado e *overskilling*: quando há excesso de habilidades necessárias para executar as atividades do trabalho. Geralmente está associada a insatisfação no emprego (Tholen *et al.*, 2016; Tomlinson, 2012; Green; Zhun, 2010; Green; Zhun, 2010; Figueiredo *et al.*, 2017 *apud* Pereira, 2019).

cargos públicos que exigem menos escolaridade –, pois é uma estratégia preferível devido à estabilidade, melhores salários e benefícios, assim como as regras de fechamento ocupacional²¹ no direito – a exemplo das regulamentações dos cursos de direito pelo MEC e do Exame da OAB – não foram suficientes para evitar a precarização da profissão prejudicando os novos entrantes no mercado, exemplificado pelo advogado associado, o que beneficia segmentos específicos, como os donos de escritórios de advocacia.

Desta feita, as consequências sociais da expansão dos cursos jurídicos no Brasil não são muito positivas e expõem um cenário desolador àqueles que buscam as profissões correlacionadas. Os cursos de direito, ao se coadunarem com as balizas positivistas e insistirem em formar bacharéis práticos e operadores, sem capacidade de promover modificações profundas na realidade social, evidenciam o fetichismo jurídico do paradigma positivista que, conforme leciona Kashiura Júnior (2009) ao interpretar Pachukanis, o direito ao se apresentar de forma autônoma, imparcial, universal, cujos sujeitos são iguais entre si, acaba por mascarar as relações de poder que ocorrem na realidade social, ignora as desigualdades estruturais entre os seus tutelados e serve aos interesses das classes dominantes que solidificam a hegemonia dos seus ideais. Desta maneira, o direito ao ser analisado no processo histórico e social pode ser compreendido como “a forma jurídica correspondente à sociedade burguesa”, porquanto surge da generalização da circulação de mercadorias e, assim como ocorre com a mercadoria, o direito naturaliza as relações de dominação e exploração. Portanto, o fetichismo jurídico, de modelo positivista, preserva o modo de produção capitalista, a manutenção da ordem social e privilegia a classe dominante.

2.2 As modalidades de advogados no Brasil

²¹ Entende-se por fechamento ocupacional o processo pelo qual uma ocupação determina barreiras de entrada, com o fim de limitar o número de profissionais que podem atuar na área, o que pode servir ainda para proteger os interesses econômicos e sociais dos profissionais já estabelecidos, garantindo maior prestígio, melhores condições de trabalho e salários mais altos (Abbott, 1988, 2005; Tholen, 2017; Redbird, 2017 *apud* Pereira, 2019).

Neste item serão verificadas as modalidades conceituais de sociedades (de advogados), dos profissionais que lá se encontram atualmente, de modo mais abrangente e contextualizando o que se encontra de concreto na sociedade, além daquelas regulamentadas.

Uma sociedade de advogados deve ser composta exclusivamente por advogados devidamente habilitados e inscritos na OAB, os quais se reúnem para exercer a advocacia de forma organizada e colaborativa, disciplinando o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços jurídicos. Assim, as sociedades advocatícias devem ser registradas no Conselho Seccional da OAB onde está localizada, o qual substitui o papel da junta comercial, tendo em vista que há proibição legal de atividades mercantis na estrutura destas sociedades, bem como da utilização de siglas e nomes de fantasia, deve conter apenas o nome de pelo menos um dos sócios.

Ademais, o art. 2º, do Provimento 169/2015 da OAB regula que “a sociedade de advogados será constituída por sócios patrimoniais ou por sócios patrimoniais e sócios de serviço, os quais não poderão pertencer a mais de uma sociedade na mesma base territorial de cada Conselho Seccional”.

Com isto, ficou estabelecido que apenas constituem a sociedade dois tipos de sócios, o patrimonial e o de serviços. A diferença entre estes dois é que a OAB inovou na formalização das quotas de serviço, além das quotas patrimoniais, sendo que estas são integralizadas pela moeda corrente e aquelas apenas pela alegoria do serviço.

Tanto os sócios de serviços quanto os patrimoniais possuem os mesmos direitos e obrigações, com exceção da constituição do capital social e do direito de receber por esta quando do desligamento da sociedade, que é exclusiva dos patrimoniais. Contudo, ambos fazem jus à participação nos lucros da sociedade, conforme previsto no contrato social que eles firmarem entre si.

Deste modo, vimos as conceituações e características de dois modelos de advogados, os sócios patrimoniais e os sócios de serviço, este que, apesar de ser ainda algo confuso, somente reparte as quotas de serviço, que não são o mesmo que as quotas patrimoniais e, quando são desligados da sociedade ainda não possuem direito a nenhuma quota, pois as quotas de serviços são construções virtuais que integram o interior do escritório e não possuem valor econômico.

Já os advogados associados não são sócios, nem patrimoniais, nem de serviço, são profissionais que, segundo o art. 5º, do Provimento 169/2015, da OAB participam

de uma ou mais sociedades de advogados, mantendo sua autonomia profissional, sem subordinação ou controle de jornada e sem qualquer outro vínculo, inclusive empregatício, firmando para tanto contrato de associação que deverá ser averbado no Registro de Sociedades de Advogados perante o respectivo Conselho Seccional.

Além de o contrato não poder possuir natureza trabalhista, não é permitido ao associado integrar a sociedade como sócio, ou mesmo participar dos lucros e prejuízos da sociedade, podendo apenas ser deliberada a participação nos honorários advocatícios das causas que eles trabalharem. Inclusive, o artigo 7º do mesmo provimento estipula que além desse modo, outras formas não específicas podem ser ajustadas.

Ademais, há também a previsão do advogado empregado, regulado pelo Estatuto da Advocacia e da OAB, que pode ser contratado por empresas ou sociedade de advogados sob o regime celetista, possuindo todos os direitos da Consolidação das Leis do Trabalho, entre eles salário e férias.

Deste modo, os bacharéis em direito ao se graduarem encontram um mercado de trabalho que não é somente concorrido, como bastante regulado, algo que foi conquistado pelos esforços das elites sociais que compuseram a profissão, cujo objetivo sempre buscou influenciar o Estado por meio de sua expertise técnico-jurídica, além de buscar o controle do mercado de trabalho e limitar a entrada de outros grupos sociais na profissão. Bonelli (1999) identificou que entre os anseios destas elites, o monopólio profissional e a influência política ao estreitar laços com o poder público, almejaram o controle do credenciamento e fiscalização do mercado de trabalho, assim como a influência sobre o Estado e a participação em questões sociais e políticas, o que se tornou fundamental para consolidar o *ethos* profissional dos advogados, baseado na expertise, no mérito e na autonomia.

Por fim, com a discussão da segmentação no seio dos advogados, os resultados que apontaram espécies de diferenças oriundas das estruturas da própria profissão em si, em relação a status e estigmatizações precarizantes, foi identificada uma lacuna em relação à própria situação do trabalho do advogado associado, isto porque os estudos

abordam muito a questão da juventude, ou mesmo do funcionamento do advogado associado no mercado, se ele pode ou não estar sendo precarizado de alguma forma, o que ainda não responde nossa pergunta, na medida em que ainda são objetivações gerais dos jovens no mercado de trabalho, ou se ele será ou não respeitado no mercado, hostilizado ou precariamente dirigido, mas não nos conduz à essencialidade da associação como uma figura precarizada, haja vista, inclusive ironicamente, o próprio nome “associado” induz ao erro de supor que há participação societária ou no capital da firma, o que não ocorre, conforme visto, em razão de sua regulamentação.

2.3 A hierarquia nos escritórios de advocacia

As mudanças socioeconômicas que ensejaram formas de organização do trabalho mais flexíveis também atingiram os sistemas profissionais considerados tradicionais e parte desse fenômeno pode ser explicado, segundo Morgan & Quack, (2005) pela inserção das novas tecnologias da informação, desregulamentação de mercados, acesso a informações e internacionalização dos negócios, que impuseram desafios à legitimidade, posição e poder dessas profissões, levantando questões sobre como elas se organizariam na prestação de seus serviços, diante do novo cenário.

Como já citamos, as profissões ligadas ao direito reconhecidamente são conservadoras quanto ao conteúdo de seu discurso profissional, bem como quanto à organização de seu trabalho e sua autoimagem social, ainda assim, a orientação do mercado interferiu na dinâmica dos escritórios de advocacia que cada vez mais incorporam práticas gerenciais típicas de empresas capitalistas, pós-fordistas, que competem no mercado com uma hierarquia mais flexível em sua organização.

Diante disto, o processo de incorporação da lógica empresarial nos escritórios de advocacia promoveu inovações organizacionais e operacionais, o que Cooper (1996) desenvolve como *managed professional business* (MPB), que organiza os serviços profissionais como negócios, ao formular uma postura empresarial, focada na ampliação da eficiência de sua gestão, redução de custos e otimização de processos. Estas estratégias visam expandir os negócios, criar valor e gerar melhor atendimento aos clientes (Briscoe & Tsai, 2011).

No Brasil essas grandes transformações atingiriam o país, a partir do início da década de 1990, devido à abertura do mercado nacional às privatizações de empresas públicas e terceirizações realizadas pelo governo brasileiro, além da entrada de novos e grandes investidores (Bonelli & Barbalho, 2008). Isto permitiu uma ampliação de oportunidade de forma inédita, para o setor de prestação de serviços jurídicos, ao mesmo tempo em que obrigou os escritórios a se reposicionarem nessa dinâmica (Bonelli, 1998).

As transformações ocorridas nos escritórios de advocacia do Brasil, ao adotarem elementos de gestão semelhantes àqueles adotados por empresas privadas, como a excelência na prestação de serviços, eficiência operacional, geração de lucros e agressividade na captação e retenção de clientes, passaram a incorporar o sistema de funcionamento das MPBs, desenvolvendo hierarquias, equipes multifuncionais, especialização das atividades e maior centralização das decisões (D. J. Cooper *et al.*, 1996).

Neste sentido, os advogados passam a encarar os escritórios com uma perspectiva de negócio, construindo um alinhamento entre os profissionais para o sucesso organizacional, dado que o capital humano tem influência significativa, por exemplo, na implementação de estratégias de internacionalização dos escritórios de advocacia.

Na perspectiva Lawrence (2012) a governança empresarial revela uma separação entre a administração e as tarefas profissionais, centralizando as decisões entre poucos profissionais, ocasionando grande diferenciação funcional e profissional, uma hierarquia mais elaborada, e a introdução de diversos sistemas de controle como: promoções, recrutamento, avaliação de desempenho, finanças, *marketing* e planejamento estratégico.

Assim, ao passarmos para a análise dos dados empíricos colhidas nas entrevistas, o “Entrevistado 09” foi o único dos participantes que ascendeu na hierarquia do escritório em que atua, tendo ingressado no “Escritório G” como estagiário, sendo efetivado como advogado associado em 2005 após sua formatura e atualmente ocupa o lugar de sócio-administrador no escritório, responsável pela área de Previdência Social e Tributária. Somente na matriz da sociedade advocatícia, local em que o “Entrevistado 09” desenvolve o seu trabalho, possui cerca de 30 (trinta) advogados subordinados, em duas

modalidades de contratação, a associação e a celetista. Para explicar como essas categorias são desenvolvidas no seu escritório o entrevistado cita:

“Mas vai muito no perfil do advogado, como que o advogado pretende se relacionar com o escritório. O advogado que tem pretensões de vir a ser sócio, de ter uma advocacia paralelamente, não ficar vinculado ao escritório, ele prefere muitas vezes ser associado, porque ele pode atuar, ele tem mais liberdade de atuação. Já o advogado que quer estabilidade, que quer ter direito a fim de semana, tem seguranças que a relação de trabalho traz, mas fica vinculado ao escritório, ele opta pelo CLT.”

Porém, o entrevistado explicou que durante o regime de seleção apresentava aos candidatos o interesse do escritório em determinado modelo de contratação a cada momento, em falas como: “Eu vou dizer pra ele, olha, meu interesse é contratar como associado.” ou “O meu interesse é como empregado”, ao que se percebe que a modalidade de contratação era alterada a cada seleção, conforme principalmente as necessidades do escritório a cada momento de contratação e que não havia a possibilidade de escolha ‘de fato’ de regime para o candidato no momento da seleção. Além disto, com o passar do tempo, o entrevistado explicou que durante a contratação houve subordinados que solicitaram a alteração no regime, sobre isso, havia alguma maleabilidade baseada na subjetividade do entrevistado em relação ao contratado em sua ampla experiência para analisar os perfis dos subordinados, e revelou:

“Tem os perfis. Imagina um advogado que eu vejo que ele atrai clientes, ele consegue levar os clientes, ele tem interesse em subir no escritório, em ascender a carreira mesmo dentro do escritório. Eu não vou pegar ele pra ser empregado. Não, não vai. O perfil dele é o perfil de associado, que pode vir a gerenciar uma área e até passar a condição de sócio. Que é exatamente o que eu fiz.”

O entrevistado continuou:

“Esse é o caminho natural de quem tem esse perfil, ir atrás da clientela, correr atrás da clientela. Fazer reuniões, inventar aqui, bolando tese nova, trabalhando a clientela que a gente tem também. Porque pronto, tem uma clientela lá de previdência social que identifica uma demanda de tributário. Oxe, isso pode valer, vamos propor isso aqui, vamos fazer reuniões, vamos trazer esse pessoal aqui para um núcleo tributário. E aí, a partir daí, gerar uma nova área que se retroalimenta e nós, os sócios, nos identificamos. Ali existe um potencial para trazer ele para dentro da sociedade. Aí ele passa a ser sócio daquela área.”

Questionado sobre sua própria trajetória e como se formaram os sócios existentes o entrevistado afirmou:

“Quando eu aprendi a ser sócio, o número de sócios era mais reduzido, nós tínhamos 5 sócios. Foi chegando o pessoal de outros Estados, foi ampliando para outros Estados, naturalmente esses outros Estados foram criando núcleos de atuação. E aí, nós fomos absorvendo aqueles sócios de outros Estados dentro do nosso núcleo.”

Apesar de ter mais de trinta anos no mercado, na época da entrevista, o escritório possuía apenas 10 (dez) sócios, e considerando a fala acima, percebemos que a expansão na cadeia societária desse escritório parece apenas ter dobrado em razão das filiais que foram surgindo noutras cidades, contradizendo as primeiras falas em que o entrevistado afirmou que para se tornar um sócio o advogado precisava ser um profissional engajado nos interesses do escritório.

Outra fala que corrobora essa compreensão, versa:

“É aquela mudança que eu disse que a gente está começando a observar essa necessidade de não ficar tão à frente do operacional. Em determinado momento a gente vai precisar delegar, vai precisar entregar para as pessoas essa atividade. Mais atividade do que a gente já delega. E aí a gente vai conseguir ter longevidade na produção.”

Compreende-se, então, que em razão da dificuldade, distância e dinâmicas regionais dos escritórios filiais foi necessário delegar e criar outros sócios para tornar possível e perene essas expansões.

Nesse cenário, há uma estratificação na categoria profissional, abordada por Kritzer (1999) como a divisão entre advogados sócios e empregados assalariados, bem como surge a necessidade de profissionais capazes de atender às novas demandas gerenciais, voltadas ao trabalho em equipe e habilidades de integração. Essa estratificação aprofundada, refletida nas relações hierárquicas mais marcantes, relativiza a noção de autonomia profissional e sua flexibilidade (Nordenflycht, 2010; Roslender, 1992), acentuando o trabalho rotineiro, por meio do aumento de normas e regras formalizadas, o que pode gerar um processo disciplinar e normalizador, minando a liberdade de escolha do profissional (Brown & Lewis, 2011).

Embora não seja o caso apresentado pelo entrevistado, a gestão empresarial dos escritórios pode ser assumida por profissionais externos ao campo jurídico, situação que sofisticaria ainda mais a gestão do escritório fornecendo um caráter racional e estratégico ao seu planejamento, monitorando em curto, médio e longo prazo as operações, analisando os retornos e performances individuais e setoriais.

Seja a gestão por profissionais especialistas em gerenciamento ou por especialistas jurídicos, ambos exigem que os advogados subordinados desenvolvam habilidades para trabalho em equipe, situação que Ackroyd (1996) aponta como uma estratificação profunda refletida nas relações hierárquicas mais marcantes, relativizando a noção de autonomia profissional e sua flexibilidade, acentuando o trabalho rotineiro, por meio do aumento de normas e regras formalizadas, o que pode gerar um processo disciplinar e normalizador, minando a liberdade de escolha do profissional.

Neste sentido, podemos visualizar esse apontamento na fala do “Entrevistado 09”, quando diferencia seus subordinados de regime celetista e associados, ao afirmar:

“Tem algumas diferenças, mas são diferenças relacionadas a gerenciamento dos processos. O advogado empregado, ele não tem muita liberdade de escolha do processo, a gente é que vai determinar e discutir a ação que ele tem, ele vai determinar o que é que ele vai fazer. Já o associado não, é um ajuste e ele vai ficar com determinadas pastas, determinados processos e vai se beneficiar do resultado desse processo também, ele vai ter uma participação nesse processo a partir do que for sendo gerado de um honorário. Então o associado tem participação nos honorários e os empregados não têm.”

E continua:

“E aí podemos, inclusive, mudar a categoria, deixar de ser empregado pra ser associado. Ou vice-versa. O empregado não. O empregado é aquele cara que cumpre o prazo. Ele tá ali, é pau para toda a obra, mas ele não quer ir atrás de cliente. Ele não pensa a advocacia como uma empresa, pensa a advocacia como serviço, um trabalho. Você vai, tem esses processos aí, tem que dar entrada nesses processos, tem que dar entrada, cumprir esses prazos, isso é o perfil do empregado, não é o perfil do associado.”

Deste modo, afere-se que o advogado empregado não é tão subjetivamente valorizado quanto o associado, pois ele é visto, ao menos nos discursos dos advogados sócios, apenas como um mero tarefeiro desprovido da necessidade de agir criativamente, de construir seu pensamento sobre suas atividades, o que demonstra a cultura inserida

no interior da profissão, que se desenvolveu no sentido de que o advogado deve pelo menos sentir que é um profissional autônomo, que tem liberdade para procurar clientes, que cultive a sensação de ser um empreendedor. Contudo, esta análise demonstra a contradição existente no seio destas particularidades, pois enquanto o empregado é subjetivamente desvalorizado, tem direito a salário, férias e os demais direitos celetistas, em contrapartida o associado é subjetivamente valorizado, é desprovido de garantias mínimas sociais e fica à completa mercê do escritório que o contratou.

A estratificação na estrutura da advocacia, distribui as tarefas aos diferentes níveis de participantes para estabelecer a função de cada um deles, formulando uma lógica de funcionamento, retirando o caráter autônomo, o controle mercadológico-financeiro se torna central, com a definição de objetivos para cada escritório ou departamento, não só para o curto, mas também para o médio e longo prazo. (D. J. Cooper et al., 1996.)

Contudo, a falta de clareza se manifesta quando diz respeito à eleição para fazer parte da sociedade do escritório, ou seja, o ápice da carreira. Nesse caso, não somente os requisitos técnicos são suficientes para a promoção, fazendo com que os profissionais tenham de lidar, no mesmo espaço, com lógicas institucionais diversas (Empson et al., 2013).

Esse fenômeno fica bem objetivado no escritório do entrevistado, que remunera de forma diferente seus subordinados, ao fazer diferentes acordos em razão dos perfis profissionais, áreas, experiências, oportunidades, etc. A criação de hierarquias e a centralização da autoridade nas organizações de serviços advocatícios representam um rompimento com a tradição do profissionalismo (Lawrence et al., 2012), pois o profissional não é mais liberal, autônomo e nem elabora um serviço ‘artesanal’, mas está intrinsecamente inserido no utilitarismo determinado pelas sociedades advocatícias contratantes, que estimula a valorização da competição, a agressividade na prospeção de clientes e a performance dos profissionais por resultados, ou seja, atributos socialmente vinculados à figura masculina. Pesquisas futuras poderiam, ainda, explorar o contexto de mudança institucional a partir da ideia de empreendedorismo institucional (DiMaggio, 1988),

Assim, em uma pesquisa realizada por Bonelli (2008), ao analisar as diferenças na profissionalização de advogados e advogadas, em uma amostra de 216 (duzentos e

dezesseis) jovens profissionais de escritórios da cidade de São Paulo, a autora demonstra diferentes particularidades do profissionalismo a partir do gênero, relacionando a estratificação da advocacia nesse cenário. Observou que a carreira na advocacia é marcada pelo “*script* sexuado”²² que, de forma geral, valoriza as sociedades de advogados regidas pela lógica empresarial da disponibilidade total, o que favorece o *script* masculino e exclui o feminino. Nestas sociedades, o tempo médio para as advogadas obterem promoções é superior ao dos homens.

As advogadas em escritórios grandes são contratadas para as funções rotineiras, menos especializadas e com remuneração inferior, muitas vezes tornando o orçamento elaborado pelo escritório mais competitivo perante a concorrência, o que facilita a conquista de clientes. A concentração das advogadas nas posições menos valorizadas da carreira e nos escritórios médios é interpretada tanto como um preconceito das firmas, que partem do estereótipo de que as advogadas não têm a dedicação necessária (em razão da família) e a competência masculina.

As entrevistadas na pesquisa com a reputação profissional mais reconhecida atuam em escritórios menores, ou nas grandes sociedades quando realizam mais intensamente o trabalho emocional de apagamento das características de gênero.

A pesquisa revela que a questão de gênero também possui um impacto qualitativo na advocacia, com variações na dominação-subordinação, decorrentes da divisão sexual do trabalho, apresentando que advogados sócios são 75% e as advogadas sócias, 25%, os advogados associados são 51% e as advogadas associadas, 49%²³, durante a formulação da pesquisa a autora apresenta outros aspectos importantes na análise, a exemplo da alta qualificação do gênero feminino para algumas áreas de interesse da advocacia, como: “boa comunicação com o cliente”, “conhecer a realidade política, econômica e social brasileira”, “apresentar diversas soluções, entre elas jurisdição

²² O “*script* sexuado” de progressão nas carreiras foi conceituado por Le Feuvre e Lapeyere (2005) e é utilizado por Bonelli na pesquisa para explicar a pressuposição de que os homens são mais competentes na esfera profissional não precisando demonstrar isso de antemão, enquanto as mulheres precisam provar que são capazes. Há o pressuposto que elas não têm disponibilidade total para o trabalho, atribuindo-se apenas às mulheres a conciliação da vida familiar e profissional. Os homens ficam dispensados desta conciliação, constituindo o perfil desejado pelas firmas de dedicação integral à profissão.

²³ A informação apresentada na Tabela 1 da pesquisa fez um levantamento feito no *site* do Cesa, abrangendo 20% dos escritórios filiados da cidade de São Paulo, selecionamos cinquenta sociedades de advogados, cujo quadro profissional totalizou 2.601 advogados(as).

estatal”, “ter formação interdisciplinar”, entre outros que podem auxiliar na emancipação feminina da profissão, além do grande aumento de profissionais no campo.

Considerando todas as questões citadas, podemos compreender que a hierarquização nos escritórios de advocacia é atravessada por diversas dinâmicas de mercado e também por contextos sociais e políticos, que modificam cotidianamente a estrutura. Além disso, o próprio trabalho não é uniforme, pois há uma diversidade de campos de atuação no meio que modificam essas relações e geram diferentes valores.

Essas diferentes formas podem produzir outras subdivisões que refletem na dinâmica e hierarquia do trabalho, proveniente de estratos sociais médios e baixos, como a atuação em contencioso, negocial, conciliação e arbitragem (dentre esses há subdivisões de gestão estratégica, de identificação e avaliação de riscos, de prevenção, de documentação, de monitoramento, de custos, benefícios etc.)²⁴. Todas essas categorias são dotadas de valor no campo, baseada em questões como o retorno financeiro, a quantidade de trabalho emocional, as áreas que lidam com muitos imprevistos, a repetitividade, o tempo empregado, os tipos de clientes, o potencial de ganho, o lucro da atividade profissional, as posições de maior ou menor prestígio e poder da carreira, uma infinidade de mensurações que modificam as condições objetivas da realização do serviço e das habilidades do profissional em se desdobrar de forma eficaz nessa dinâmica.

Assim, para essa pesquisa ainda é importante compreender que, há diversas outras divisões na advocacia que são mais ou menos valorizadas na carreira, mas que não nos cabe adentrar – como as especificidades da advocacia pública –, na medida em que esta dissertação se atenta exclusivamente aos contratos de associação, que é um fenômeno exclusivo da advocacia privada em sociedades advocatícias.

2.4 O lugar do advogado associado

²⁴ Outra categoria são as especialidades na matéria do direito que envolvem: cível, consumerista, trabalhista, penal, administrativo, constitucional, tributário, empresarial etc. Há ainda o direito coletivo e individual. Essas e outras formas de divisões do campo jurídicos são valoradas de formas distintas no mercado profissional em razão da necessidade, dos ganhos, do tempo gasto, das possibilidades que geram, entre outras questões.

Neste momento, será abordado mais especificamente, o lugar do advogado associado, tanto no desempenho de suas atividades quanto suas relações com seu ambiente de trabalho.

Ao seguir o fluxo das especializações do trabalho, diversos são os campos de atuação profissional dos advogados. Entre as técnicas vistas no ramo do direito, há a advocacia civil, trabalhista, tributária, previdenciária, de família e sucessão, empresarial, criminal entre outros e, segundo os dados divulgados pela OAB em 28 de novembro de 2023, como resultado parcial de uma pesquisa nacional sobre o perfil dos advogados no Brasil, as áreas que mais atraem profissionais são a civil, com 25,93%, família e sucessão, com 11,7%, trabalhista, com 11,51% e previdenciário, com 10,96%²⁵.

Diante de um cenário ramificado e que exige absorção de mão de obra para produção, os escritórios de advocacia passaram a contratar advogados para prestação de serviços na modalidade de associação, desde a década 1980, mas que ainda não havia regulação. Somente com o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, no artigo 39, em 1994, foi que surgiu uma primeira previsão timidamente formal de associação entre um advogado e uma sociedade de advogados, sem vínculo de emprego, contudo, sem maiores regramentos e detalhes acerca das formas e instrumentalização do serviço (Franco; Navarro; Placha, 2004).

Eis que somente no ano de 2015, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) regulamentou mais especificamente o “advogado associado”²⁶, diferenciando-o dos tradicionais modelos de advogados sócios e empregados de escritórios de advocacia.

A Lei, então, permitiu que os escritórios de advocacia legitimassem a prática que já ocorria informalmente, com a contratação deste tipo de pessoal, mantendo o modelo de contraprestação apenas quanto ao pactuado com a sociedade, não sendo possível auferir direitos básicos como, por exemplo, férias, salário, 13º salário, FGTS, horas extras, sobreaviso, estabilidade, entre outros, inclusive recolhimentos previdenciários,

²⁵ Resultado parcial do Estudo Demográfico da Advocacia Brasileira (PerfilAdv), “OAB divulga dados inéditos sobre o perfil da advocacia brasileira” Disponível em: <<https://www.oab.org.br/noticia/61715/oab-divulga-dados-ineditos-sobre-o-perfil-da-advocacia-brasileira>>. Acesso em: 20 fev. 2024.

²⁶ OAB. CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Provimento nº 169, de 02 de dezembro de 2015**. Disponível em: <<https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/169-2015>>. Acesso em: 21 jun. 2023. Depois, em 2016, o Congresso publicou a Lei 13.247/16, que alterou a Lei 8.906/94 (“Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil”) – criando legalmente, a figura do “advogado associado”.

posto que, neste regime, o profissional está submetido à categoria de profissional autônomo, também influenciando seu regime de tributação.

Neste sentido, é de nosso interesse investigar as condições de trabalho dos advogados associados, tanto em caráter objetivo e formal, quanto as subjetividades que possam ser aferidas, afinal, variáveis como convergências com características que permitiriam estabelecer um vínculo empregatício, até os registros de suas próprias atuações profissionais enquanto no mercado de trabalho e, relação com a sociedade de advogados que estejam vinculados, podem se encontrar presentes durante a atuação profissional do advogado associado.

Assim, um importante fator no eixo de análise é, por exemplo, uma volumosa demanda mercadológica, em que as sociedades advocatícias necessitam cada vez mais recorrer à contratação mão de obra para execução dos serviços jurídicos, visando tanto uma maior produção, quanto o enxugamento de sua folha de pagamentos, aproveitando-se da necessidade de muitos bacharéis precisarem se inserir num posto de trabalho e afastarem-se do desemprego e desalento, isto é, a busca pela sobrevivência, diante da grande disponibilidade de profissionais a serem absorvidos.

Desta forma, também permeia a pesquisa as gestões dos escritórios de advocacia em relação ao associado, se há transparência em relação aos clientes, aos valores que entram dos serviços contratados de modo geral ou no que toca ao trabalho dele, em como se dá sua contraprestação, jornada, sentidos em relação ao seu trabalho, bem como a atuação fiscalizatória da própria entidade de classe.

A OAB, por seu turno, também garantiu o afastamento dos direitos trabalhistas aos advogados associados. Então, vê-se uma mão de obra com diploma acadêmico e reconhecimento legítimo de atuação profissional, pois possui certificado de aprovação no “exame da ordem”, submetida aos controles dos meios empresariais em que estão formadas as sociedades de advogados, tudo com o respaldo e aprovação da OAB, que ratificou a modalidade de “advogados associados”.

Ademais, em Sergipe observa-se mais escritórios de advocacia com complexas estruturas de gestão, buscando uma eficiência que se assemelha às grandes empresas, que precisam organizar e esquematizar suas receitas e despesas, sempre visando maiores lucros, contando para isso com políticas de captação de clientes, aumento de

contratações com estabelecimentos empresariais e participação em editais públicos. Portanto, como qualquer empresa que visa a lucratividade, buscam reduzir suas despesas e, para isto, contam com o menor custo de pessoal, circunstância em que se enquadram os advogados associados, que a despeito de serem liberais, estão, subordinados às rédeas de uma estrutura que intensifica o sistema empresarial dos escritórios.

A partir destas observações atenta-se uma possível desestruturação da legislação social que protege a classe trabalhadora, observa-se a mitigação dos próprios direitos sociais, dando-se mais terreno para que ocorra a precarização²⁷, preocupação central da problemática visualizada, em especial, no Estado de Sergipe. Dessa maneira, nosso recorte se dá precisamente na figura do advogado associado em relação à grande quantidade de profissionais no mercado, com a perspectiva de analisar se a sua própria criação aponta uma forma precarizada de profissional, ou seja, a pertinência sociológica no estudo que se pretende aparece nessa padronização profissional que formaliza uma estrutura precária.

Contudo, a grande quantidade de relações sociais, desenvolvimentos comerciais e negócios jurídicos, que vem se formatando no Brasil, aparentemente tem produzido grandes mudanças no cenário processual brasileiro, cada vez mais exigindo que os escritórios de advocacia, formados por uma sociedade de advogados, demandassem mais horas de trabalho e, com isto, necessitando, cada vez mais recorrer à contratação de profissionais que pudessem atender essa demanda. Desta maneira, à medida em que as ações judiciais se tornavam volumosas e evidentemente repetitivas, as sociedades de advogados, precisavam ampliar seu quadro de profissionais técnicos para dar o necessário suporte e atender à expressiva execução dos serviços.

A contratação formal de advogados empregados, que não participam da sociedade de advogados, indicaria uma preocupação com aumento de custos aos escritórios, pois fazem jus a todos os direitos trabalhistas. Assim, a massiva contratação e necessidade mercadológica de advogados, que possivelmente, aliadas à grande disponibilidade destes profissionais, permitiram que diversos modelos de contratação pudessem surgir

²⁷ ANTUNES, Ricardo; ALVES, Giovanni. **Os modos de ser da informalidade**: rumo a uma nova era da precarização estrutural do trabalho? Serviço Social e Sociedade (107), 2011, p. 411.

com o costume, incluindo, neste cenário, o sucateamento dos pagamentos pelos serviços prestados, o que conduziria a um aumento na informalidade da profissão.

Neste cenário, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que, a despeito de não possuir o poder de criar lei, tem a prerrogativa institucional de regulamentar dispositivos da Lei 8.906/94 – “Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil” –, e tem utilizado disto para criar modelos de prestações de serviços advocatícios que não haviam sido previstos em lei. Por exemplo, o já citado artigo 39²⁸ do “Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB”²⁹, trouxe a figura do contrato de associação, que expressamente naquele texto, não tem vínculo empregatício, ou seja, o próprio conselho da classe legitimou a prática advocatícia que já ocorria de modo informal, privilegiando o interesse do mercado.

A determinação do Regulamento Geral é detalhada pelo Provimento nº. 169 de 2015, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – órgão da OAB³⁰ –, o qual deu as diretrizes sobre as condições de trabalho e contraprestação aos advogados associados. No artigo 5º deste provimento, está registrado que o advogado associado poderá participar de uma ou mais sociedade de advogados, mantendo sua autonomia profissional, ainda dispondo que não possui subordinação, ou controle de jornada ou qualquer outro vínculo, inclusive empregatício. Diz ainda que o contrato de associação deverá ser averbado no Conselho Seccional, ou seja, na OAB do Estado em que a Sociedade de Advogados está registrada, dando um aspecto de formalidade ao serviço.

É importante destacar que estas resoluções são do ano de 2015, ocasião em que ainda não existia previsão legal do advogado associado. Contudo apenas no ano de 2022 o “Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil” – Lei 8.906/94 – foi alterado pela Lei 14.365/2022, permitindo que fosse criada legalmente a figura do “advogado

²⁸ O artigo 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB determina que: A sociedade de advogados pode associar-se com advogados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados. Último acesso em: 29 de outubro de 2022, disponível em: <<https://www.oab.org.br/content/pdf/legislacao/oab/regulamentogeral.pdf>>.

²⁹ O Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB dispõe sobre o Regulamento Geral previsto na Lei 8.906/94, o qual é editado e alterado pelo Conselho Federal da OAB, conforme atribuição imposta no art. 54, inciso V, da Lei 8.906/94. Último acesso em: 29 de outubro de 2022, disponível em: <<https://www.oab.org.br/content/pdf/legislacao/oab/regulamentogeral.pdf>>.

³⁰ A Ordem dos Advogados do Brasil é um conselho de fiscalização profissional, criada pelo Decreto nº 19.408 de 18 de novembro de 1930. que tem por finalidade: “promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil” (artigo 44, II, da Lei 8.906/94).

associado". Dessa forma, a alteração legislativa surge como uma espécie de endosso legal da prática de se permitir a contratação de advogados associados, sem participar da divisão de cotas societárias, ou mesmo possuir qualquer garantia de direitos trabalhistas.

Na prática, a Lei permitiu que os escritórios de advocacia "contratassem" advogados que receberiam por seus trabalhos, apenas no pactuado com a sociedade, não sendo possível auferir direitos sociais e trabalhistas básicos, pois neste regime, o profissional estaria submetido à categoria de profissional autônomo. Afinal, no nosso estudo, temos como escopo principal, analisar se o trabalho desempenhado pelo advogado associado possui as características que permitiriam conduzir a um vínculo empregatício, com seus elementos de subordinação em relação aos sócios, de caráter oneroso, submetido a constância e habitualidade no seu trabalho e, ainda, o exercendo de forma pessoal, conforme a legislação social, especificamente os artigos 3º, da Consolidação das Lei do Trabalho, o qual prescreve que "considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário".

Ricardo Antunes (2011, p. 411), já alertava que quando se está diante de uma desestruturação da legislação social que protege a classe trabalhadora, em realidade observa-se a mitigação dos próprios direitos sociais, dando-se mais terreno para que ocorra a precarização. Então, como se dá a contratação do profissional, dos termos estabelecidos no contrato de associado, as cláusulas em que são impostas, as formas de pagamento, que podem ir tanto do percentual em torno dos honorários perceptíveis pelo escritório nas ações em que o associado gerir, quanto a valores fixos por atos executados, ou outras modalidades, serão analisados para, dentre outros fatores, observar se o regime ocorre à semelhança de qualquer modelo em que o trabalhador esteja submetido ao controle dos meios de produção empresarial.

Dessa maneira, a figura do advogado intitulado como associado, passa por uma série de controvérsias atualmente, especificamente no próprio campo judicial, em decisões conflitantes proferidas pelos juízes nas varas do trabalho, pelo Tribunais Superiores e pelo próprio Supremo Tribunal Federal (STF), que já vem decidindo ser esta espécie de formalização contratual mais vantajosa, pois privilegia a autonomia do trabalho e da profissão, deixando de vincular a atividade advocatícia à tradicional

verticalização fordista³¹. Contudo, teremos elementos para investigar as repercussões deste posicionamento jurídico e a realidade empírica encontrada, para verificar esta autonomia e se o associado consegue trabalhar em vários escritórios ou de forma pessoal em seu cotidiano, de modo que possamos identificar ou não uma estrutura que visa legitimar a precarização sobre os direitos do advogado enquanto no exercício de suas atividades. Analisaremos se está submetido a caráter precário, evidenciando a proletarianização desta atividade profissional, desde a distribuição e restrição de direitos diversos direitos, e seu regime de trabalho.

A problemática das gestões dos escritórios de advocacia, com a manutenção de atividades advocatícias completamente limitadas, restritas e auferindo pagamento muito aquém do produzido, bem como a atuação da própria entidade de classe e sua relação com os escritórios e com os profissionais, revela processos de estratificação profissional, que se adaptam ao interesse do capitalismo, fenômeno igualmente observado em outros setores, cuja legislação já admite a terceirização de atividade fim, isto é, irrestrita ou mesmo quando ocorre a “pejotização”, ou seja, profissionais que necessitam se tornar microempreendedores individuais para poderem ser contratados empresas e, assim, não gerar vínculo empregatício, sem que os direitos trabalhistas lhe sejam destinados, numa clara tentativa de transformar esses trabalhadores em profissionais liberais. A OAB, por seu turno, também legitimou o afastamento dos direitos trabalhistas aos advogados que são contratados e enquadrados como associados, sob a argumentação da liberdade profissional da prestação dos serviços advocatícios. Assim, vê-se uma mão de obra, tradicionalmente qualificada, submetida aos controles dos meios empresariais em que estão formadas as sociedades de advogados, tudo com o respaldo e aprovação da OAB, que ratifica e estimula a modalidade de contratação de advogados por meio de associação.

³¹ Como um dos exemplos, podemos citar o caso do Escritório Decio Freire e Advogados Associados, que ingressou com uma Reclamação Constitucional no STF (Reclamação 59.836/DF) contra o Tribunal Superior do Trabalho (TST), com a finalidade de que o STF reverteresse a decisão do TST que havia reconhecido o vínculo empregatício entre um advogado associado que pertencia ao seu quadro. O STF decidiu, neste processo, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, que “são lícitos, ainda que para a execução da atividade-fim da empresa, os contratos de terceirização de mão de obra, parceria, sociedade e de prestação de serviços por pessoa jurídica (pejotização)”. Disponível em <<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15359799616&ext=.pdf>>. Último acesso em 08/11/2023.

Outra situação que agrava esta questão dos advogados associados não somente em âmbito local como nacional é a busca pela sobrevivência, pois a grande disponibilidade de profissionais no mercado, aliada à inexistência de políticas de proteção ao advogado pelo seu órgão de classe, uma vez que a própria OAB compactua com o ideal mercantilista e capitalista desenvolvido, principalmente pelos grandes escritórios possibilitando o aprofundamento desse quadro.

Inclusive, destacamos um duplo controle exercido por estas estruturas advocatícias que se alinham a demandas específicas de cada um desses escritórios, a partir da natureza jurídica que desenvolvem. Na primeira delas, os controles exercidos sobre os advogados associados se dão em relação ao seu próprio sistema de trabalho, pois muitas vezes há uma limitação da sua atuação, por exemplo, com o impedimento de que o advogado possa acessar os documentos necessários para análise e confecção das suas tarefas, pois se encontram em sistemas internos do escritório, que somente podem ser visualizados e modificados utilizando-se o computador que esteja conectado a eles, ou seja, gerando jornadas de trabalho extenuantes, para que se possa cumprir os prazos processuais, sem prejudicar os direitos dos clientes do escritório. Por outro lado, temos sistemas internos que podem igualmente exercer o controle remoto sobre seus associados obrigando-os a exercer suas atividades mesmo distante do ambiente físico dos escritórios a desempenharem suas atividades em sistema de teletrabalho, isto significa um controle remoto sobre as atividades desempenhadas de seus empregados, além da repetitividade do trabalho e a necessidade de rápida execução, que denota o processo de produção mercadológico aliado aos interesses do capital, com a intensificação da exploração da mão de obra, otimizando a extração da mais-valia.

Há ainda, na prática dos escritórios a imposição de cláusulas de adesão nos contratos de associados, modelos que impõem grandes limitações aos associados, uma delas é a de exclusividade, que impede ao advogado associado prestar serviços em outros escritórios, ou ainda, trabalhar de forma pessoal, com clientes próprios, inclusive em causa própria, que não estejam vinculados ao escritório contratante, sob a justificativa de gerar uma expectativa acerca do crescimento profissional dentro do escritório, estimulando um pensamento de que caberia ao associado melhorar o seu desempenho

dentro de seu ambiente de trabalho para que alçasse um possível, porém, improvável status societário dentro desse escritório.

Neste toar, pode-se aludir à ocorrência da precarização do trabalho do advogado, porquanto a advocacia exige mais profissionais que precisem executar tarefas mais repetitivas e corriqueiras, muito distantes daquele modelo original, apesar de que ainda submetidos à necessidade da constante atualização e raciocínio argumentativo, por exemplo. Deste modo, as características afetas à imaterialidade do exercício advocatício continuam presentes, mas entregues e executadas de modo mais expresse, volátil e instável, malgrado a qualificação da atividade, de tal forma que encontra ressonância com os indicadores de trabalho precarizado, conforme lecionado por Graça Druck (2013, p. 62).

Diante disto, quando passamos ao campo exploratório de pesquisa as informações relativas à quantidade de advogados ativos na OAB Seccional de Sergipe, são encontradas no sítio eletrônico da OAB nacional, uma página que é atualizada diariamente e informa sobre o quadro da advocacia, trazendo os números dos advogados regulares e cadastrados em todas as seccionais da ordem no Brasil, pelo que se verifica em Sergipe estarem ativos mais de 12.545 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco) advogados³². Todavia, ao procurar informações no endereço eletrônico da OAB/SE não foi tida a mesma sorte, pois as informações gerais lá não estão atualizadas, não há menção às datas ou à periodicidade de atualizações, bem como não há outra informação quantitativa.

Ademais, ao nos deslocarmos à sede da OAB/SE em Aracaju, solicitamos os dados acerca da quantidade de sociedades de advogados em Aracaju/SE e seus tipos, assim como de advogados individuais, sócios, associados, empregados, pensando neste momento se ela possuiria um panorama anual de contratações ou rescisões desde o ano de 2015, pois estas informações não estão disponíveis na internet.

Contudo, obtive várias negativas. As pessoas que se dirigiram a mim eram empregadas contratadas da OAB/SE e disseram que somente o Secretário Geral poderia receber, analisar e deliberar sobre este tipo de informação, se houver, mas ao mesmo

³² Dados colhidos no site institucional do Ordem dos Advogados do Brasil, disponível em: <<https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>>, último acesso em 04 de outubro de 2023.

tempo elas não souberam dizer se estes dados sequer existiam. Muito solícitas, informaram um número de telefone de “contato público” do secretário, porém, as chamadas telefônicas não eram completadas e não houve contato. Importante frisar que o cargo de Secretário Geral da OAB/SE é ocupado por um advogado que foi empossado após sua chapa sair vencedora das eleições da Ordem para os cargos de direção e, apesar de titular de um cargo diretivo, ele continua a trabalhar ativamente em seu escritório particular. Diante disto, ao continuar a busca obtive informação verbal da Caixa de Assistência dos Advogados de Sergipe (CAASE)³³, que até meados do mês de abril de 2024, há em Sergipe 695 (seiscentos e noventa e cinco) sociedades individuais de advogados e 416 (quatrocentos e dezesseis) sociedades coletivas ou plúrimas³⁴.

De outra sorte, buscamos observar os advogados em seu ambiente de trabalho além dos estabelecimentos das sociedades advocatícias, nos fóruns de justiça. Assim, ao penetrar o campo amostral optamos por nos dirigir ao Tribunal Regional do Trabalho de Sergipe (TRT-20), pois o modelo processual desse tribunal concentra e auxilia a identificação de muitos advogados associados no exercício da profissão circulando por estes espaços. Como a reunião das varas trabalhistas ocorre em apenas um local, diferentemente do judiciário estadual e federal que estão dispersos em diferentes prédios na capital sergipana, auxilia na execução da pesquisa.

Além disto, o recorte na justiça trabalhista destaca a incongruência de advogados associados que trabalham cotidianamente com os direitos dos trabalhadores em situações precárias, porém não conseguem se defender dos abusos dos escritórios de advocacia que os contratam. Neste sentido, nas entrevistas prévias, algumas das amostras até o momento revelaram ter receio de conceder entrevistas, e as negaram, outras, que aceitaram, não pareciam ter ciência de sua própria classificação na

³³ A Caixa de Assistência dos Advogados de Sergipe (CAASE) foi fundada em 1978 pela OAB/SE com a finalidade de oferecer benefícios aos advogados sergipanos, que vão desde assistência e seguridade social e engloba projetos de saúde, lazer, esporte, descontos comerciais, a orientação para qualidade de vida dos advogados. Informações obtidas no sítio eletrônico da CAASE, acessado em 20 mai. 2024. Disponível em: <<https://caase.com.br/pagina/missao>>.

³⁴ As distinções dos tipos de sociedades de advogados serão melhor detalhadas no decorrer da pesquisa, mas para fins de qualificação, de forma resumida a principal diferença se dá pela quantidade de sócios patrimoniais, pois enquanto a sociedade individual possui apenas um sócio, a plúrima, possui dois ou mais sócios, porém ambas podem contratar advogados associados (Lôbo, 2024).

organização do escritório em que trabalha, dentre outras situações que revelam que esse profissional não possui consciência do seu processo de alienação.

Assim, especificamente sobre o TRT-20, os processos judiciais nesse tribunal exigem constantes audiências em quase todas as ações que lá são ajuizados, o que facilitou identificar advogados associados a escritórios de Aracaju/SE naquele local, devido à grande quantidade de audiências que lá ocorrem todos os dias. O TRT-20 está situado no centro administrativo da cidade aracajuana, no bairro Capucho, sendo composto de três prédios, um referente às varas do trabalho de Aracaju – no total de nove varas – outro prédio que concentra setores da administração da instituição junto com o segundo grau de jurisdição, onde se localizam os desembargadores e um prédio central que situa a escola judiciária e o “Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas em Sergipe da Justiça do Trabalho” (CEJUSC-JT), local em que ocorrem audiências de conciliação de ações judiciais encaminhadas por todas as varas do trabalho de Aracaju. Nosso foco na busca por advogados associados ficou concentrado no prédio do CEJUSC-JT e no prédio em que se situam as varas do trabalho, locais cuja circulação de advogados é mais intensa.

A escolha deste local ocorreu porque a pauta de audiências é muito maior que a das varas do trabalho, devido à celeridade e brevidade das audiências de conciliação, portanto o fluxo de advogados é maior. As audiências de conciliação são simples e não exigem elaboração de grandes argumentações jurídicas, pois, em geral, a finalidade é atingir uma solução para encerrar o processo através de acordos econômicos. Em razão disso, os sócios patrimoniais dos escritórios de advocacia costumam designar advogados subalternos para garantir a execução desse trabalho de celeridade e acompanhamento dos acordos.

Para ilustrar esse contexto apresentado acima, em visita recente ao CEJUSC-JT, percebi nesta exploração do campo, que havia muitas audiências de uma grande empresa nacional e todas as mais de 12 (doze) audiências desta empresa seriam realizadas por uma única advogada associada a uma grande e famosa sociedade de advogados desta capital, a qual reúne entre suas principais áreas de atuação a advocacia trabalhista e a empresarial.

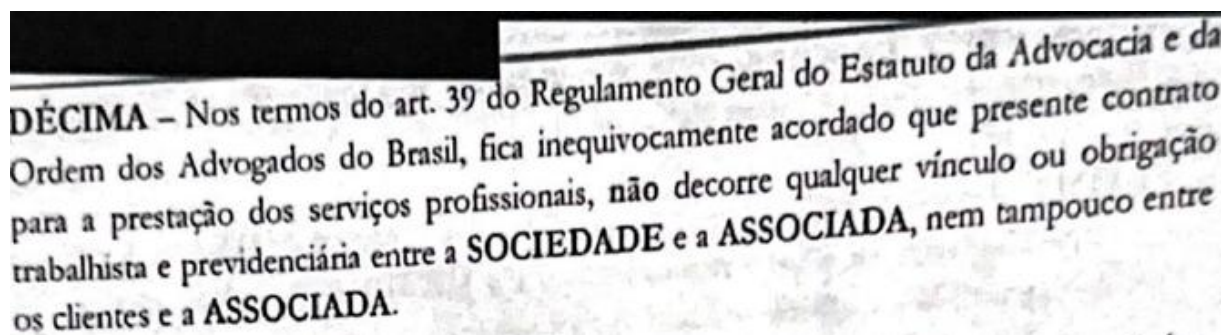
Assim, ao me aproximar da referida advogada, que se mostrou disponível em conversar, informou estar trabalhando com a mesma sociedade de advogados desde o ano de 2019, com contrato de associação registrado pela OAB/SE. Informou que no escritório a rotatividade de advogados era alta e que naquela semana – no mês de setembro de 2023 –, estavam abertas inscrições para preenchimento de uma vaga para processo seletivo de novos associados, pois um associado teria rescindido o contrato por sua vontade, mas o escritório de pronto precisaria substituir a vaga em aberto, chamando atenção para a grande demanda de serviços que possui aquele ambiente. Ela afirmou, ainda, que exercia suas atividades especificamente no setor de causas trabalhistas, juntamente com sete colegas e que o escritório possui outros setores de atuação, mas não soube dizer a quantidade de advogados destes outros. Recebe salário fixo e somente tem direito a receber valores percentuais de honorários advocatícios relativos aos processos de clientes que indica ao escritório, algo que disse ser mais difícil de ocorrer. Além do serviço interno no escritório, precisa cumprir diligências junto ao Tribunal Regional do Trabalho, incluindo audiências, movimentações processuais, atender determinações processuais e demais atividades necessárias com clientes do escritório.

Interessante relato dado por ela foi que “seu” escritório apenas possui clientes que são pessoas jurídicas, ou seja, as ações judiciais em que trabalha são no patrocínio ou na defesa de clientes empresariais. Contudo, nos últimos meses vinha sendo abordada pelo sócio de um escritório que atua com causas trabalhistas ligadas apenas a trabalhadores ou empregados e sindicatos e que já participou de diversas audiências contra o escritório em que trabalha, com uma proposta de contratação como associada, pelo que informou que a propaganda a ela feita é que o clima do ambiente de trabalho é muito bom, que todos os advogados gostam de estar ali, que possui muita harmonia e que ela receberia valores percentuais de honorários advocatícios em todas as ações judiciais que trabalhasse de alguma forma, com a promessa de que este meio seria mais vantajoso que apenas um salário fixo mensal e limitado.

A despeito de ela demonstrar um sorriso no momento que narrou este fato específico, terminou por me informar que não aceitaria, pois tem bastante afeto pelo escritório em que trabalha atualmente e não estaria disposta a sair dele por ora, dizendo

também que prefere trabalhar com empresas a trabalhar com “reclamantes”³⁵ – jargão atribuído a pessoas naturais que ajuízam ações trabalhistas contra as empresas as quais trabalham ou trabalharam.

Em outro diálogo com uma advogada também associada a um escritório cujas causas em sua maioria também são trabalhistas, porém com o foco direcionado exclusivamente a trabalhadores, empregados e sindicatos de empregados, ela me forneceu acesso ao seu contrato de associação com a sociedade à qual presta serviços desde o ano de 2018. O contrato (Anexo A), que à primeira vista parece ser simples, desde o início já toma por fundamento o artigo 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, como descrito anteriormente, deixando registrado que a natureza do contrato não seria trabalhista. Entre as quinze cláusulas dispostas pode-se observar algumas obrigações, como o compromisso de comparecer à sede do escritório, a responsabilidade ilimitada pelos danos causados diretamente aos clientes, com dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício da advocacia, a obrigação de recolher contribuições previdenciárias como autônomo, bem como toda a burocracia relativa ao pagamento anual de sua habilitação profissional, inscrição de autônomo perante a prefeitura e a previdência social e, bastante interessante, a proibição do uso do nome do escritório sem autorização e o reconhecimento de que todos os clientes têm vínculo direto e exclusivo com a sociedade.



DÉCIMA – Nos termos do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, fica inequivocamente acordado que presente contrato para a prestação dos serviços profissionais, não decorre qualquer vínculo ou obrigação trabalhista e previdenciária entre a **SOCIEDADE** e a **ASSOCIADA**, nem tampouco entre os clientes e a **ASSOCIADA**.

ANEXO – A

³⁵ No materialismo histórico-dialético marxiano, a classe dominante controla os meios de produção material e espiritual e direciona todo o contexto de uma época, assim suas ideias são aquelas que dominam e são a expressão ideal das relações materiais dominantes enquanto superestrutura (Marx; Engels, 2007, p. 46).

TERCEIRA - A SOCIEDADE, visando possibilitar a consecução do objeto da associação, franqueia a ASSOCIADA, além de suas dependências, toda a estrutura administrativa e de pessoal, compreendidos os imóveis, equipamentos técnicos e livros, para que a ASSOCIADA desenvolva sua atividade profissional na esfera judicial, extrajudicial e administrativa, visando a execução dos serviços que lhe sejam atribuídos pela

SOCIEDADE. A ASSOCIADA se compromete a comparecer ao estabelecimento localizado na [REDACTED]

ANEXO – A

Já entre os direitos, chama atenção a forma de retribuição que se dá por variações percentuais dos honorários auferidos nos processos que ela “ajuizar”, que deles trabalhe desde o início e, como ela explicou, participa do atendimento dos clientes do escritório, colhe seus depoimentos, verifica o que se pode aproveitar ou não judicialmente, após apresenta a ação na justiça e participa de todos os movimentos até o final do processo, que pode ocorrer com êxito ou não. Inclusive, ela deixou claro que a ação pode ser exitosa ou não, e seu meio de percepção de renda se dá apenas no êxito da ação que possua valor a ser recebido no final.

Igualmente, ela afirmou que quando assinou o contrato, este já estava pronto e as regras lá estabelecidas não foram mudadas ou sequer discutidas, também não teria havido abertura para isto, inclusive ela não estava consciente de todo o conteúdo do contrato, pois nunca havia se debruçado a lê-lo pormenorizadamente, conhecendo apenas aspectos gerais, como os percentuais de honorários advocatícios a que teria direito e a necessidade de presença diária no estabelecimento.

Um registro em comum a ambas as advogadas é que frequentam diariamente os respectivos estabelecimentos a que estão vinculadas, trabalhando exclusivamente para eles, sem vínculo com outros escritórios, assim como também não advogam isoladamente, com processos individuais, sem que haja a participação da sociedade que se vinculam.

Portanto, a mercantilização profissional do advogado pode ser observada desde a expansão dos cursos de direito no Brasil, impulsionada pela lógica capitalista e pela massificação do ensino superior, resultando em um mercado saturado e precarizado, que

remete à própria formação jurídica deste profissional, historicamente marcada pelo positivismo e pelo tecnicismo, ao priorizar a reprodução de normas e a formação de operadores do direito, em detrimento de uma visão crítica e interdisciplinar. Ademais, este mercado de trabalho reflete a segmentação entre advogados sócios, empregados e associados ao evidenciar hierarquias e desigualdades, agravadas pela flexibilização das relações de trabalho e pela adoção de práticas empresariais nos escritórios de advocacia, enfrentando desafios estruturais que comprometem tanto a valorização profissional quanto a autonomia dos advogados, inserindo-os num sistema que prioriza a acumulação de capital em detrimento de uma atuação transformadora e socialmente comprometida.

A partir destas considerações empíricas, pode-se abrir as reflexões iniciais sobre como pensar os meios de interações dos advogados associados junto aos escritórios, também com seus colegas e chefes, aos espaços judiciais que atuam, o que será mais especificamente delineado a seguir.

3 OS IMPACTOS DA PRECARIZAÇÃO NA VIDA DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Neste terceiro capítulo, serão analisados os discursos das amostras colhidas, considerando a trajetória da precarização na vida dos advogados associados. A pesquisa de campo se desenvolveu principalmente por meio de entrevistas e análise dos discursos dos participantes e o objetivo foi identificar e compreender o papel da categoria no processo e organização do trabalho, assim como o processo de reificação do advogado associado, submetido à dinâmica do capital empresarial, relacionado à epistemologia da sociologia do trabalho com os marcadores sociais que permitirão observar os desdobramentos da modalidade de associação advocatícia no cenário de mundialização, pós-fordista e neoliberal.

Apesar das dificuldades encontradas no caminhar da pesquisa, para obter os dados necessários à efetivação dos nossos objetivos, especialmente em relação à visita em escritórios de advocacia e ter o aceite de advogados associados às entrevistas, conseguimos consolidar diversas informações com nove advogados que se voluntariaram ao diálogo.

Buscamos metodologicamente, como já indicado em outro momento, especificar as entrevistas com advogados associados que prestassem seus serviços em escritórios de advocacia com viés trabalhista, seja defendendo as causas dos trabalhadores ou das empresas. Assim, prezamos pela diversidade de escritórios, de modo a aferir as condições de trabalho e de gerenciamento das firmas jurídicas, pelo que conseguimos analisar as atividades prestadas em sete diferentes escritórios de advocacia, contando, inclusive, com entrevistados que laboraram, por exemplo, em sociedade de advogados cujo sócio principal foi presidente da Ordem dos Advogados do Brasil por mais de uma gestão (Escritório B) e outro escritório em que o sócio majoritário participava como avaliador, representando a OAB, em banca de concurso de magistrado em Sergipe (Escritório C).

De toda sorte, seguindo o roteiro das entrevistas semiestruturadas, que deram espaço para maiores incursões nos meandros das atividades desempenhadas pelos advogados associados, bem como em suas subjetividades em relação ao campo profissional e ainda tangenciamos os modos de gestão e organização dos escritórios de

advocacia, principalmente por meio de uma entrevista com um sócio de uma tradicional sociedade advocatícia da capital sergipana, que nos recebeu em seu escritório e conduziu um tour por toda a estrutura do prédio (Escritório G).

A força de trabalho, visualizada na ótica dos advogados associados como elemento necessário do processo de produção e da formação de valor, é evidenciada na estrutura dos escritórios de advocacia, a partir, inicialmente, da hierarquia que fundamenta o modelo gerenciador daquele negócio. Ora, a estratificação que ocorre no interior destes estabelecimentos que prestam serviços jurídicos, sejam entre sócios, associados, celetistas, é um grande referencial dos modelos de negócio que tomam forma numa economia capitalista ocidental, especialmente, quando se verificam normativas internas, seja por meio de representações formais ou informais, mas que denotem determinações entre os diferentes cargos situados naquele ambiente de serviços.

Neste sentido, além das investigações sobre o processo produtivo, há que se averiguar também as características que marcam os modos de prestação de serviços, além dos próprios elementos destes, no intuito de se considerar a dimensão fundamental do capital, se relacionado à produção, ao consumo ou à circulação, distribuição ou realização, como se desdobraria esse fenômeno nesta situação específica. Diante disto, os serviços jurídicos prestados por advogados relacionam-se à consecução de contratos empreendidos com clientes, precipuamente ligados a causas ou processos judiciais, mas também com serviços que podem ocorrer além dos fóruns e tribunais de justiça, em cartórios, na execução dos mais diversos tipos de negócios jurídicos (elaboração de contratos entre pessoas físicas e jurídicas, por exemplo). Contudo, em regra, o advogado necessita de uma procuração, como documento que o legitima a exercer suas atividades, representando seus clientes, nos mais diversos serviços. Pode-se, então, caracterizar os serviços prestados pelos advogados aos seus clientes como a mercadoria, resultado do processo produtivo e a essência do valor de troca nos escritórios de advocacia.

Com efeito, os advogados contratados pelos escritórios de advocacia seguem a conduta daquelas firmas para executar os serviços necessários e demandados. Os escritórios assumem a função de comprador da força do trabalho vendido pelos

contratados e, por conseguinte, exercem o papel do capitalista, na clássica espoliação e acumulação de capital.

No nosso caso específico, cuja atenção se volta aos advogados associados e não a todos os contratados, as entrevistas demonstraram que o binômio capital/trabalho se movimenta com plena lucidez no interior destes ambientes, ritmado num entrelaçamento entre ser e não ser trabalho, na medida em que paira a dúvida entre os próprios associados, que sequer sabem o que significa o modelo de associação e não conhecem o modelo de gestão o qual estão inseridos em seus cotidianos, não sabem se situar nele, chegando até mesmo a confundir os papéis enquanto explorador e explorado e por desempenharem o serviço jurídico, sentem-se parte importante do escritório, incorporando uma ideia de família. Igualmente, frequentemente acreditam ter autonomia, mas contradizem-se em outras falas, que escancaram a falta desta, ou até mesmo mitigam suas próprias carreiras profissionais, para permanecer trabalhando num escritório que continua explorando sua mão de obra, sem perspectiva de melhores condições de trabalho, mas cujo dono goza de certo “reconhecimento” no meio jurídico.

Em relação aos sete escritórios mencionados, apenas três deles possuem contratos formais de associação de advogados (Escritórios “A”, “E” e “G”), sendo que destes apenas um também realiza a contratação de advogado celetista, além do associado (Escritório G). Chama atenção o fato de que os escritórios cujos sócios são notoriamente famosos no mundo jurídico sergipano, pois ex-presidente da OAB Sergipe e outro antigo membro de banca de concurso de magistrado trabalhista, não adotam a formalidade e seguem na contratação de associados de modo informal, ou seja, apenas verbalmente, sem registro na OAB.

3.1 Condições de trabalho e precarização

A exploração do trabalho no contexto dos escritórios de advocacia no Estado de Sergipe, especialmente na relação entre sócios e advogados contratados, leva em conta fatores como informalidade e precariedade dos vínculos contratuais (no mais das vezes verbais) realizados entre as partes. Observa-se ainda a flexibilização do trabalho, especialização do serviço, controle da produção, estabelecimento de agendas rígidas, a

falta de transparência nas atividades, ausência de reconhecimento, planejamento e perspectiva de crescimento na carreira, além da incerteza quanto aos pagamentos e da subordinação, elemento presente em todas as entrevistas.

Sem dúvida, a alienação da força de trabalho se refere à perda de controle do trabalhador sobre o produto de seu trabalho, os meios de produção e o processo de trabalho, o que engloba questões que vão desde a quantidade do tempo despendido, até fatores qualitativos, substanciais acarretando a ocorrência do trabalho abstrato na situação dos advogados entrevistados.

A alienação compreende um duplo fenômeno no mundo do trabalho: a alienação do produto do trabalho e a alienação da própria atividade, ou seja, do ato de trabalhar em si, haja vista que no capitalismo moderno, tanto o produto do trabalho quanto o próprio ato de trabalhar deixam de pertencer ao trabalhador, que é expropriado de seus meios e instrumentos de produção. Isto porque a alienação do produto se manifesta e é legitimada pela propriedade privada dos meios de produção, enquanto a alienação da atividade se revela na tensão e na luta pelo controle do processo de trabalho, na expropriação dos saberes dos trabalhadores, no esvaziamento do conteúdo do trabalho, na simplificação e rotinização das tarefas e, por fim, na depreciação ou falta de brio do trabalhador à própria concretização de seu trabalho (Vargas, 2016). Neste caso, teríamos a alienação quanto ao produto e ao processo de produção, como também, alienação em relação aos outros homens, porque a própria categoria explora a si mesma.

Estas situações depreendem falta de autonomia no trabalho realizado, o que pode ser evidenciado a partir de diversos contextos, tomando-se a ausência de liberdade seja para montar sua estratégia de trabalho e seguir a do escritório, seja pela falta de representação do associado em relação à clientela, demonstrando que os advogados não tinham controle sobre o resultado do trabalho, sendo apenas executores das decisões superiores, assim como as petições que elaboravam eram sempre feitas com o timbre dos escritórios e, muitas vezes não podiam nem registrar seus nomes no que confeccionavam, tampouco vincular-se publicamente aos processos judiciais sobre os quais se debruçavam, pois somente os nomes da sociedade advocatícia ou dos sócios que deveriam estar lá carimbados, como se observa:

Entrevistado 01: "Minha cliente sozinha não. Tem que ser por ideias mais do escritório."; "Os clientes que eu levo, eu não tenho percentual diferenciado."

Entrevistado 02: "Eu posso ter uma estratégia jurídica, mas sempre tenho que consultar os sócios para saber se há concordância de ideias. Se não concordar, aí tem que seguir para o caminho que os sócios acreditam ser melhor."; "Já tive processos que eu tinha um pensamento de uma maneira, acharam que a estratégia era a seguinte, ao ter que consultar, era oposto ao meu pensamento e eu tive que ir pelo do sócio, não o meu, mesmo sendo eu a gestora do processo."

Entrevistado 03: "Você podia pensar na estratégia, mas antes repassava para o sócio, né, para a coordenadora do setor ali."

Entrevistado 04: "Os petições eram só com os nomes dos sócios, nossos nomes não apareciam nas petições".

Entrevistado 05: "Eu não assinava nenhuma peça. Eu não assinava, eu assinava zero. Eletronicamente também. Nem eletronicamente, nem fisicamente. Trabalhava com o token de algum outro advogado lá."; "Eles não deixavam de forma alguma a gente manter contato com cliente, participar de reunião com cliente. Era reunião com cliente, era eles. Eles que conversavam com cliente para entender alguma coisa e depois passava pra gente."

A reificação do trabalhador, como um fenômeno elementar do modo de produção capitalista, também pode ser vista em outros discursos das entrevistas colhidas, expressa na falta de reconhecimento e no controle sobre o trabalho produzido:

Entrevistado 02: "Eu não sou chamada para nada disso. Não tenho noção nenhuma [sobre as decisões administrativas do escritório]."; "Acredito que deve ser entre os sócios, mas não sou chamada para nada nisso."

Entrevistado 04: "Eu passava horas na BR, noites na BR, atrás do carro, pra se fazer uma apreensão, pra bater meta, tudo... E quando você vai ver, recebe um legal. Recebe um legal né? É, nem assim tipo, tá, eu quero elogiar, né, reconhecer, não."

Entrevistado 05: "Eles sempre queriam que qualquer tipo de reconhecimento fosse exclusivamente para eles, eu desenvolvi uma tese e quando eu tive o reconhecimento em audiência, da juíza, por razão da postura da coisa, eles ficaram sentidos."; "Eu me sentia assim, desvalorizado, sem reconhecimento, sem nada."

Além disso, este controle rígido sobre o processo de trabalho, que em alguns casos conta até com trabalho em exclusividade ao escritório, caracteriza a desconfiança nos serviços e atuação profissional do associado, assim como o impedimento de que este executasse outras atividades que não fossem de interesse do escritório, demonstram categoricamente o que se vem abordando:

Entrevistado 01: "Eu assinei um contrato que só posso atuar em nome do escritório."

Entrevistado 02: "Quando fui contratada foi dito que era exclusividade. Contrato com exclusividade. Foi dito verbalmente que havia uma exclusividade no escritório e que não podia fazer nada referente à advocacia fora."

Entrevistado 05: "Eles queriam que eu imprimisse pra ter certeza de que tinha... pra ele ler o físico por conta do costume de desconfiança dele."

De acordo com Graça Druck (2013), as formas de precarização social do trabalho no Brasil podem ocorrer por meio da mecanização da força de trabalho, que se caracteriza por um mercado heterogêneo e marcado por uma forte vulnerabilidade estrutural. Isso resulta em formas precárias de desenvolvimento profissional, exemplificadas pelo assalariamento, pelas modalidades de pagamento pelo trabalho realizado, pelas prestações de serviço informais, além das terceirizações e da redução das garantias trabalhistas e sociais.

Igualmente, a precarização também pode se manifestar por meio do ritmo acelerado e da intensificação do trabalho, da ilusão de autonomia, das pressões por desempenho nos serviços e do tempo despendido, assim como nas jornadas extensas. Ela ainda se evidencia no processo de construção de uma identidade profissional, tanto individual quanto coletiva, em que a valorização simbólica torna o processo de estranhamento do trabalho mais sofisticado (Druck, 2013).

Nesse contexto, os trabalhadores passam a ser descartáveis, vivendo em constante insegurança, com vínculos completamente desvalorizados e enfrentando uma clara estigmatização do trabalho, além da abstração das relações humanas e sociais, legando ao trabalhador apenas a falta de reconhecimento social, que prejudica sua autoestima e a própria dignidade (Druck, 2013).

3.2 O vínculo terceirizado do contrato de associação advocatícia

Conforme exposto nos capítulos anteriores, as tentativas de reconhecimento judicial do vínculo trabalhista do advogado associado a escritórios de advocacia já chegou no âmbito de julgamento do STF, o qual definiu em suas decisões, que o caso das contratações de advogados por meio de associação em escritórios de advocacia com a proibição de vínculos celetistas é constitucional e legítimo (decisão da Reclamação

57.918/RJ³⁶), pois privilegia outras modalidades de prestação de serviços que não devem se amoldar aos modelos fordistas de produção. Este caso está situado, juridicamente, nas formas irrestritas de terceirização da mão de obra, com base no Tema 725 da Repercussão Geral, que fixou a seguinte tese: “é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante”, cujo julgamento se deu no RE 958.252/MG³⁷, e que entre seus tópicos assim assentou:

18. A terceirização, segundo estudos empíricos criteriosos, longe de “precarizar”, “reificar” ou prejudicar os empregados, resulta em inegáveis benefícios aos trabalhadores em geral, como a redução do desemprego, diminuição do *turnover*, crescimento econômico e aumento de salários, permitindo a concretização de mandamentos constitucionais como “*erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais*”, “*redução das desigualdades regionais e sociais*” e a “*busca do pleno emprego*” (arts. 3º, III, e 170 CRFB).

Neste ponto, a fundamentação dos ministros do Supremo afirma que a livre iniciativa e a liberdade jurídica, princípios constitucionais, somente podem ser restringidos minimamente com base em critérios como proporcionalidade e razoabilidade e que a terceirização é qualificada pela teoria da administração como modelo de organização que pode gerar maior valor, tendo ainda catalogado diversos benefícios da terceirização na referida decisão³⁸:

14. A terceirização apresenta os seguintes benefícios: (i) aprimoramento de tarefas pelo aprendizado especializado; (ii) economias de escala e de escopo; (iii) redução da complexidade organizacional; (iv) redução de problemas de cálculo e atribuição, facilitando a provisão de incentivos mais fortes a empregados; (v) precificação mais precisa de custos e maior transparência; (vi) estímulo à competição de fornecedores externos; (vii) maior facilidade de adaptação a necessidades de modificações estruturais; (viii) eliminação de problemas de possíveis excessos de produção; (ix) maior eficiência pelo fim de

³⁶ Assim como esta, diversas outras decisões já foram proferidas pelo STF, no mesmo sentido, a exemplo das seguintes ações: Rcl 55.769, Rcl 62.479, Rcl 60.558, Rcl 59.393, Rcl 57.918, Rcl 57.761, Rcl 53.899, Rcl 58.301, Rcl 54.738, Rcl 59.836, Rcl 57.606, Rcl 59.341, Rcl 60.750, Rcl 60.035, Rcl 63.036.

³⁷ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 958.252/MG**. Recorrente: Celulose Nipo Brasileira S/A - CENIBRA. Recorrido: Sindicato dos trabalhadores nas indústrias extrativas de Guanhões e região - SITIEXTRA. Relatora: Min. Ellen Gracie, 29 de novembro de 2005. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15341103626&ext=.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2024.

³⁸ Ibid.

subsídios cruzados entre departamentos com desempenhos diferentes; (x) redução dos custos iniciais de entrada no mercado, facilitando o surgimento de novos concorrentes; (xi) superação de eventuais limitações de acesso a tecnologias ou matérias-primas; (xii) menor alavancagem operacional, diminuindo a exposição da companhia a riscos e oscilações de balanço, pela redução de seus custos fixos; (xiii) maior flexibilidade para adaptação ao mercado; (xiv) não comprometimento de recursos que poderiam ser utilizados em setores estratégicos; (xv) diminuição da possibilidade de falhas de um setor se comunicarem a outros; e (xvi) melhor adaptação a diferentes requerimentos de administração, *know-how* e estrutura, para setores e atividades distintas.

Note-se que tais argumentos destacam-se ainda no decurso das decisões proferidas por aquela instituição judicial, que optaram por seguir o delineamento do neoliberalismo em face das garantias trabalhistas, na medida em que todos os argumentos levados a cabo pelo STF sugerem que sua preocupação se dá com as novas formas de administração organizacional, mitigando os valores sociais do trabalho, em que pese ela ter dito que haveria harmonia entre estes princípios invocados.

Observa-se que a terceirização é fruto das formas de mercantilização da força de trabalho e se identifica numa condição de heterogeneidade e segmentação, caracterizada por uma vulnerabilidade estrutural em constante reconfiguração. Essa realidade se manifesta em formas de inserção precárias, como contratos sem proteção social e com salários mais baixos, como ocorre no caso dos contratos de associação de advogados. Não sem razão, Ricardo Antunes (2018, p. 183) afirma que “a terceirização é o fio condutor da precarização do trabalho no Brasil”.

E traz-se à tona o elemento terceirização no caso específico, em vista de este fator ser o preponderante nas decisões da mais alta corte do país ao reconhecer a validade dos contratos de associação advocatícia, independentemente da realidade do trabalho jurídico prestado pelos advogados. Em suas decisões, além de sempre basearem-se na terceirização como mote para o advogado associado como uma nova modalidade de trabalho, ainda, defendem que a flexibilização das normas trabalhistas deve ser respeitada, pois seria indicativo da dinâmica do modo de produção contemporâneo, que cada vez mais exigem estas configurações, como se depreende do julgado oriundo da Reclamação nº. 55.769/MG³⁹, que declarou a validade do contrato de associação e

³⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal (1. Turma). **Reclamação 55.769/MG**. Agravante: Décio Freire e Advogados Associados. Agravado: Hilda Renata Borlido Romling. Relator: Min. Gilmar Mendes, 2 de outubro de 2023. Disponível em:

negou o acesso de direito trabalhistas pelo advogado associado, em benefício da sociedade advocatícia:

Registrei, ainda, que o que se observa no contexto global é uma ênfase na flexibilização das normas trabalhistas. Com efeito, se a Constituição Federal não impõe um modelo específico de produção, não faz qualquer sentido manter as amarras de um modelo verticalizado, fordista, na contramão de um movimento global de descentralização.

A terceirização, neste ínterim, invisibiliza os trabalhadores nela inseridos, agindo como um mecanismo que não apenas facilita o descumprimento da legislação trabalhista, como o afasta completamente. Ela se apresenta como a forma ideal para o empresariado evitar os limites regulados pelo Estado no uso da força de trabalho – escapando dos freios do liberalismo social, no dizer de Eleutério Prado, – assumindo a mais dantesca face neoliberal, que permite a exploração do trabalho como mercadoria sem restrições. Surge, pois, como um ser místico e onipresente em todas as áreas e dimensões do trabalho, cujos meandros organizacionais discriminam e, simultaneamente, operam como uma forma de contrato flexível e desprovido de proteção da legislação social trabalhista. Além disso, em seu pacote está inserido o risco à saúde e à vida, que contribui para a fragmentação da identidade coletiva dos trabalhadores e intensifica a alienação e a desvalorização do trabalho humano (Antunes, 2018, pp. 183-184).

3.3 A flexibilidade do trabalho nos escritórios advocatícios

O próprio sistema, resguardado pela ação direta dos órgãos jurisdicionais, gera desigualdades sociais, inferiorização do trabalhador e a precarização do trabalho, sem dar qualquer sombra para resolver suas contradições estruturais, pois declaradamente prioriza o lucro e a acumulação de capital. Isto ficou claramente demonstrado ante os julgamentos expostos do STF, que segue pelo caminho de aprofundar a irracionalidade social na contradição do capital, que se nega à busca de uma transformação estrutural, para enraizar as crises sociais do trabalho (Prado, 2005, p. 137).

<<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15361682876&ext=.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2024.

Então, tomando-se o elemento das jornadas de trabalho, como antes mencionado, tem-se que a pulverização do tempo dispendido de trabalho, que se materializa na disposição que os associados ficam aos escritórios de advocacia, além das salas dos estabelecimentos, transportando o trabalho para suas residências, compartilhando suas vidas pessoais com as atividades profissionais, em horários que vão além do padrão “comercial”, atingindo noites a fio e finais de semana, evidencia que a flexibilização de horas converte-se em uma estratégia para retirar direitos do trabalho, afastando a legislação social, que já estava prejudicada pela proibição legal de se destinar direitos sociais aos advogados associados, e denota a tônica das formas de modelo de maximização do lucro nas sociedades advocatícias que convergem com as novas fronteiras de acumulação de capital, na estratégia de converter tempos de não trabalho em tempos de trabalho (Dal Rosso, 2017).

Importante ressaltar, neste contexto do capitalismo pautado na acumulação flexível, o trabalho alienado se confunde com a alienação social, porquanto a partir do momento em que se manipula a produção, assim também ocorre com a reprodução social, pois esta se torna uma extensão daquela. O trabalhador, advogado associado, vê seu cotidiano atravessado pela lógica alienada do trabalho capitalista, em que o tempo de vida se transforma em tempo de trabalho (Alves, 2007).

A flexibilização da jornada de trabalho precariza o trabalho e representa a forma mais recente de organização das horas de trabalho ao longo do tempo, pelo que estas modalidades flexíveis ou variáveis, como ocorre no caso dos associados, diferem das formas rígidas ou repetitivas de distribuição do tempo de trabalho. Diante disto, o dono do escritório que assume o papel do capitalista, ao buscar mão de obra no mercado de trabalho, define sua escolha com base em estratégias empresariais voltadas para a otimização dos lucros do seu negócio, seja por meio de horários fixos e repetitivos, horários variáveis ou uma combinação entre ambos (Dal Rosso, 2017).

Nesta toada, a ocorrência simultânea do aumento dos valores gerados pela força de trabalho em horários flexíveis e a redução dos custos dos escritórios com a reprodução dessa força revela a categoria do valor-trabalho, em sua escala qualitativa e quantitativa, pois além de possibilitar a extração de um valor excedente adicional, que não seria produzido em regimes de trabalho integral ou com a adição de horas extras, a

flexibilização na distribuição das horas rompeu a separação entre o tempo de trabalho e o tempo livre, já que todos os dias do ano são transformados em dias de trabalho, e as vinte e quatro horas diárias, em jornada, afinal não há dia ou hora que não possam ser convertidos em tempo de produção e circulação de valor. (Dal Rosso, 2017).

Em todos os casos entrevistados, foram identificadas situações que marcam a flexibilidade do trabalho, como um papel inerente aos serviços jurídicos, sendo até mesmo um meio de propaganda considerada positiva, o fato de se poder trabalhar, supostamente, em qualquer horário, qualquer dia, ainda mais considerando que o processos são eletrônicos e não precisam ser consultados nos fóruns judiciais e as audiências cada vez mais ocorrem no formato eletrônico, em que as partes dos processos sequer precisam estar fisicamente presentes diante do Juiz (Estado mediador), resolvendo as questões necessárias através da virtualidade das telas e dos cliques nos computadores.

A carga horária dos associados aponta desequilíbrios entre a vida pessoal e profissional destes, veja-se que os escritórios determinavam o trabalho no interior dos seus estabelecimentos, que deveria ocorrer de forma obrigatória, além dos serviços inerentes às atividades de representação advocatícia, que ocorrem além-muros. Em realidade, os entrevistados apontam que o tempo no interior dos locais de trabalho não é suficiente para “dar conta” do serviço e comumente precisavam realizar em outros horários e locais, incluindo noites em casa e finais de semana, como se verifica:

Entrevistado 01: “É uma média de 12 horas por dia.”; “Final de semana e feriado, eu trabalho também.”; “Durante o dia, às vezes, eu não tenho como fazer. Aí eu deixo para fazer à noite ou final de semana.”; “Eu tenho que estar disponível o tempo todo, porque os prazos não esperam.”; “Às vezes, eu tô no meio de um compromisso pessoal e preciso parar para resolver algo do trabalho.”

Entrevistado 03: “Trabalhava de 8 a 10 horas tranquilamente. [...] Até sábado e domingo a gente fazia diligência porque eu tinha que bater meta.”; “Eu pegava de oito da manhã, tinha audiência cedo, e finalizava o trabalho no escritório, ali sete da noite e às vezes até mais.”

Entrevistado 04: “Minha jornada era de dez horas ou mais por dia, porque é aquela coisa, demanda de massa, contencioso de massa. [...] Sempre levava trabalho pra casa. Não tinha como não levar trabalho pra casa.”

Entrevistado 05: “todos os dias de manhã tinha audiência. Era difícil não ter audiência de manhã. Então, fazia audiência de manhã, que geralmente extrapolava, dependendo da bagunça da hora das audiências trabalhistas lá. E aí, às vezes almoçava perto da TRT e já ia direto pro escritório. Entrava... Dificilmente ia pro escritório de manhã. De manhã era audiência ou Lagarto. E de tarde entrava uma, duas ou três e já ficava lá até sete, oito, nove, como eu disse,

depende, não tinha hora certa de sair não."; "eu já cheguei até sair nove, dez horas da noite, onze, até meia-noite pra protocolar o processo lá." "Final de semana, como ele era meu sogro [o dono do escritório] e eu estava na casa dele, final de semana sempre tinha algum tipo de cobrança. Aquele processo de segunda-feira, como é que tá, não sei o que, sempre tinha essas cobranças assim por conta dessa relação familiar."

Neste ponto, os advogados associados tornam-se trabalhadores de 'corpo e alma' (Prado, 2005), isto é, a intensificação da dominação do controle do capital, por meio da extensão além do tempo de trabalho, perpassando a vida pessoal dos trabalhadores, o que acarreta até mesmo o ajustamento da identidade, dos valores e da subjetividade do explorado às diretrizes dos escritórios, porquanto o conhecimento e subjetividade dos trabalhadores se tornam centrais no processo produtivo, refletindo uma importante contradição do capitalismo, na medida em que este mesmo conhecimento, que agora importa à produção, não pode ser completamente apropriado, apenas direcionado em todos os âmbitos da vida do trabalhador, que gera riqueza não apenas no trabalho, mas de modo geral na atividade social (Prado, 2005, p. 136).

Além disto, no caso do entrevistado 05, ainda ocorre uma situação grave no tocante a ter que trabalhar mesmo quando viajassem com sua família, pois "como não tinha férias, não estava formando férias, acabava levando o computador viagem, qualquer coisa que surgisse alguma coisa, eu teria que estar à disposição".

Assim, o estabelecimento de metas a cumprir, a lida com a necessidade de produtividade intensificada e contínua, desempenho e responsabilidade, para ser remunerado ou ter a promessa de uma vida melhor e mais confortável, no caso dos advogados associados que realizam estes serviços submetidos a estes constantes panoramas, são marcas características da precarização do trabalho, diante da internalização dos ressentimentos oriundos do desempenho desta profissão (Vargas, p. 315-316).

Ademais, a jornada também aparece em alguns casos como elemento de controle por parte da organização do escritório em cima do advogado trabalhador, quando aqueles determinam que eles obrigatoriamente compareçam presencialmente no interior dos estabelecimentos, mesmo que seus afazeres pudessem ser realizados em outros locais, ante a conveniência do mundo digital:

Entrevistado 01: "Se eu me ausento, eu preciso dizer por que que me ausentei, por que que vou me ausentar, avisar com antecedência."

Entrevistado 02: "Eu gostaria que pudesse ter uma flexibilização de horário, que eu pudesse montar minha carga horária, não tivesse a obrigação de ter que vir segunda, sexta de manhã e à tarde porque acontece às vezes que eu tô aqui e não tem demanda e tem que estar aqui pra cumprir o horário."; "Tem que estar à disposição do escritório e à disposição no escritório. Eu não posso ficar à disposição em casa, nem em outro lugar. Tenho que estar no escritório."

Entrevistado 03: "A gente tinha que cumprir horário."

Entrevistado 04: "Eu fazia diligência e prestava conta. [...] Eu tinha que prestar conta da quilometragem, da restrição e normalmente até dentro da gente tá."

Entrevistado 05: "Por conta da demanda e dos prazos trabalhistas serem curtos, precisava ficar. Precisava ficar sim."; "Na época do recesso [...] eles exigiam que a gente ficasse no final do ano de alguma forma lá."

Observa-se, também, além das formas de jornada e cargas de trabalho vivenciada pelos entrevistados, durante os diálogos com eles ficou surpreendentemente demonstrado que eles enxergam este sistema de prestação de serviços como algo que dá liberdade para realizar suas atividades. Ficou claro em relação à Entrevistada 01, que afirmou ter "a liberdade de fazer o seu trabalho. Você tem a obrigação... não é obrigação, mas você tem esse contrato com o escritório, logicamente você vai atender as demandas do escritório, entretanto você não fica preso a ordens de subordinação", contudo, em que pese acreditar que não havia subordinação ou mesmo que teria liberdade para gerenciar seu tempo, também respondeu que trabalhava em média doze horas por dia, noites adentro e finais de semana, possuindo contrato de exclusividade com o escritório e ainda atendendo os clientes que são todos da sociedade que a contratou.

Tais ocorrências na fala da entrevistada demonstram como a alienação ocorre de forma marcante no processo produtivo, em que a trabalhadora se imiscui no processo de formação de valor daqueles serviços jurídicos, acaba interiorizando os meios de desenvolvimento das atividades do seu contratante e toma como seus os fins do estabelecimento de trabalho, reduzindo e inferiorizando seus próprios serviços, em benefício do outro.

3.4 As formas precárias de remuneração

Ao analisar as contraprestações dos associados, verificou-se que, em todos os casos, as formas de pagamento sempre foram definidas pelos sócios dos escritórios que

contratavam os advogados. Os contratos, sejam eles verbais ou formais, eram impostos, não se abrindo espaço para ajuste ou contrapropostas, como se depreende da fala do “Entrevistado 05”:

A proposta dele era que eu fosse trabalhar lá todos os dias que eu não estivesse no meu trabalho em Lagarto e a remuneração era R\$ 1.500, era um valor fixo por mês.”; “Eu passei oito anos lá e assim, quando chegava no final do ano ele dizia, olha a gente vai dar um aumento do salário. Eu disse, opa. Aí quando eu vi era de 1.500 para 1.600.

Mesma situação também aparece com os Entrevistados “02”, “03” e “07”, que quando foram contratados não houve negociação, somente foram impostas as condições:

Entrevistado 02: “Não teve negociação, ou assina ou não assina. Fiz a leitura superficial dos tópicos e os mais importantes foram falados verbalmente, que é a questão dos honorários, da exclusividade e o horário de funcionamento”,

Entrevistado 03: “O contrato lá com o escritório, na contratação o contrato foi verbal e o salário era fixo”.

Entrevistado 07: “Meu salário é valor fixo e dos que entram como associados também”.

Entrevistado 08: “A gente não tinha liberdade pra modificação de percentuais, dependia deles”.

No que toca aos preços de seus serviços, cada escritório contratante já possuía um sistema básico de formas de pagamentos aos associados. O “Escritório A”, o “Escritório F” e o “Escritório G” estipulavam que os referidos advogados receberiam valores percentuais de honorários advocatícios sobre os processos que elaborassem a petição inicial da ação judicial, mantendo eles a obrigação de gerir todos os desdobramentos jurídicos destes, o que poderia levar anos, a depender dos fatores intrínsecos a cada processo judicial, que eram imprevisíveis. Esta forma de contraprestação garantia que os associados auferissem valores percentuais relativos aos honorários gerados naquela causa, porém havia o risco de a ação não ser procedente – quando não há ganho de causa e não se geraria valores aos serviços jurídicos –, bem como estes percentuais de honorários somente eram pagos ao final de todo o trâmite processual.

Já os Escritórios “B”, “C”, “E” utilizavam o sistema de pagamento de valores fixos e mensais aos advogados associados e o “Escritório D” pagava valores fixos por documento processual elaborado pelo associado (petição inicial, defesas, recursos etc.).

Uma primeira diferenciação que se observa nestes casos entre os Escritórios da amostra, é que aqueles que pagam valores mensais fixos, são os que possuem maior volume processual e em suas carteiras de clientes contam quase que exclusivamente com grandes empresas, a exemplo de concessionárias de serviços públicos estaduais, bancos e diversas instituições financeiras, sendo a especialidade deles focada no direito trabalhista empresarial e, por isto, não havia clientes trabalhadores.

As sociedades de advogados que efetuavam os pagamentos aos associados por meio de percentuais de honorários, em contrapartida, atendiam exclusivamente a clientes que fossem trabalhadores e Sindicatos e, especializam-se neste setor do direito e processo do trabalho. À exceção, encontra-se aqui situado o “Escritório D”, que não pagava valores percentuais, nem valores fixos mensais, mas apenas valores pelas peças processuais produzidas. Defendem trabalhadores ao mesmo tempo em que exploram trabalhadores.

Ante a ausência de fixação legal de parâmetros objetivos para um pagamento regular à prestação de serviços dos advogados associados⁴⁰, a prática destes atores sociais segue sem definição e dependente das opções adotadas pelas firmas advocatícias no mercado de trabalho jurídico.

Assim, observa-se que há uma geral insatisfação por parte dos advogados entrevistados em relação a este ponto de análise, na medida em que os que auferem por meio de percentuais podem ficar muitos meses ou anos sem ter qualquer renda do seu trabalho, gerando uma constante instabilidade, já entre os que recebem valores mensais fixos, não se comprazem com os valores baixos percebidos, que são sempre próximos ao salário mínimo vigente, além da falta de perspectiva de um reajuste que considerem justo ou suficiente:

⁴⁰ O parágrafo único do artigo 17-B da Lei 8.906/1994 (Estatuto da OAB), estabelece que “o advogado sócio ou associado e a sociedade pactuarão as condições para o desempenho da atividade advocatícia e estipularão livremente os critérios para a partilha dos resultados dela decorrentes”.

Entrevistado 02: "Eu recebo 30% do valor do processo"; "Por ser econômico, não haver uma certeza é instável, né? Porque depende do processo que vão sair, do aumento do processo, do valor do processo"; "Eu fiquei há vários meses que não recebi nada, porque não saía processo, então não tinha nada".

Entrevistado 03: "Era um salário baixo. Era menos do que salário mínimo na época."; "Em seis anos, praticamente não teve reajuste nenhum".

Entrevistado 05: "Eu comecei ganhando 1.400, 1.500, enfim, foi subindo assim, era 100 reais, 200 reais por ano que subia"; "Nunca recebi um décimo terceiro, nunca tive uma férias, nunca tive nada e nunca reclamei nada".

Entrevistado 06: "A inicial seria 100 reais, a réplica 60, uma audiência 300, então tudo dependia da peça e da demanda daquele mês".

Entrevistado 08: "Eu só ficava com 15% dos honorários dos processos que eu dava entrada".

O advogado enquanto profissional liberal presta serviços jurídicos a clientes com que estabelece algum tipo de contrato. Contrato este que tem um caráter oneroso ao cliente e cujo pagamento chama-se honorários advocatícios, os quais geralmente são pagos por meio de prestações fixas ou percentuais sob o resultado dos valores obtidos. Contudo, todos os associados entrevistados, no início de suas carreiras profissionais, após graduarem-se no curso de direito e inscreverem-se na OAB, buscaram se vincular a escritórios de advocacia que já possuíam clientes, o que lhes permitiu adentrar no cotidiano de uma atividade profissional, pois vigora entre eles uma lógica de que lhes seriam proporcionados muitos serviços para desenvolverem e experiências positivas a adquirir, o que não conseguiriam caso estivessem sozinhos, incluindo-se a percepção neles de que estes processos também seriam deles, já que estavam aos seus cuidados. É o exemplo do "Entrevistado 01" que afirma ser positiva a sua magnitude de trabalho quantitativo, "tendo em vista que se eu estivesse atuando sozinha, eu não teria a quantidade de processos que eu tenho hoje" e do "Entrevistado 03" que afirmou ter entrado no "Escritório B" com um intuito "pegar experiências, porque eu sempre tive a intenção de ter o meu escritório de trabalhar pra mim. Então, eu tinha ali como um lugar que eu ia pegar bagagem".

Em contrapartida, diferentemente do profissional liberal, eles não poderiam estabelecer contratos de serviços jurídicos com clientes pessoais sem passar pelo crivo e aprovação do escritório, o qual exigia, por sua vez, que se aqueles quisessem clientes particulares, deveriam dividir os honorários com eles.

Diante disto, a lógica dos escritórios de advocacia segue as novas formas de contrapartida salarial neoliberais e reforça os trabalhadores a enxergarem suas forças de

trabalho como mercadoria, estabelecendo-se outro viés da dinâmica de alienação do capital, agora mediada em parte pelos próprios trabalhadores, os quais carregam internamente estas orientações fetichizadas de suas forças de trabalho, participando desse processo de exploração de outros trabalhadores e do seu próprio, o que se verifica no exame empírico, por meio da segmentação criada com o contrato de associação, cujo trabalhador também assume os interesses do capital como seus, contudo, perdendo o controle sobre sua força de trabalho e sobre os seus frutos, que são propriedade das sociedades de advogados (Alves, 2008, p. 136).

Neste sentido, os sócios dos escritórios estimulavam aos associados indicarem clientes, sob a promessa de repassar em torno de 30% (trinta por cento) ou 40% (quarenta por cento) dos valores obtidos, conforme a política da firma jurídica. E se fosse um cliente pessoal do associado, os percentuais se inverteriam e este deveria pagar 30% (trinta por cento) ou 40% (quarenta por cento) dos valores obtidos à sociedade de advogados. Entretanto, estas determinações eram constantes causadores de mal-estar na relação escritório/associado, chegando ao fato de eles se desestimularem na procura de novos clientes, ou mesmo acertar parcerias mais vantajosas com terceiros, escondendo a relação profissional estabelecida, como se depreende das seguintes afirmações:

Entrevistado 03: "O meu cliente individual tinha que passar 30% para eles, dos honorários"; "E eles diziam que a gente tinha que na verdade dar essa informação do que era o cliente por possível conflito de interesse"; "Inclusive até cadastrar no sistema deles, tinha que cadastrar no sistema meus processos individuais".

Entrevistado 04: "Nos contratos que a gente levar, o que a gente tem que levar e a gente não fazer nada, eles queriam passar 30% pra mim e 70% pra eles"; "Mas o contrato que a gente leva, faz tudo, a gente tem que dar 30%; "Se fechasse com um colega de fora, ainda que o colega aceitasse, era o melhor."

Entrevistado 05: "Eventualmente alguns empregados, alguns reclamantes, acabavam procurando o escritório, e como eles ficavam, de certa forma, constrangidos em entrar com ação em nome do escritório representando um trabalhador, porque eles tinham feito o nome como escritório exclusivamente de empresa, eles acabavam me colocando para ajuizar essas ações de reclamante e nesses casos havia divisão de honorários"; "40% do contrato, dos honorários, honorários contratuais do reclamante, e eles ficariam com 60%".

Entrevistado 06: "Caso eu levasse um cliente ao escritório, eu ficaria com 30% e o escritório com 70%. Não faz sentido na minha cabeça, então eu fazia por mim mesmo"; "Chegaram, inclusive, a me encontrar fazendo audiência, às vezes eu encontrava, com um advogado [sócio] ou com outro lá na justiça do trabalho, podia chegar e encontrar, mas eu e nunca deixei isso de alguma forma me afetar".

Esta situação ainda se agrava com os Entrevistados “01” e “02”, que eram associados ao Escritório “A”, porquanto, diferentemente dos casos anteriores, o contrato possuía cláusula de exclusividade e a diretriz seguida proibia que o associado tivesse cliente particulares, sendo que todos os potenciais clientes deveriam ser indicados à sociedade contratante e lá o sócio administrador analisaria qual o associado seria designado ao seu atendimento, ou seja, o associado não podia ter cliente individual e mesmo que conseguisse algum, sequer poderia atendê-lo, não havendo exceção, nem no caso de familiares, como informaram:

Entrevistado 01: “se eu conseguir o cliente pro escritório não existe alguma diferenciação, também são os mesmos 40%, por exemplo se você fizer um processo de sua mãe, um parente seu que veio através de você 40% é o seu ganho né não muda em nada”; “Não tinha nenhum tipo de diferencial pela exclusividade, era como se fosse então só uma restrição”.

Entrevistado 02: “Hoje eu não tenho outras atividades além do escritório, exclusivo escritório. Não tenho nada fora, meu trabalho como advogada é 100% vinculado ao escritório, por causa da exclusividade.”

Inclusive, a maior causa de insatisfação entre os entrevistados está precisamente nas baixas remunerações, que não abarcavam suas necessidades e no engessamento dos escritórios em relação a possíveis atualizações e reajustes nos valores pagos, permeando o sentimento de que pertenciam estes advogados a uma classe profissional que merecia ser mais bem respeitada, como relatado pelo “Entrevistado 02”, quando seu colega de profissão se sentia muitas vezes frustrado ao comparecer na justiça do trabalho para realizar audiências e os servidores e magistrados, em tom jocoso, afirmavam que eles eram milionários, devido à fama do sócio do escritório e da quantidade de ações trabalhistas que tramitam naquela justiça.

Analisando-se especificamente este recorte problematizado em relação às precárias remunerações dos advogados associados e suas consequentes subjetividades, compreende-se que além das disputas de posições e conflitos de classe, as relações simbólicas e trajetórias sociais dos agentes, aferíveis diante da realidade empírica, revela uma problemática identitária no campo profissional relacionada a situações “normais-estigmatizados”, “superiores-inferiores”, “reconhecidos-não reconhecidos”, haja vista que as identidades são formadas a partir das situações interiorizadas e que estruturam seus discursos e ações Dubar (2018, p.182-183).

O rendimento insuficiente do trabalho é um medidor central para avaliar sua precariedade, na medida em que os advogados associados são dependentes das suas atividades e as limitações restringem o acesso a bens e serviços essenciais, comprometem a dignidade do trabalhador, além de situá-lo em vulnerabilidade social, que o relega a condições materiais de carência, afinal o rendimento é uma questão puramente econômica e também fator determinante para inclusão social e garantia de direitos sociais (Vargas, 2016, p. 317).

Ademais, o ritmo das atividades desenvolvidas foi catalisador de diversas internalizações, na esfera subjetiva de percepção dos associados entrevistados, ante a falta de perspectiva, de projeção profissional, a sensação de não construção de uma carreira, ainda a desilusão pelo não reconhecimento do trabalho realizado. O não estímulo e uma constante cobrança pelo simples desenvolvimento dos serviços, eram as notas que os escritórios tocavam para seus associados reproduzirem em cadência os sons mais graves da revolta, do abandono, da falta de objetivos e da sensação de tempo perdido, como se extrai das seguintes falas:

Entrevistado 02: "Nunca houve nenhuma conversa nesse sentido de uma possibilidade, de um possível crescimento profissional interno para chegar a ser sócio."; "Ao meu olho não existe nenhum tipo de estímulo. O único estímulo era só trabalhar, mesmo, só trabalho, trabalho, trabalho pra atividade"; "Já aconteceu reuniões entre os sócios e os associados pra pedir pra modificar a forma remuneração. Já foi levada proposta, mas a negativa é clara da gestão, que não vai modificar o contrato. Não vai haver modificação no contrato dos honorários. E é isso. Se está satisfeito, continua. Se não está, sai. Mas solução ou promessa de mudança, não é decidido".

Entrevistado 03: "Eu acho que é um modelo, pra mim, na minha visão, eu considero que não é um modelo muito bom não para negócio, porque você trabalha com a insatisfação de muita gente lá, que é a mão de obra."; "Não era o modelo que eu queria, para mim, de estilo de vida, né, o trabalho contencioso de massa. Fui vendo isso e realmente era uma coisa que eu não queria."

Entrevistado 05: "Eu não tinha projeção nenhuma de nada, não tinha perspectiva salarial nenhuma, não tinha... o escritório não via como crescer, não via... ele não falava em me agregar, não falava em nada para mim."; "Eu sinto, na verdade, que eu perdi muito tempo da minha vida ali e que eu poderia ter desenvolvido minha advocacia mesmo sozinho."

Logo, o fenômeno da precarização do trabalho pode ser identificado não apenas pelos critérios objetivos, como a garantia e a proteção dos direitos sociais e trabalhistas, que foram mitigados aos advogados associados em benefício dos proprietários de suas forças de trabalho – que não precisam se preocupar com despesas relacionadas à saúde

do trabalhador, como o intervalo intrajornada, o respeito ao descanso semanal e ao limite de horas trabalhadas diárias, nem mesmo a concessão de férias, 13º salário recolhimento de FGTS ou ainda o pagamento de contribuições previdenciárias relativas à seguridade social –, mas também pela experiência subjetiva dos trabalhadores em relação a esses mecanismos sociais e institucionais de proteção, reconhecimento e sociabilidade (Vargas, 2016, p. 316).

Levando isto em conta, durante as entrevistas pudemos verificar, no modo como vários deles falavam, uma esperança ao se reportarem ao início das carreiras, mas também um amargor de desilusão, parecendo que ao não verem melhorias nas condições de trabalho e em suas vidas financeiras após o transcorrer dos anos de trabalho, a tristeza e o sentimento de pesar em suas palavras tomavam conta dos seus semblantes e ficavam facilmente perceptíveis, um exemplo disto trazemos a partir da fala do “Entrevistado 03” quando disse que “o salário que você, às vezes não compensa. Às vezes você vai trabalhar na loja do shopping, vendendo roupa, alguma coisa, vai ganhar mais com os seus direitos trabalhistas”. Esta fala deixa evidente os traços marcantes de menoscabo e decepção em relação à sua profissão, o que veremos melhor a seguir.

3.5 A subjetividade e os impactos da precarização do trabalho

O desvelado caráter trabalhista da prestação de serviços dos advogados associados segue o padrão das novas modalidades de pactuações e estruturas salariais, condizentes com a sofisticação do modelo de expropriação do trabalho no neoliberalismo, em que o ‘estranhamento’, o ‘fetichismo social’ e a ‘constituição da subjetivação pelo medo’ intensificam as individualidades de classe, conduzindo os trabalhadores a incorporar os sonhos, valores, expectativas disseminados pelas classes dominantes na toada dos processos de subjetivação propugnados pós reestruturação produtiva do capital, que interliga a produção do trabalho à reprodução social (Alves, 2008, p. 133).

A subjetividade exposta pelos entrevistados aponta uma miríade de fatores diversos, como a sensação de incapacidade e incompetência ante uma vigilância constante, como no caso do “Entrevistado 05”, que além da citação acima exposta sobre o sentimento de tristeza pela ‘perda de tempo’, também relatou que “a gente tinha que

protocolar, imprimir a peça e deixar lá na mesa dele, pra quando ele chegasse no outro dia de manhã já visse que tava protocolado, que tava tudo certo”, e com o decorrer dos anos se via menosprezado: “sou advogado, não sou estagiário, dez anos de advocacia aqui, tendo que submeter petição simples de embargos de declaração pra correção”. Além de mencionar uma desilusão ao longo de sua experiência:

No começo, quando tudo era meio indefinido, assim, né, quando tudo tava cegas, cê tava começando, você não sabe por onde vai, então, no começo era satisfatório estar num escritório assim, entrar em contato com pessoas que tinham tanto tempo de advocacia, com visibilidade social, que sempre estava representando a OAB e era avaliador em concursos de juiz do trabalho (...), mas com o tempo eu percebi que só aquilo não bastava, né? Porque aquilo era muito pouco.

O “Entrevistado 05” foi aprovado em concurso público no cargo de advogado público em município do Estado de Sergipe e terminou por se desligar do “Escritório C” durante a pandemia, após oito anos de trabalho e ainda perdendo os direitos sobre os processos que teria ajuizado pelo escritório e que era gestor, porém mantém incerto seu futuro como advogado em razão da frustração experimentada ao longo de anos, como se depreende de sua fala:

“eu me desestimulei bastante na advocacia por conta dessa vivência minha nesse escritório aí, em razão dessas situações aí que eu vivi (...), mas às vezes as pessoas continuam me procurando, eu acabo atendendo. E a depender do volume de pessoas que me procuram, minha intenção era me organizar melhor, e ter uma salinha, mas não tenho muito estímulo, não tenho muita vontade não”.

Os Entrevistados “03”, “04” que eram associados ao “Escritório B” e o “Entrevistado 07”, que era vinculado ao “Escritório E” narraram semelhantes ocorrências que os deixavam diminuídos, pouco valorizados e insatisfeitos no contexto geral dos seus trabalhos, não obstante terem bons relacionamentos com outros associados e com os sócios dos escritórios.

Estas sociedades advocatícias contavam com sócios administradores que possuem notoriedade social pela sua visibilidade decorrente de suas gestões na OAB. São escritórios especializados em direito empresarial trabalhista e por terem muitos clientes (que também chamavam de pastas) como instituições bancárias, indústrias e concessionárias de serviço público a demanda de atividades era muito alta e suas

organizações de modelo gerencial administrativo era no sistema do contencioso de massa⁴¹, o que necessitava do escritório investimento em mão de obra para a execução dos serviços. Assim, estes escritórios contavam em média com vinte a trinta advogados associados, além de cinco a sete sócios administradores e mais de setenta empregados que trabalhavam em funções diversas, como assistentes, secretários, contadores, auxiliares e ajudantes.

Todos estes três entrevistados narraram que a alta rotatividade de advogados associados que lá saíam e entravam todos os anos, marcado especialmente pela austeridade dos serviços, a intensidade do trabalho, a repetitividade das atividades, as baixas remunerações, o engessamento e falta de reajuste, além da impossibilidade de auferir honorários advocatícios dos processos que trabalhassem, que no caso do “Escritório B” resultava entre dez a quinze associados saírem e entrarem anualmente e no “Escritório E” a rotatividade se dava entre seis e sete advogados por ano.

A rotatividade de advogados nas firmas advocatícias é um fator constituído pela precarização do trabalho, evidenciada tanto nas condições objetivas estipuladas pelos contratos de associação que despojam do trabalhador qualquer direito e garantia oriunda da legislação social e celetista, aliada às excessivas jornadas que se misturam entre local de trabalho e vida privada, ocasionando desgastes íntimos nos que estão submetidos a tais regimes de trabalho, contando ainda com as políticas laborais de desvalorização do profissional que passa a ser simples peça descartável e supérflua na organização dos estabelecimentos produtivos, onde vigora o bordão “se não quer, tem quem queira”.

Isto é referendado pela noção do “exército de reserva” ou o exército de desempregados, o qual se constitui por uma grande massa de trabalhadores, qualificados ou sem qualificação, expulsos do processo de trabalho, que disputam uma diminuta quantidade de postos de emprego disponíveis. O que não se limita a determinadas categoria de trabalho, mas está ramificada em toda a força de trabalho da sociedade, oriunda das

⁴¹ Os escritórios do contencioso de massa foram criados “para atender modalidades de ações marcadas pela simplicidade, padronização de teses jurídicas, altíssimo volume de demanda, honorários reduzidos e produção frenética” e caracterizam-se por uma severa redução dos custos de produção, visando a lucratividade, além da presença de dois elementos principais que os configuram, como as “novas tecnologias de comunicação e informação e a [...] oferta abundante de advogados. Para atingir os valores capitaneados por este modelo, os escritórios assumem meios de produção incorporados dos modelos empresariais, sob os traços de elementos fordistas e toyotistas para refinamento e rendimento da produção, em que os elementos da precarização do trabalho fazem-se presentes” (Costa Junior, 2016, pp. 63-65).

contradições do modo de produção capitalista, que converte as especializações, conquistas profissionais e intelectuais em ‘peso crônico’ social, adornando a natureza perversa deste sistema (Alves, 2008, p. 16; Mészáros, 2011, pp. 322-323).

Igualmente, a fala do “Entrevistado 04” reflete esta tendência neoliberal na cultura organizacional dos escritórios de advocacia:

Giram lá no escritório, na nossa área de trabalhistas, a gente tava batendo mais de três mil processos. Precisava da estrutura toda dos advogados pra trabalhar. (...) Aí que eu saiba, com os associados que eu conheço de outros escritórios de trabalho contencioso de massa, têm um modelo muito parecido. Mas pela conversa que eu tinha com outros advogados, enquanto esperava pra fazer minhas audiências, tinha alguns escritórios melhores, alguns piores, outros que na verdade não chegava até nem a receber salário, eu fiquei sabendo.

O “Entrevistado 09” ao falar sobre as ferramentas eletrônicas de gestão informou que a implementação integral da informatização acaba encontrando uma barreira em relação à rotatividade de advogados, o que sempre demanda um tempo despendido para adaptar novos integrantes e dificulta a operação:

Nossa agenda é no *google* pela facilidade de comunicação e tal, a agenda é no *google*, mas a nossa intenção é migrar a agenda inclusive para o *legal one* também e não depender mais do *google*, ficar só no *legal one*. Só que ainda é um processo meio complicado, pela rotatividade do escritório, ele tem que treinar a equipe, tudo. O pessoal do administrativo é que já está todo no *legal one*.

O “Entrevistado 03”, que trabalhou por mais de sete anos no “Escritório B”, discorreu sobre uma sensação duradoura de insatisfação referente ao salário, pela ausência de reajuste, chegando a abordar os sócios sobre uma possibilidade de aumento e como consequência recebeu um telefonema do dono do escritório avisando do seu desligamento, o que lhe causou um abalo emocional e desespero diante das necessidades de sua família:

“Eu já tinha vivido já há quase 7 anos, então eu já sabia como era o procedimento, que você praticamente é trocado é como se fosse uma peça que é trocada, acho injusto. Sendo bem assim, você dá sete anos, você fica imaginando, não contribui com FGTS, não contribui com nada, praticamente não tive férias, então, uma pessoa liga e diz, a parceria acabou, você não tem direito nada e sabe, você tem uma família pra criar. Então é uma situação difícil, não é fácil não”.

E mesmo tendo afirmado que já conhecia o procedimento, restou um sentimento de que tinha recebido um golpe de ingratidão, não obstante em seu discurso também transpareça elementos que lhe davam uma certa satisfação de trabalhar naquele ambiente, pois enxergava ser símbolo de status o fato de trabalhar num escritório grande, que possuía muitos clientes publicamente conhecidos e cujo “colega de trabalho” era o presidente da OAB. Além de ter nutrido uma ‘esperança’ de em algum momento se tornar sócio do escritório, coisa que foi se esvaecendo ao longo dos anos que se passavam.

Neste aspecto, os advogados associados entrevistados, de forma unânime, afirmaram que não houve alteração na estrutura societária dos escritórios em que prestaram serviços, mesmo no casos das sociedades mais antigas, a exemplo dos Escritórios “B”, “C” e “E”, que já contam com mais de vinte anos de existência, eles não sabiam quais eram os procedimentos necessários para se tornarem sócios e também assim como nunca foram convidados, também não foi veiculado que outros não poderiam vir a ser novos sócios das firmas.

Estas descrições acima trazidas denotam a subjetividade do trabalho, expressada no sentimento do advogado de se tornar um sócio do escritório ao qual integra como associado, alinha-se e é paradoxal com a conduta dos escritórios de desligar e desvincular sumariamente os seus contratados, o que expõe uma das contradições estabelecidas pela reestruturação produtiva do capital, que ocorre com a internalização da lógica de produção do capitalista pelo explorado, o qual tem, ao mesmo tempo, seu trabalho vivo revertido em força de trabalho precário do ponto de vista do comprador desta (Alves, 2008, p. 16).

Acrescente-se que os caracteres da coisificação do trabalho aparecem além da falta de transparência dos escritórios, até mesmo na falta de conhecimento da própria natureza da profissão que desempenhavam, a despeito de serem advogados trabalhistas que defendiam ou rebatiam o reconhecimento judicial de vínculos empregatícios e se debruçavam cotidianamente em normas e leis trabalhistas. Observa-se que eles próprios não entendiam o significado de advogado associado, ora não compreendendo seu sentido, ora acreditando que um associado se caracteriza por uma formalidade contratual ou pela percepção de honorários advocatícios proporcionais dos processos,

acreditando que os que percebiam valores fixos mensais não seriam associados, o que se verifica a partir das seguintes falas:

Entrevistado 02: “Eu não sei o que é um advogado associado, só sei que sou considerada como um associado. Só que nem sei”.

Entrevistado 03: “O escritório tem a matriz e quatro filiais. (...) E aqui, na matriz, eu acho que tinha 20 a 30 advogados. Tinha também muito estagiário e muito paralegais que era o conjunto. (...) Tinha 100 Colaboradores, é o pessoal da controladoria, que nem o modelo americano, eles são CLT. Eles não trabalham em processos, é mais só essa parte mesmo administrativa, essa parte de controle de prazos. Eles não analisavam a parte jurídica não. (...) Lá a estrutura eram 5 sócios. Então tem 5 sócios que são os principais, associados nenhum”.

Entrevistado 04: “Recebia só o salário e pronto. Porque advogado associado ainda recebe alguma porcentagem de processo, lá que não recebia. Nunca recebeu nenhum percentual”.

Com isto, o trabalho dotado de sentido de uma profissão autônoma, além do prestígio social de “ser advogado”, que seriam as máximas propagandas vendidas ao jovem bacharel em direito que acaba sendo absorvido aos escritórios de advocacia, acabam ruindo diante da racionalização da profissão perante as estruturas do capitalismo, que foram recepcionadas nos escritórios de advocacia com a finalidade de otimização dos lucros e redução de despesas para acumulação do capital. O trabalho, portanto, deixa de ser uma atividade significativa e passa a ser somente um meio de subsistência, na medida em que é um simples instrumento, cuja finalidade é totalmente alheia ao trabalhador (Vargas, 2016). A advocacia exercida pelos advogados associados torna-se, por fim, uma atividade laboral precarizada, desprovida de significado e alicerce do proletariado jurídico nas sociedades de advogados, confirmando a tese de Marx que àqueles que não detêm os meios de produção é um proletário e será explorado para a extração da mais-valia, neste caso, a absoluta.

Desta maneira, observa-se que os escritórios incorporam a lógica capitalista, que continua a mesma, quanto maior é o ‘exército de reserva’, mais intensa é a exploração. O aumento de profissionais contribuiu para esta precarização fazendo com que a profissão que outrora era sinônimo de status e de bons ganhos, passasse a ser cada vez mais desvalorizada, porque a lógica racional utilitarista do capitalismo continua a todo vapor, transformando todos em mercadorias baratas.

3.6 O vínculo precário entre o advogado associado e o escritório

Os dados coletados nas entrevistas indicam que vigora a informalidade dos contratos estabelecidos entre as sociedades advocatícias e os advogados contratados, sendo que dos sete escritórios analisados, apenas três formalizam o vínculo de associação. As prestações dos serviços se assemelham no geral, apresentando pontuais variações diante das diferentes necessidades dos clientes ou da gestão das firmas. Todos os associados realizam audiências, confeccionam documentos (peças) processuais – que vai desde o início do processo quando protocolado nas instituições judiciais até o seu término –, realizam diligências nos fóruns e em regra vivem preocupados em cumprir as metas estabelecidas pelos escritórios com os cumprimentos dos prazos.

As contratações dos associados dependiam das cláusulas determinadas pelos sócios dos escritórios e não eram passíveis de negociações, havendo casos de contratos firmados com dever de exclusividade do contratado, sendo-lhe proibida a busca de clientela pessoal.

Por igual turno, as demandas jurídicas que surgiam eram em sua maioria repetitivas e não dependiam de maiores complexidades, aproveitando-se dos modelos que já estavam prontos, como ficou registrado nos depoimentos do “Entrevistado 01”: “70% das peças são repetidas. Aparece sempre a repetição. Não é sempre que tem que estar elaborando novas estratégias, novos modos de escrever, novos argumentos” e no do “Entrevistado 04” que sequer possuía liberdade para elaborar trabalhos mais minuciosos: “como era empresarial, a demanda era aquela repetida, mas também chegava clientes individuais e aí passava pro estratégico [outro setor], era uma coisa que você precisa elaborar, mais minucioso, entendeu”. Fatos estes que demonstram a subsunção do trabalho ao capital orquestrado sob o clássico modelo fordista de produção, que intensifica o trabalho, aumenta a força produtiva e convalida a reificação do trabalhador.

Conforme exhaustivamente explicado nos capítulos anteriores, a contratação de advogado associado não surgiu com o advento de uma lei ou um regulamento da OAB, já era uma prática antiga e comum nos costumes dos escritórios de advocacia brasileiros

(Lôbo, 2024). O surgimento de alguma previsão normativa somente surgiu no ano de 1994, por meio do art. 39, do Regulamento Geral da OAB, que recepcionou esta modalidade de contratação a partir das culturas já impregnadas nas estruturas do mercado de trabalho jurídico e somente no ano de 2015 a OAB publicou o Provimento nº. 169/2015, que melhor especificou e delineou as diretrizes a serem seguidas pelas sociedades de advogados.

Assim, no aspecto legal, remetendo-se ao provimento nº. 169 de 2015, que já foi analisado no segundo capítulo e aos novos artigos 17-A e 17-B da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB)⁴², toma-se a interpretação jurídica de que o advogado associado é um tipo legal distinto, que pode se vincular a causas judiciais ou trabalhos extrajudiciais, sem gerar vínculo de emprego com a sociedade advocatícia, em razão de não ter dependência ou subordinação jurídica ou hierárquica, o associado poderia ainda manter relações com múltiplas firmas de advogados e ainda possuir o direito de angariar clientes particulares, na medida em que o intuito seria permitir a estes advogados as suas liberdades profissionais, com independência e autonomia (Lôbo, 2024, pp. 208-210).

Entretanto, os dados empíricos conduzem em sentido contrário às interpretações das normativas legais, pois os advogados associados são subordinados e dependentes econômica e emocionalmente aos escritórios, não conseguindo sequer buscar clientes pessoais, em alguns relatos precisando esconder e viver enganando os sócios, ocultando os clientes particulares, em outros casos precisavam informar e repassar os valores que

⁴² Art. 17-A da Lei 8.906/94: O advogado poderá associar-se a uma ou mais sociedades de advogados ou sociedades unipessoais de advocacia, sem que estejam presentes os requisitos legais de vínculo empregatício, para prestação de serviços e participação nos resultados, na forma do Regulamento Geral e de Provimentos do Conselho Federal da OAB. (Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022). Art. 17-B da Lei 8.906/94: A associação de que trata o art. 17-A desta Lei dar-se-á por meio de pactuação de contrato próprio, que poderá ser de caráter geral ou restringir-se a determinada causa ou trabalho e que deverá ser registrado no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede a sociedade de advogados que dele tomar parte. (Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022). Parágrafo único. No contrato de associação, o advogado sócio ou associado e a sociedade pactuarão as condições para o desempenho da atividade advocatícia e estipularão livremente os critérios para a partilha dos resultados dela decorrentes, devendo o contrato conter, no mínimo: (Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022) I - qualificação das partes, com referência expressa à inscrição no Conselho Seccional da OAB competente; (Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022) II - especificação e delimitação do serviço a ser prestado; (Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022) III - forma de repartição dos riscos e das receitas entre as partes, vedada a atribuição da totalidade dos riscos ou das receitas exclusivamente a uma delas; (Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022) IV - responsabilidade pelo fornecimento de condições materiais e pelo custeio das despesas necessárias à execução dos serviços; (Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022) V - prazo de duração do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022)

potencialmente receberiam e em outra situação alguns entrevistados eram proibidos de ter cliente fora do estabelecimento de trabalho, diante de cláusulas de exclusividade.

Esta subordinação ocorre na ausência de autonomia profissional, os entrevistados de modo geral eram obrigados a frequentar rotineiramente os estabelecimentos de trabalho, cumprir determinadas cargas horárias presencialmente, atender as determinações dos sócios dos escritórios, submeter seus escritos às revisões ou estratégias jurídicas patronais, realizar diversos serviços como audiências, prazos, e gerir ou organizar as pastas processuais dos modos previamente ensinados pelos sócios. Outros exemplos ainda demonstram esta subordinação, como o atendimento dos clientes do escritório, a sujeição a imposições processuais que não concordavam, assim como ao submetimento do poder diretivo dos administradores, que davam seus comandos e deveriam ser obedecidos.

A subordinação é também avistável nos lugares em que situavam os associados em relação à estrutura organizacional dos seus contratantes, pois sempre submetidos ao controle patronal, num claro sistema hierárquico:

Entrevistado 03: “Tinha um controle de planilha, tipo, você tem 40 prazos hoje, você tem que cumprir, tem a petição, antes de tudo, que chega lá, aí toma conta. Era até dividido na época lá, em par e ímpar, eu recebia para fazer dos processos ímpares de algumas empresas lá, defesa, peça, agendamento de prazos, audiências, diligências, tudo”.

Entrevistado 04: “Eu chego a trabalhar em processos de outros advogados do escritório, eu já fiz algumas audiências deles, às vezes, quando tem choque de horário de audiência, quando o outro advogado não pode estar na audiência, é solicitado pelo gestor sócio e eu faço a audiência e nunca recebi nada por essas audiências”.

Acontecendo de os próprios entrevistados, muito embora não fossem tão conscientes acerca dos significados dos contratos de associação, reconheceram que seus trabalhos caracterizavam relações de emprego, nos moldes da CLT⁴³, pois não

⁴³ O Decreto-Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 aprova a Consolidação das Leis do Trabalho: Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço. Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

possuíam autonomia funcional, liberdade para tomar as decisões dos seus serviços e estão diretamente subordinados aos sócios dos escritórios:

Entrevistado 01: “Depois de oito anos de escritório, eu enxergo meu serviço como uma relação de emprego, tem elementos da CLT, subordinação, onerosidade, habitualidade, pessoalidade (...), eu tenho que prestar o serviço de forma habitual, tem a subordinação, se eu me ausento, eu preciso dizer por que que me ausentei, por que que vou me ausentar, avisar com antecedência”.

Entrevistado 03: “A gente tinha uma relação de emprego, relação de emprego, com certeza, porque a gente tinha que cumprir horário, a gente tinha que dar nossas coisas pessoais, a gente tinha que prestar conta, inclusive passar honorários pra eles, não poderia ter autonomia, escolher, tipo, trabalhar em casa ou não vou hoje, isso não”.

Entrevistado 05: “Hoje eu enxergo minha relação como de emprego, por conta do horário, dos valores, das obrigações, da rotina que tinha que ser cumprida, se eu não fosse era reclamação, piada: ‘que foi que não veio?’ Tinha que justificar se eu não aparecesse, se acontecesse de eu estar numa audiência mais demorada, que eu ia ter que atrasar”.

Sob o aspecto do direito do trabalho, a análise jurídica versa que a subordinação é o mais importante elemento a ser investigado para configuração de uma relação de emprego e esta subordinação jurídica deve levar em conta não os aspectos subjetivos da pessoa do trabalhador, mas os objetivos da prestação de serviços, que subjazem no acolhimento pelo obreiro das diretrizes objetivas dadas pelo tomador de serviços para realização da prestação de trabalho, o que exclui da esfera de análise a dependência econômica oriunda das lutas de classes e a dependência técnica que se exemplifica no monopólio do empregador sobre o conhecimento necessário ao processo de produção (Delgado, 2019, p. 351).

Neste seguimento, a subordinação jurídica, como elemento central da relação empregatícia, deve ser analisada em três dimensões principais: clássica, objetiva e estrutural. A subordinação clássica ou tradicional, caracteriza-se pela submissão do trabalhador às ordens diretas do empregador. A subordinação objetiva, foca na integração do trabalhador aos fins e objetivos dos interesses do contratante, ainda que os vínculos empregatícios sejam mais flexíveis. Já a subordinação estrutural está situada na inserção do trabalhador à dinâmica organizacional do tomador de serviços, independentemente de ordens diretas ou alinhamento aos objetivos empresariais, bastando que ele esteja vinculado à estrutura funcional da atividade (Delgado, 2019, pp. 352-353).

O advogado associado, portanto, não exerce qualquer controle sobre o processo de trabalho, pois sempre é dirigido pelo comprador de sua força de trabalho e exerce um trabalho subordinado às determinações das sociedades advocatícias, que se comportam como empresas submetidas às lógicas das dinâmicas do capital. De fato, ele exerce as atividades de um empregado nos escritórios de advocacia, todos os elementos deste vínculo se encontram presentes, desde a onerosidade, a pessoalidade, a não-eventualidade e especialmente a subordinação, como exaustivamente descrito nesta pesquisa.

A “letra da lei”, em que pese institua o contrato de associação sem caráter empregatício, não se coaduna com a realidade dos escritórios de advocacia, nem consegue atender toda a carga de injustiça social experimentada por estes trabalhadores, ao prestarem seus serviços sob uma máscara contratual que omite o vínculo de emprego estabelecido.

Ainda mais grave, o conflito de classes continua em ritmo acelerado e com sua balança em benefício dos dominantes, que sedimentam suas visões neoliberais de controle e poder não somente no cotidiano do processo de produção dos serviços advocatícios das firmas jurídicas, mas também na mobilização do Estado por meio das instituições judiciais para fixar seus interesses.

O STF ao decidir pelo não reconhecimento judicial das relações de emprego entre as sociedades advocatícias e os associados, utilizou a tese de que estes serviços teriam natureza de terceirização da força de trabalho e estariam em consonância com os novos paradigmas do “movimento global de descentralização”, superando as “amarras de um modelo verticalizado, fordista”, ao prestigiar também a flexibilização das normas trabalhistas, dando um arremate certo no rumo da intensificação da acumulação de capital em detrimento da classe trabalhadora, que agoniza entre o desemprego e o trabalho precarizado para minimamente sobreviver.

Portanto, o vínculo estabelecido entre os advogados associados e as sociedades advocatícias, apesar de conter os elementos que caracterizariam uma relação de emprego e deveria ser protegida pelas leis trabalhistas brasileiras, torna-se extremamente precário ante a legislação que a regula destituída destes direitos, com o aval das instituições judiciais que optam por beneficiar a dinâmica do capital, em

detrimento da força produtiva e legam os destinos (incertos) dos associados às determinações das firmas jurídicas.

A observação geral das entrevistas dos advogados participantes deste estudo leva à percepção de que quando eles ingressaram nesta modalidade de trabalho, acreditavam que iriam alcançar autonomia, liberdade, sucesso, desenvolvimento, estabilidade financeira, porém durante o decorrer da carreira eles vão obtendo noções de que seu estilo de trabalho não permitirá alcançar os valores almejados de forma plena, ou ainda que eles precisam se esforçar ainda mais para que elas ocorram, ou seja, deixa-se de perceber uma crítica sobre a suas precariedades enquanto estão imersos nestes parâmetros de trabalho. Os entrevistados que apresentaram alguma crítica assim, já tinham deixado de trabalhar como associado e estavam seguindo em seus próprios escritórios individuais ou na advocacia pública após aprovação em concurso.

Por fim, a análise das entrevistas colhidas evidencia como a lógica capitalista e neoliberal modela as relações de trabalho nos escritórios de advocacia, revelando que, muito embora o contrato de associação seja formalmente apresentado como uma alternativa autônoma e flexível, na realidade, os associados enfrentam condições de trabalho marcadas pela subordinação, jornadas extenuantes, baixa remuneração e ausência de perspectivas de crescimento. A alienação do trabalho, a falta de autonomia e o controle rígido exercido pelos sócios reforçam a precarização, enquanto a subjetividade dos trabalhadores é atravessada por sentimentos de desvalorização, frustração e perda de identidade profissional, o que ocorre num sistema convalidado não apenas pela legislação, mas ainda pelas decisões judiciais do STF, que legitimam a exclusão de direitos trabalhistas, priorizando a acumulação de capital e aprofundando as desigualdades sociais. Isto posto, o vínculo entre advogados associados e sociedades advocatícias na realidade brasileira contemporânea reflete uma dinâmica de exploração que perpetua a precarização e fragiliza a dignidade do trabalhador.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As novas modalidades de trabalho na sociedade capitalista pós reestruturação produtiva do capital são uma realidade e estão entrelaçadas com a dinâmica social de formação de valor na contemporaneidade e, entre elas, encontra-se no advogado associado um claro exemplo de como precarizar uma profissão – tradicionalmente liberal e ligada às instâncias de poder no Brasil – e legitimar este tipo de prestação de serviços, o que contou com diversos elementos presentes, como a atuação direta das estruturas de poder, representadas pela OAB ao organizar e estruturar a categoria com o Provimento nº 169/2015 e em sua interação com o legislativo, que promoveu alterações no Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94) e legalizou o contrato de associação, com o discurso de ilusão de autonomia, que mascara a relação empregatícia de subordinação entre o associado e o escritório de advocacia, com a consequente manutenção de uma forma de trabalho precária.

De todo modo, a partir da perspectiva teórica do valor-trabalho, é possível compreender que a precarização do trabalho no setor de serviços, especialmente no campo jurídico da advocacia, reflete a lógica capitalista de exploração e acumulação, tendo o advogado associado como o objeto empírico desta pesquisa envolvido num sistema que o insere no processo de reificação do trabalhador, o qual ao ser desprovido de direitos trabalhistas básicos, como férias, 13º salário e FGTS, é reduzido a uma mercadoria. Assim, a alienação do trabalho jurídico intensifica a exploração e obscurece as relações sociais subjacentes, reforçando a desigualdade e a vulnerabilidade estrutural.

A precarização do trabalho destes advogados é um reflexo das dinâmicas de flexibilização, desregulamentação da legislação social e mercantilização do trabalho no contexto neoliberal, que sofisticou o capitalismo para além do “chão de fábrica” e introduziu a lógica da acumulação flexível de capital no setor de serviços, tendo chegado no interior dos escritórios de advocacia, cujos sócios passam a contratar advogados por meio de contratos de associação, que os impedem de usufruir garantias trabalhistas, sob o argumento de permanecerem autônomos em relação aos contratantes, mas que em realidade desempenham as atividades com subordinação, onerosidade, não

eventualidade e pessoalidade, ou seja, com elementos típicos de uma relação empregatícia.

Com efeito, a OAB, enquanto entidade de classe, tem um papel fundamental nesse processo, já que regulamentou este tipo de contratação e defende ser mais benéfica ao próprio advogado associado. Contudo, a formalização da associação apenas consolidou uma modalidade de prestação de serviço precário, que tem sua força de trabalho explorada ao máximo no processo de produção da sociedade advocatícia, que lida com altas demandas de serviços e necessita mão de obra, que na condição de associado permite aos empregadores maiores flexibilidades e formas mais sutis para não se onerarem. Ao revés, os advogados associados assumem a estampa da alienação no processo de formação de valor, ante a desvalorização da profissão.

Assim, a pesquisa reforça a importância de uma abordagem crítica e interdisciplinar para compreender as transformações no mercado jurídico e seus impactos na vida dos trabalhadores, por meio do recorte empírico com o enfoque teórico da sociologia do trabalho, ao dialogar com a teoria do valor-trabalho e com a análise das relações de poder e dominação, oferecendo ferramentas essenciais para desvendar as contradições e os desafios do mundo do trabalho contemporâneo, que tem na precarização do trabalho uma das marcas mais nefastas das modulações do capital, intensificando a desigualdade e a injustiça social.

Apesar das limitações enfrentadas durante a pesquisa, como a dificuldade de acesso a dados quantitativos e a resistência de diversos advogados associados em participar das entrevistas, o estudo evidenciou que os impactos da precarização na vida dos advogados associados ocorrem em condições objetivas, com baixas remunerações, em alguns casos chegando a passar meses sem receber qualquer valor, ausência de qualquer direito trabalhista, a falta de autonomia e liberdade para exercer a advocacia, trabalhando em constante vigilância dos sócios dos escritórios, controle rígido sobre o trabalho, com restrições como a proibição de contato direto com clientes, petições e documentos revisados e assinados apenas pelos sócios, sendo que a precarização também se manifesta em jornadas exaustivas, que estão disseminadas em todos os horários e dias da semana, com os associados submetidos a constante disposição, além de metas rigorosas e falta de férias.

Além disto, estes advogados demonstram um estado geral de desvalorização, frustração e desmotivação, especialmente pela falta de reconhecimento e sensação de serem descartáveis, o que afeta diretamente a autoestima e a dignidade dos profissionais, que muitas vezes internalizam a lógica capitalista, ao nutrirem a remota esperança de ascensão (como se tornarem sócios), mas enfrentam a realidade de um ambiente de trabalho explorador e tendem a se desestimular em continuar na advocacia devido às condições enfrentadas nos escritórios.

Neste contexto, as condições de trabalho, que conduzem à precarização do trabalho dos advogados associados além de impactarem suas vidas profissionais, ainda atingem suas saúdes mentais e qualidade de vida, veja-se que eles não podem gozar nem mesmo férias, tampouco possuem qualquer segurança no labor, sendo sumariamente dispensados por simples telefonemas. A precarização, pois, não se limita às condições objetivas de trabalho, mas afeta profundamente a subjetividade dos trabalhadores, que incorporam os valores e expectativas das classes dominantes, muitas vezes sem perceber sua condição de explorados.

A precarização neste setor de serviços jurídicos é profundamente alicerçada na intensificação do ritmo de trabalho, nas jornadas exaustivas e na ilusão de autonomia, que se manifestam de forma contundente nos relatos dos advogados associados, especialmente ao considerar as hierarquias organizacionais dos escritórios de advocacia, com a adoção de práticas empresariais típicas do modelo pós-fordista, como a descentralização, que agrava a precarização, ao mesmo tempo em que captura a subjetividade dos associados, submetendo-os a uma lógica de controle e exploração que transcende o espaço físico do trabalho, vide as jornadas que além de extenuantes estão pulverizadas ao longo de todos os dias da semana. Dessa forma, a precarização não é apenas uma questão econômica, mas também social e subjetiva, impactando diretamente a dignidade e a qualidade de vida dos profissionais (Druck, 2013).

Diante disto, o modelo de associação advocatícia apresenta características que, na prática, são típicas de uma relação de emprego, ainda que formalmente seja tratado como uma relação autônoma, estão presentes no cotidiano dos advogados associados, mas são invisibilizados por contratos que os colocam em uma posição de vulnerabilidade jurídica e social, cuja situação é agravada pelas decisões judiciais do STF, que como

instituição máxima do poder judiciário, decidiu por seguir a tônica neoliberal, em detrimento dos direitos trabalhistas que poderiam ser dispensados aos profissionais inseridos no mercado de trabalho, estimulando a prática e deixando de enfrentar a precarização do advogado, ao declarar que estes contratos de associação são uma forma legítima de terceirização, ou seja, baseia-se neste grande clichê que marca o trabalho precário no Brasil, escancara a flexibilização, providencia fundamentação jurídica à desregulamentação e reforça a lógica neoliberal de mercantilização do trabalho. Ora, nada mais que o fluxo seguido após a reestruturação produtiva do capital, impulsionada pelo neoliberalismo, que defende a terceirização e a flexibilização, os quais embora apresentadas como avanços organizacionais, resultam na fragmentação da identidade coletiva e desvalorização do trabalho humano.

Isto porque, ao legitimar a terceirização e a flexibilização das normas trabalhistas, no caso dos advogados associados, o STF prioriza os interesses do capital em detrimento dos direitos dos trabalhadores, revelando a tendência preocupante de prevalecer os argumentos que privilegiam a livre iniciativa e a liberdade contratual em detrimento das garantias trabalhistas, o que contribui para a consolidação de um modelo de trabalho que precariza as condições dos advogados associados e enfraquece a proteção social no Brasil. Em suma, esta instituição de maior poder no âmbito do judiciário disfarça a realidade social do trabalho, em nome da economia e da articulação jurídica, ignora completamente a desigualdade social, serve aos interesses das classes dominantes e efetivamente ratifica o fetichismo jurídico ao salvaguardar o modo de produção capitalista.

Não obstante o complexo fechamento ocupacional no mercado jurídico de advogados, há uma evidente saturação, algo impulsionado pela expansão dos cursos de direito e pela mercantilização do ensino superior, que não dá sinais de retração, inclusive, a intensidade só não é maior, devido à falta de regulamentação do MEC em relação ao ensino jurídico de graduação à distância, o que pode ser modificado a partir de simples portarias ministeriais, que apenas aguardam suas assinaturas para começarem a vigor, com a espera ansiosa das IES particulares, cada vez mais crescentes no Brasil.

Certamente, a precarização dos advogados ganhará novas proporções e será mais acentuada quando ocorrer a referida regulamentação do ensino jurídico à distância,

não foi em vão que a OAB conseguiu, com sucesso, junto ao poder legislativo, praticamente incorporar o Provimento nº. 169/2015 no Estatuto da OAB, no final do ano de 2022, ganhando a “força da lei”, quase que periodicamente paralelo à pacificação das decisões do STF, acerca da terceirização do contrato de associação e sua possibilidade irrestrita, talvez já preparando os escritórios de advocacia para se blindarem de qualquer responsabilidade social efetiva sobre os associados que porventura contratarem, afinal o ensino à distância se avizinha a cada ano que passa e, provavelmente, será uma realidade em pouco tempo.

Todos estes fatores seguem a dinâmica do capital contemporâneo, que precisa deste grande bolsão de reservas, resultante também da mercantilização do ensino, gerando um maior acirramento da competição entre os profissionais, por trabalhos mal remunerados e, ainda mais, favorecendo a proliferação de modelos de trabalho precarizados, já que muitos advogados recém-formados ingressam no mercado como associados, atraídos pela promessa de autonomia, mas se deparam com esta realidade marcada por exploração e falta de perspectivas.

Portanto, o modelo do advogado associado reflete as contradições do capitalismo, sendo um modelo precário de contratação de profissional nos escritórios de advocacia, que possui o benefício de estipular livremente uma forma de trabalho de baixo custo, sem prejudicar seus lucros, o que evidencia a necessidade de uma abordagem crítica e interdisciplinar para compreender e enfrentar os desafios do mundo do trabalho frente às políticas neoliberais, que se caracterizam e necessitam da precarização e da intensificação das desigualdades sociais.

Por fim, a despeito destas considerações, notamos que questões como desigualdades no acesso ao ensino jurídico e mobilidade social, assim como a análise da massificação dos cursos de direito, não pela qualidade de formação de um “operador do direito”, mas no que diz respeito à capacidade crítica e interdisciplinar dos futuros advogados e impactos na formação de profissionais preparados para lidar com as demandas contemporâneas do mercado e da sociedade, são algumas lacunas que não foram trabalhadas nesta pesquisa, em decorrência do recorte do objeto e dos restritos limites de tempo designados, mas que podem ser temas de futuras pesquisas na sociologia ou no direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABEL, R. L. (1986). *The decline of professionalism*. *Modern Law Review*, 49(1), 1-41. DOI: 10.1111/j.1468-2230.1986.tb01676.x

ACIOLI, Diogo J. P.; LAGES, Anabelle Santos. **Reflexões exploratórias: o lugar dos advogados nas análises da sociologia do direito**. *Latitude*. V. 13, n.2. pp. 50-70, ago/dez 2019. ISSN: 2179-5428.

ACKROYD, S. (1996). *Organization contra organizations professions and organizational change in the United Kingdom*. **Organization Studies**, 17(4), 599-621. doi: 10.1177/017084069601700403.

ADORNO, S. **Os aprendizes do poder**. O bacharelismo liberal na política brasileira. São Paulo: Paz e Terra, 1988.

ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. **A Nobreza Togada: as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil**. (Doutorado em Ciência Política) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

ALVES, Giovanni. Dimensões na Reestruturação: Produtiva do Capital. **O Público e o Privado**, Fortaleza, v. 6, n. 11 jan/jun, p. 9–20, 2020.

_____. **Trabalho e mundialização do capital: a nova degradação do trabalho na era da globalização**. 2. ed. Londrina: Praxis, 1999.

ALVES, Giovanni; Antonio Pinto Alves. **Trabalho e subjetividade: o metabolismo social da reestruturação produtiva do capital**. São Paulo: Boitempo, 2008.

ALVES, Giovanni; Antonio Pinto Alves. **Trabalho e reestruturação produtiva no Brasil neoliberal: precarização do trabalho e redundância salarial**. Dossiê: v. 12, n. 2, p. 188-197, jul./dez. (2009). <https://doi.org/10.1590/S1414-49802009000200008>.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao Trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**. 16ª Edição. São Paulo: Cortez Editora, 2015.

ANTUNES, Ricardo; ALVES, Giovanni. **As Mutações no Mundo do Trabalho na Era da Mundialização do Capital**. *Educ. Soc.*, Campinas, vol. 25, n. 87, p 335-351, maio/ago. 2004.

ANTUNES, Ricardo; ALVES, Giovanni. **Os modos de ser da informalidade: rumo a uma nova era da precarização estrutural do trabalho?** *Serviço Social e Sociedade* (107), p. 405-419, 2011.

ANTUNES, Ricardo. **O Privilégio da Servidão: o novo proletariado de serviços na era**

digital. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

_____. **Os Sentidos do Trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2009.

_____. Trabalho intermitente e uberização do trabalho no limiar da Indústria 4.0. In: ANTUNES, Ricardo (Org.). **Uberização, trabalho digital e indústria 4.0**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020, pp. 11-22.

AZEVEDO, André Luiz Barreto. **Advocacia, Trabalho e Classe Social**: uma crítica do trabalho livre/subordinado nas firmas jurídicas. (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2020.

BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. O uso da observação participante em pesquisas realizadas na área do Direito. In: Machado, Máira Rocha. (Org.). **Pesquisar empiricamente o Direito**. 1ed. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos do Direito, 2017, v. 1, p. 83-118.

BARBOSA, Alexandre de Freitas. O mercado de trabalho: uma perspectiva de longa duração. In: **Estudos Avançados**. 30 (87), 2016.

BARBOSA, M. L. de O.. (2003). As profissões no Brasil e sua sociologia. **Dados**, 46(3), 593–607. <https://doi.org/10.1590/S0011-52582003000300007>.

BATISTA, E. Formas de organização do trabalho: apontamentos para uma “anti-sociologia do trabalho”. **Revista Aurora**, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 38–46, 2008. DOI: 10.36311/1982-8004.2008. v 1n 2. 1177. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/aurora/article/view/1177>. Acesso em: 16 abr. 2024.

BAUMAN, Zygmunt.. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2000.

BEZERRA, Leonardo Almeida. **Ensino à distância nos cursos de Direito**: reflexões sobre as possibilidades e dificuldades para sua implementação no Brasil. 2020. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2020.

BONELLI, Maria da Glória. A competição profissional no mundo do Direito. **Tempo Social**; Revista de Sociologia da USP, S. Paulo, 10(1): 185-214, maio de 1998.

BONELLI, M. G. da; BARBALHO, R. M. (2008). O profissionalismo e a construção do gênero na advocacia paulista. **Sociedade e Cultura**, 11(2), 275–284.

BONELLI, M. G. da; CUNHA, L. G.; OLIVEIRA, F. L. de; SILVEIRA, M. N. B. da. (2008). Profissionalização por gênero em escritórios paulistas de advocacia. **Tempo Social: Revista de Sociologia da USP**, 20(1), 265-290. doi: 10.1590/S0103-20702008000100013.

BONELLI, Maria da Glória. O Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros e o Estado: a profissionalização no Brasil e os limites dos modelos centrados no mercado. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 14, n. 39, p. 61-81, fev. 1999. Disponível em <www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v14n39/1722.pdf>. Acesso em 05 dez 2023.

_____. Profissionalismo, Diferença e Diversidade na Advocacia e na Magistratura Paulistas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais** (vol. 28, nº 83), p. 125 a 140. Outubro de 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/JDgzydcphvqwhJvTHLkFcBm/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 30 out. 2022.

BORDIGNON, Rodrigo da Rosa. As faculdades de direito e o recrutamento de professores de ensino superior na Primeira República. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 32, n. 3, p. 749-769, set./dez. 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/s0102-69922017.3203009>>. Acesso em: 26 dez. 2024.

BOURDIEU, P., PASSERON, J.-C. e CHAMBOREDON, J.-C. **O ofício do sociólogo**. Rio de Janeiro, Ed. Vozes, 2004.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1989.

ARMSTRONG, W.P. Jr. **The law**: business or profession? Memphis State University Law Review. v. 18, 1987.

BOVE, Luiz Antonio. Uma visão histórica do ensino jurídico no Brasil. **Revista da Faculdade de Direito**, [s.l.], p. 115-138.

BRADLEY, Harriet; DEVADASON, Ranji. *Fractured Transitions: Young Adults' Pathways into Contemporary Labour Markets*. In: **Sociology**. 2008; 42; 119. Disponível em: <<http://soc.sagepub.com/cgi/content/abstract/42/1/119>>. Acesso em: 12/09/2023.

BRAGA, Ruy. **A nostalgia do fordismo**: modernização e crise na teoria da sociedade salarial. São Paulo: Xamã, 2003.

BRAGA, Ruy. Uma sociologia da condição proletária contemporânea. **Tempo Social**, 18(1), 133-152, 2006. <https://doi.org/10.1590/S0103-20702006000100008>.

BRANDÃO, Helena H. Nagamine. **Introdução à Análise do Discurso**. 2. ed. rev. Campinas: UNICAMP, 2004.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 29 out. 2022.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Censo da Educação Básica 2023**: notas estatísticas. Brasília, DF: Inep, 2024.

BRASIL. **Lei 8.906, de 4 de julho de 1994**. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm>. Acesso em: 29 out. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (1. Turma). **Reclamação 55.769/MG**. Agravante: Décio Freire e Advogados Associados. Agravado: Hilda Renata Borlido Romling. Relator: Min. Gilmar Mendes, 2 de outubro de 2023. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15361682876&ext=.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (1. Turma). **Reclamação 57.918/RJ**. Constitucional, trabalhista e processual civil. Agravado interno na reclamação. Alegada ofensa ao tema 725-RG e à ADPF 324. Ocorrência. Contrato de associação de advogado. Permissão constitucional de formas alternativas da relação de emprego. Recurso de agravo a que se nega provimento. Agravante: Procurador-Geral da República. Agravado: Décio Freire Advogados. Relator: Min. Alexandre de Moraes, 20 de março de 2023. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=766369702>>. Acesso em: 19 out. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Reclamação 59.836/DF**. Reclamante: Décio Freire e Advogados Associados. Reclamado: Tribunal Superior do Trabalho. Relator: Min. Luís Roberto Barroso, 24 de maio de 2023. Disponível em: <<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RCL59836.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 958.252/MG**. Recorrente: Celulose Nipo Brasileira S/A - CENIBRA. Recorrido: Sindicato dos trabalhadores nas indústrias extrativas de Guanhães e região - SITIEXTRA. Relatora: Min. Ellen Gracie, 29 de novembro de 2005. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15341103626&ext=.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº. 324/DF**. Direito do trabalho. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Terceirização de atividade-fim e de atividade-meio. constitucionalidade [...]. Requerente: Associação Brasileira do Agronegócio – ABAG. Acórdão. Relator: Min. Luís Roberto Barroso, 30 de agosto de 2018. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=750738975>>. Acesso em: 19 out. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula nº 331**. Contrato de prestação de serviços. Legalidade. Brasília, DF: Tribunal Superior do Trabalho, [2011]. Disponível em: <<https://jurisprudencia.tst.jus.br/?tipoJuris=SUM&orgao=TST&pesquisar=1#void>>. Acesso em: 19 out. 2024.

BRIDI, M. A., Braga, R., & Santana, M. A. (2018). Sociologia do Trabalho no Brasil hoje: balanço e perspectivas. **Revista Brasileira De Sociologia - RBS**, 6(12). <https://doi.org/10.20336/rbs.244>.

BRISCOE, F., & TSAI, W. (2011). *Overcoming relational inertia: how organizational members respond to acquisition events in a law firm*. **Administrative Science Quarterly**, 56(3), 408-440. DOI: 10.1177/0001839211432540

BROWN, A. D., & Lewis, M. A. (2011). *Identities, discipline and routines*. **Organization Studies**, 32(7), 871-895. doi: 10.1177/0170840611407018.

CARDOSO, L. A.. (2011). A categoria trabalho no capitalismo contemporâneo. **Tempo Social**, 23(2), 265–295. <https://doi.org/10.1590/S0103-20702011000200011>.

CHAUVIN, Sébastien; JOUNIN, Nicolas. A Observação direta. In: PAUGAM, Serge (org). **A pesquisa sociológica**. Petrópolis, RJ. Editora Vozes, 2015, pp. 124-140.

CHAVES, Miguel; NUNES, João Sedas. As classes sociais já não contam? Advocacia e reprodução social. In: **Sociologia, Problemas e Práticas**, 66. 2011. pp. 49-70.

CIPOLLA, Francisco Paulo, Economia política do taylorismo, fordismo e *teamwork*. **Revista de Economia Política**, vol. 3, n. 3 (91), jul/set, 2003, pp. 420-436.

COOPER, D. J., Hinings, C. R., GREENWOOD, R., & BROWN, J. L. (1996). *Sedimentation and transformation in organizational change: the case of Canadian law firms*. **Organizational Studies**, 17(4), 623-647. DOI: 10.1177/017084069601700404.

COOPER, R. (1986). *Organization/disorganization*. **Social Science Information**, 25(2), 299-335. doi: 10.1177/053901886025002001.

COSTA JUNIOR, Vander Luiz Pereira. **Os Jovens Operários da Advocacia: Um estudo sobre a precarização do trabalho nos escritórios de contencioso de massa**. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania) – Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2016.

COTRIM, Lauro Teixeira. **O ensino do Direito no Brasil e os limites e contradições na atuação do advogado público**. 2007. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de São Carlos, Centro de Educação e Ciências Humanas, São Carlos, 2007.

DAL ROSSO, Sadi. **O ardil da flexibilidade: os trabalhadores e a teoria do valor**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

DE SOUZA SABADINI, M. A teoria do valor-trabalho em marx: a mercadoria e a crítica da crítica à centralidade do trabalho. **Caderno CRH**, [S. l.], v. 36, p. e023006, 2023. DOI: 10.9771/ccrh.v36i0.35798. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/35798>. Acesso em: 15 mar. 2024.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019.

DIMAGGIO, P. J. (1988). *Interest and agency in institutional theory*. In: L. G. Zucker (Ed.), ***Institutional patterns and organizations: culture and environment*** (pp. 3-22). Cambridge, MA: Ballinger.

DRUCK, Graça. A Precarização Social do Trabalho no Brasil. In: ANTUNES, Ricardo (Org.). **Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil II**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 55-73.

DUBAR, Claude. **A socialização**: construção das identidades sociais e profissionais. Trad. Andréa Stahel M. da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

DUBAR, Claude. Classe e identidade: substituição ou mistura. In: BRASILIO, S. J.; SCHWARCZ, L. M; VIDAL, D; CATANI, A. (orgs.). **Identidades**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paul, 2018. p. 173-192.

EMPSON, L., CLEAVER, I., & ALLEN, J. (2013). *Managing partners and management professionals: institutional work dyads in professional partnerships*. **Journal of Management Studies**, 50(5), 808-844. DOI: 10.1111/joms.12025.

ENGELMANN, Fabiano. A Observação direta. In: ENGELMANN, Fabiano (org). **Sociologia Política as instituições judiciais**. Porto Alegre, RS. Editora da UFRGS, 2017, pp. 17-38.

FAORO, Raimundo. **Os Donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. Vol 1. Porto Alegre: Globo, 1984.

FLICK, Uwe. Observação e Etnografia. In: **Introdução à pesquisa qualitativa**. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2009, pp. 203-218.

FRANCO, Manoel Antonio de Oliveira; NAVARRO, Ricardo Miner; PLACHA, Gabriel. Contratos de associação: comentários ao artigo 39 do regulamento geral do ESTATUTO da advocacia e da OAB. In: **Sociedade de Advogados**, vol. II. Brasília: OAB Editora, 2004. pp. 47-58.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica. 5. ed. São Paulo: Globo, 2006.

FREIDSON, E. **Professionalism**: the third logic. Oxford: Polity Press, 2013.

HANLON, Gerard. **Sacking the New Jerusalem? The New Right, Social Democracy and Professional Identities**, *Sociological Research Online* 5 (1), 2000. Disponível em: <<http://www.socresonline.org.uk/5/1/hanlon.html>>. Último acesso em: 15 set 2024.

HITT, M. A., BIERMAN, L., UHLENBRUCK, K., & SHIMIZU, K. (2006). *The importance of resources in the internationalization of professional services: the good, the bad, and the ugly*. **Academy of Management Journal**, 49(6), 1137-1157. doi: 10.5465/AMJ.2006.23478217.

GREENWOOD, R., & HININGS, C. R. (1993). *Understanding strategic change: the contribution of archetypes*. *Academy of Management Journal*, 36(5), 1052-1081. doi: 10.2307/256645.

GUIMARÃES, Nadya Araújo. **A Sociologia dos Mercados de Trabalho: ontem e hoje**. Novos Estudos. n. 85, 2009.

_____. Trabalho: uma categoria-chave no imaginário juvenil? In: **Retratos da juventude brasileira**: análises de uma pesquisa nacional. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo/ Instituto Cidadania, 2005.

HALLIDAY, Terence. *Politics and civic professionalism: legal elites and cause lawyers*. *Law & Social Inquiry* 24: 1013-1060.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**. Tradução de Enio Paulo Gianchi. 1. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

HARVEY, David. **A Condição pós-moderna**. Uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. Trad. Adail Ubirajara Sobral. São Paulo: Edições Loyola, 1992.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

JÚNIOR, Clóvis Castelo; TURETA, César. **A Nova Advocacia Pós-profissional e a Modernização das Grandes Sociedades de Advocacia Empresarial Brasileiras**. 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rac/a/mv5DpzDxbbXj55sSNGc4bBd/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 29 out. 2022.

JUNIOR, E. L. de A. (1983). Bacharéis em Direito e crise de mercado de trabalho: Algumas reflexões. **Seqüência Estudos Jurídicos Políticos**, 4(06), 29–40. <<https://doi.org/10.5007/%25x>>.

KASHIURA JR, Celso Naoto; NAVES, Márcio Brilharinho Naves. Pachukanis e a teoria geral do direito e o marxismo. **Revista Jurídica Direito & Realidade**, v. 1, n. 2 (2011), Monte Carmelo. Disponível em: <<https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/direito-realidade/article/view/245/206>>. Acesso em 14 dez. 2024.

KASHIURA JR., Celso Naoto. Sujeito de direito e interpelação ideológica: considerações sobre a ideologia jurídica a partir de Pachukanis e Althusser. **Revista Direito e Práxis**, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 49–70, 2015. DOI: 10.12957/dep.2015.12742. Disponível em:

<<https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/12742>>. Acesso em: 9 dez. 2024.

KASHIURA JR., Celso Naoto. Duas formas absurdas: uma defesa à especificidade histórica da mercadoria e do sujeito de direito. In: NAVES, Márcio Brilhantino (Org.). **O discreto charme do direito burguês: ensaios sobre Pachukanis**. Campinas: UNICAMP, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2009.

KRITZER, H. M. (1999). *The professions are dead, long live the professionals: legal practice in a postprofessional world*. **Law and Society Review**, 3(3), 713-759. doi: 10.2307/3115110.

LARSON, Margaret, **The Rise of Professionalism. A Sociological Analysis** (Berkeley, CA: University of California Press, 1970).

LARANJEIRA, S. M. G.. As transformações do trabalho num mundo globalizado. **Sociologias**, n. 4, p. 14–19, jul. 2000. <https://doi.org/10.1590/S1517-45222000000200002>.

LAWRENCE, T. B., MALHOTRA, N., & MORRIS, T. (2012). *Episodic and systemic power in the transformation of professional service firms*. **Journal of Management Studies**, 49(1), 102-143. doi: 10.1111/j.1467-6486.2011.01031.

LAZZARESCHI, Noemia. A concepção de classe social segundo Nicos Poulantzas: a nova pequena burguesia. **Revista De Ciências Sociais**, 52(2), (2021), p. 431–452. <https://doi.org/10.36517/racs.52.2.a06>.

_____. **Análise social**. 1. ed. rev. IESDE Brasil: Curitiba, 2012.

_____. Novas competências profissionais e empregabilidade no limiar do século XXI. **Estudos de Sociologia**, Recife, vol. 1, n. 22 (2016), p. 245-290.

_____. Globalização da economia e reestruturação produtiva: as repercussões sociais das novas configurações do trabalho. **Revista Ciências Sociais Unisinos**, São Leopoldo, vol. 54, n. 1 (2018), p. 93-105.

LEITE, Bruno C. S. Os aprendizes do poder de Sérgio Adorno: bacharéis, juristas, e advogados na formação do estado nacional brasileiro. Resenha. In: **Construindo Direito** – Periódico eletrônico do curso de Direito da Faculdade de Integração do Sertão – FIS, Serra Talhada, ano VI, v. 1, p. 90-94, jan.-jun. 2016. ISSN 2177-9481.

LEITE, M. de P.; SILVA, R. A. da. A Sociologia do Trabalho frente à reestruturação produtiva: uma discussão teórica. **BIB - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, [S. l.], n. 42, p. 41–57, 1996. Disponível em: <https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/view/177>. Acesso em: 06 jan. 2024.

LEITE, Márcia de Paula. Trabalho e sociedade em transformação. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 2, n. 4, jul/dez (2000), p. 66-87.

LESSA, Sérgio. **Mundo dos Homens**: trabalho e ser social. 3. ed. Ver. Cor. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

LIMA, Aline Magna Cardoso Barroso. **A Revolta dos Dândis**: A elite da advocacia pública sergipana, profissionalismo e poder. (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2016.

LIMA, Márcia. O uso da entrevista na pesquisa empírica. In: **Cebrap, Métodos de pesquisa em ciências sociais**: bloco qualitativo. Sesc São Paulo: São Paulo, 2016, pp. 24-41.

LAWRENCE, T. B., Malhotra, N., & Morris, T. (2012). ***Episodic and systemic power in the transformation of professional service firms***. *Journal of Management Studies*, 49(1), 102-143. doi: 10.1111/j.1467-6486.2011.01031.x.

LEME, Ana Carolina Reais Paes; RODRIGUES, Bruno Alves; JÚNIOR, José Eduardo de Resende Chaves. **Tecnologias Disruptivas e a Exploração do Direito Humano: A intermediação de mão de obra a partir das plataformas eletrônicas e seus efeitos jurídicos e sociais**. São Paulo: LTR, 2017.

LÔBO, Paulo. **Comentários ao estatuto da advocacia e da OAB**. 16. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024.

MASCARO, Alysson Leandro. **Sociologia do direito**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

MARX, Karl. **O Capital** (Crítica da Economia Política). Livro 1: O Processo de Produção do Capital. Volume I. 6ª. Edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2007.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital**: rumo a uma teoria da transição. Trad. Paulo Cezar Castanheira, Sérgio Lessa. 1. ed. revista. São Paulo: Boitempo, 2011.

MC CALPIN, F. W. **The law – a business or a profession?** *Public Law Forum*. v. 3, 1983.

MELLO, Marcelo. **Profissão e corporação**: limites éticos da atuação do advogado. Revista Interface. Sociologias, Porto Alegre, ano 13, no 28, set./dez. 2011, p. 346-369.

MINAYO, MCS. **O desafio do conhecimento**. 14. ed. São Paulo/Rio de Janeiro: Hucitec/Abrasco, 2014.

MORGAN, G., & QUACK, S. (2005). *Institutional legacies and firm dynamics: the growth and internationalization of UK and German law firms*. **Organization Studies**, 26(12), 1765-1785. doi: 10.1177/0170840605059156

NORDENFLYCHT, A. von (2010). *What is a professional service firm? Toward a theory and taxonomy of knowledge-intensive firms*. **Academy of Management Review**, 35(1), 155-174.

OAB. CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Provimento nº 169, de 02 de dezembro de 2015. Disponível em: <<https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/169-2015>>. Acesso em: 30 out. 2022.

OAB. CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB**. Disponível em: <<https://www.oab.org.br/content/pdf/legislacao/oab/regulamentogeral.pdf>>. Acessado em: 29 out. 2022.

OFFE, Claus. Trabalho: a categoria-chave da sociologia? **RBCS: revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, USP, v. 4, n. 10, p. 6-20, 1989.

OLIVEIRA, S. R. DE.; PICCININI, V. C.. Mercado de trabalho: múltiplos (des)entendimentos. **Revista de Administração Pública**, v. 45, n. 5, p. 1517–1538, set/out. 2011.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de Discurso**: princípios & procedimentos. 9. ed. Campinas, Pontes, 2009.

OTONI, Sayury. Ensino jurídico no brasil: O Papel da OAB. **OAB Recomenda**: o fortalecimento da advocacia brasileira a partir do ensino jurídico de excelência. In: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (org.) 8. ed. Brasília: OAB Nacional, 2024. Disponível em: <<https://www.oab.org.br/arquivos/pdf/Geral/miolo.%20oab%20recomenda.%208.%20ed.%20atualizado.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2024.

PAIXÃO, Tamiris Vilas Bôas da. **“Eu troquei a experiência profissional pela minha saúde”**: análise dos impactos do trabalho precário na saúde mental dos advogados inseridos nos escritórios de massa. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.

PEREIRA, Ricardo Bernardes. **Expansão universitária e mercado de trabalho**: consequências no campo do direito. In: Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 49, n. 171, p. 34-58, abr./jun. 2019. <<https://doi.org/10.1590/198053145788>>.

PONZILACQUA, Márcio Henrique Pereira. **A sociologia do campo jurídico de Bourdieu e Dezalay**. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, vol. 9. N. 1, 2018. pp. 226-249. DOI: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2017/27033>.

PRADO, Eleutério. **Desmedida do valor**: crítica da pós-grande indústria. 1. ed. São Paulo: Xamã, 2005.

PRADO, Eleutério. Pós-Grande Indústria e Neoliberalismo. *Brazilian Journal of Political Economy*, v. 25, n. 1, p. 11–28, jan. 2005.

PRADO, Eleutério. Pós-grande indústria: trabalho imaterial e fetichismo - uma crítica a A. Negri e M. Hardt. **Crítica Marxista**, Campinas, SP, v. 10, n. 17, p. 109–130, 2003. DOI: <https://doi.org/10.53000/cma.v10i17.19610>.

PRADO, Eleutério. Uma nova fase do capitalismo ou um novo modo de produção capitalista? **Revista Outubro**, n. 13, p. 47-57. 2005.

PONCE, Branca Jurema; OLIVEIRA, Juliana Ferrari de. A docência universitária e as políticas públicas de formação: o caso dos cursos de Direito no Brasil. **Revista Eletrônica Pesquiseduca**, São Paulo, v. 3, n. 6, p. 200-219, jul./dez. 2011.

RIBEIRO, T. C. (2019). A formação do trabalhador na sociedade capitalista. **Revista Trabalho Necessário**, 17(32), 242-260. <https://doi.org/10.22409>.

RODOLSKY, Roman. **Gênese e estrutura de O capital de Karl Marx**. Trad. César Benjamin. Rio de Janeiro: EDUERJ, Contraponto, 2001.

ROSLENDER, R. (1992). *Sociological perspectives on modern accountancy*. London: Routledge.

RUBIN, Isaak Illich. **A teoria marxista do valor**. Trad. José Bonifácio de S Amaral Filho. São Paulo: Editora Polis, 1987.

SANTOS, André Filipe Pereira Reid dos. Uma introdução à sociologia das profissões jurídicas. **Prisma Jur**, São Paulo, v. 11. n. 1, jan./jun. 2012. pp. 79-99. DOI: <https://doi.org/10.5585/PrismaJ.v11v1.3465>.

SANTOS, Carlos Henrique Silva dos. **A precarização social do trabalho do advogado e os efeitos sobre a saúde**. (Mestrado em Saúde Coletiva) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.

SANTOS, Rafael Ribeiro; Oliveira, Eric Araújo Andrade. Uma possível precarização dos direitos trabalhistas, sob a ótica do advogado associado, nos limites da seccional da Bahia. In: **Revista do Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho**, v. 7. n. 2. Jul/Dez 2021. pp. 01-19.

SILVA, Elza Maria Tavares. Ensino de direito no Brasil: perspectivas históricas gerais. **Psicologia Escolar e Educacional**, v. 4, n. 1, p. 307–312, 2000.

SILVA, Magda Cibele Moraes Santos. **Advocacia on demand**: o trabalho em migalhas

dos proletários da advocacia no contexto da “economia das plataformas” no Brasil. (Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania) – Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2018.

SNIVELY, J.R. The law – *Business or profession? A review of Illinois decisions*. **Dickinson Law Review**. v. 38, 1934.

SOMERA, Valéria de Carvalho Oliveira; PRAUN, Luci. O direito confrontado: contrato associado e precarização do trabalho entre advogados trabalhistas. **Política & Sociedade**, Florianópolis, vol. 21. n. 52, set./dez. de 2022. pp. 326-351. DOI: <https://doi.org/10.5007/2175-7984.2022.e83403>.

SORJ, Bila. Sociologia e Trabalho: mutações, encontros e desencontros. **RBCS: Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 15, n. 43, p. 25-34, jun/2000.

STANDING, Guy. **O Precariado: a nova classe perigosa**. Tradução de Cristina Antunes. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2014.

TESSARINI JUNIOR, G.; SALTORATO, P.; ROSA, K. L. DA S. A flexibilização do trabalho como regra no capitalismo: conceituação e proposições teórico-analíticas. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 1, p. e2022–0049, 2023.

VAL, Eduardo Manuel; HOPSTEIN, Graciela. **O ensino superior em Direito no Brasil: cenários, perspectivas e principais desafios**. Aprender: Cadernos de Filosofia e Psicologia da Educação, Vitória da Conquista, ano VII, n. 12, p. 167-184, 2009.

VARGAS, F. B.. TRABALHO, EMPREGO, PRECARIIDADE: dimensões conceituais em debate. **Caderno CRH**, Salvador, v. 29, n. 77, p. 313–331, maio/ago 2016.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do direito no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

APÊNCIDE A – ROTEIRO DE PERGUNTAS PARA AS ENTREVISTAS DOS ADVOGADOS

Qualificação do Entrevistado

Nome:

Gênero:

Idade:

Escritório que possui relação atualmente:

Perguntas da Entrevista

Sobre a caracterização do advogado associado e a relação de emprego

- 1.** Atua ou já atuou como advogado(a) em algum escritório de advocacia? Se sim, em quantos escritórios já manteve/mantém relação e de que modo?
- 2.** Qual a duração das relações com os escritórios e como se deu o ingresso? (com essa pergunta pretendo compreender a intermediação que levou o entrevistado ao escritório)
- 3.** Possui relações simultâneas com mais de um escritório?
- 4.** Exercia alguma profissão antes de ingressar no escritório? Acaso positivo, o que motivou sua mudança?
- 5.** Você está/estava subordinado(a) a alguém no escritório de advocacia? (dentre as experiências do entrevistado enquanto associado)
- 6.** Possui jornada determinada pela sociedade de advogados? Qual sua autonomia em relação ao seu horário de prestação de serviços?
- 7.** Trabalha em média quantas horas por dia? Trabalha em finais de semana, feriados ou no recesso forense? Goza férias?
- 8.** Qual sua influência ou poder de gestão nas decisões tomadas no escritório e em relação às suas atividades? (neste ponto não estamos falando sobre questões processuais, mas sobre a questão administrativa e estratégia empresarial)
- 9.** Quais suas funções no escritório de advocacia? Ex.: Realiza audiências? Confecciona peças processuais? Realiza diligências nos fóruns, cartórios etc.? (falar sobre sua rotina

e local em que cumpre a jornada)

10. Você tem autonomia para estabelecer a estratégia jurídica a ser desenvolvida no processo, confecção das petições e assina os processos?

11. Como ocorre sua relação com os clientes do escritório e com os contratos estabelecidos entre eles? (se o associado tem acesso direto às informações e ao cliente)

Sobre remuneração e custeio

12. Qual a forma de remuneração pelos seus serviços ao escritório?

13. Com que frequência seus ganhos médios suprem suas necessidades e as de sua família?

14. Você recebe algum custeio/estrutura para desempenhar suas atividades? (computador, internet, gasolina, alimentação, ou outros)

Sobre a organização e estruturação do escritório de advocacia

15. Como é a estrutura física do escritório que presta/prestou serviços? (descrever se as salas são compartilhadas ou individuais, paredes de concreto ou vidro, etc)

16. O escritório possui quantos advogados(as) no total? Todos(as) exercem as funções nas mesmas áreas jurídicas? Quantos são os sócios, associados e empregados? É setorizado?

17. O escritório possui ferramentas eletrônicas de gestão? Se sim, quais e como ocorre? E modelo gerencial, sabe informar?

18. O escritório possui plano de carreira? Se sim, como se dá? Você tem intenção de crescer profissionalmente dentro do escritório? Como ocorre esse estímulo na organização da sociedade de advogados?

19. Seu contrato com o escritório é verbal ou formal? Possui registro na OAB/SE?

Sobre aspectos socioemocionais do entrevistado em sua função

20. Além de prestar serviços ao escritório, também possui clientes ou trabalho próprio/pessoal na advocacia?

21. Exerce outra atividade além da advocacia? Qual seria essa atividade?

22. No seu entendimento, suas atividades seriam uma relação de emprego ou de

trabalho? Por quê?

23. Na sua visão, você acredita que seu trabalho é autônomo e possui a liberdade de ser desenvolvido como se deseja?

24. Já aconteceu algum problema entre você e o escritório o qual presta serviços? Em caso de uma responsabilidade econômica quem arcaria com o dano processual?

25. O que você gostaria que fosse diferente na sua relação com o escritório que presta serviços? Ou o que te levou a sair do escritório em que era associado?

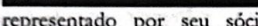
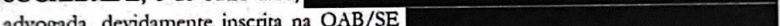
26. Quais os momentos que você considera serem de satisfação pessoal na advocacia?

27. Já sofreu alguma grande frustração profissional ao modo como realiza suas funções no escritório, ou como ele orienta que você realize?

28. Para você e em sua carreira, quais os pontos positivos do modelo de associação advocatícia?

29. Você acredita que existe algum problema no modelo de advogado associado? Se sim, qual ou quais seriam?

ANEXO A – CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADA
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS

, sociedade de advogados devidamente registrada na OAB, Seccional Sergipe, sob o nº  com endereço , neste ato representado por seu sócio-administrador, , regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção Sergipe,  a seguir denominada **SOCIEDADE**, e de outro lado,  advogada, devidamente inscrita na OAB/SE  doravante denominado **ASSOCIADA**, celebram o presente contrato de conformidade com as cláusulas que seguem.

PRIMEIRA - Visa o presente contrato estabelecer, por prazo indeterminado, regras de convivência, distribuição e rateio de honorários entre a **SOCIEDADE** e a **ASSOCIADA**, no exercício da advocacia, conforme Artigos 39 e 40 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, para colaboração recíproca na prestação dos serviços profissionais, bem como para organização do local, expediente e resultados financeiros daí decorrentes.

SEGUNDA - Por vontade unilateral de qualquer dos contratantes pode este contrato ser rescindido a qualquer tempo, desde que manifestada em comunicação escrita ao outro contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

TERCEIRA - A **SOCIEDADE**, visando possibilitar a consecução do objeto da associação, franqueia a **ASSOCIADA**, além de suas dependências, toda a estrutura administrativa e de pessoal, compreendidos os imóveis, equipamentos técnicos e livros, para que a **ASSOCIADA** desenvolva sua atividade profissional na esfera judicial, extrajudicial e administrativa, visando a execução dos serviços que lhe sejam atribuídos pela

[REDACTED]

SOCIEDADE. A ASSOCIADA se compromete a comparecer ao estabelecimento localizado na [REDACTED]

QUARTA - O ASSOCIADO pode indicar clientes para a **SOCIEDADE**, cuja aceitação, ou não, fica o seu critério. Efetivando-se ou não a contratação, a ASSOCIADA fica com direito de receber as vantagens previstas neste contrato, desde que atendidas às hipóteses previstas na cláusula oitava deste instrumento.

QUINTA - Os serviços a serem prestados pelo ASSOCIADO englobam, no foro judicial, todos os processos que lhe forem atribuídos; extrajudicialmente, deve a ASSOCIADA realizar os estudos, elaborar os pareceres, comparecer às reuniões e atender os clientes que lhe forem designados pela **SOCIEDADE**, envolvendo sua área de conhecimento jurídico, devendo a ASSOCIADA atuar com independência e autonomia, segundo sua convicção, sempre atendendo as regras e condições comuns estabelecidas para o comportamento dos advogados e demais integrantes da **SOCIEDADE**.

PARAGRAFO ÚNICO - A ASSOCIADA obriga-se expressamente a cumprir e observar rigorosamente o disposto no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e legislação superveniente, em especial, os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina da profissão, comprometendo-se a não concorrer com a **SOCIEDADE** nos clientes da mesma. A presente cláusula de não concorrência vigorará pelo prazo de duração do presente contrato e até 02(dois) anos após o distrato.

SEXTA - A ASSOCIADA obriga-se a expender todos os esforços e diligências necessárias ao bom desempenho da função, no patrocínio das causas e tarefas que lhe forem confiadas, devendo manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre os fatos que tiver conhecimento, bem como sobre o conteúdo dos documentos manuseados e sobre todas as informações verbais ou escritos, registradas ou não, segredos de negócios, ou quaisquer outras informações que tiver acesso durante a vigência do presente contrato e após a sua rescisão, não podendo utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros, ficando proibido de divulgá-las, respondendo ilimitadamente pelos danos causados diretamente aos clientes, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ASSOCIADA expressamente reconhece que todo e qualquer material utilizado durante a prestação do serviço, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido

[REDACTED]

utilizados, criados ou estado sob o seu controle, será igualmente resguardado pelo compromisso de Sigilo e Confidencialidade.

SÉTIMA - Pela prestação dos serviços aqui ajustados, a **ASSOCIADA** terá direito a uma participação percentual sobre a remuneração que a **SOCIEDADE** auferir exclusivamente em decorrência da sua atuação, de acordo com os seguintes critérios:

A) 30% (trinta por cento) dos honorários contratuais da **SOCIEDADE**, nas ações judiciais ajuizadas pela **ASSOCIADA**, inclusive nos casos ou ações em que figure sindicato na qualidade de substituto processual, assim como figure assistido indicado pelo sindicato, desde que a **ASSOCIADA** tenha ajuizado e efetivamente participado do processo, em todas as instâncias, ou de forma parcial, cuja participação então será reduzida, considerando, proporcionalmente, os anos de duração do processo e atos de atuação da **ASSOCIADA**, independentemente do trabalho desenvolvido ou do grau de serviços prestados.

B) 40% (quarenta por cento) dos honorários contratuais da **SOCIEDADE**, nas ações judiciais ajuizadas pela **ASSOCIADA**, especificamente nos casos em que não figure sindicato na qualidade de substituto processual, assim como não figure assistido indicado pelo sindicato, desde que a **ASSOCIADA** tenha ajuizado e efetivamente participado do processo, em todas as instâncias, ou de forma parcial, cuja participação então será reduzida, considerando, proporcionalmente, os anos de duração do processo e atos de atuação da **ASSOCIADA**, independentemente do trabalho desenvolvido ou do grau de serviços prestados.

OITAVA - Ocorrendo a rescisão do presente contrato, com o desligamento da **ASSOCIADA**, qualquer que seja o motivo, ainda que de forma unilateral, terá a ele direito de perceber os honorários relativos às atividades de advocacia que realizou, efetivamente recebidos pela **SOCIEDADE**, sem qualquer direito a outra verba honorária, e desde que atendidas às hipóteses previstas na cláusula sétima deste instrumento.

NONA - O recibo de honorários, referente a prestação de serviços, será fornecido pela **ASSOCIADA**, como autônomo (RPA), após as deduções legais e fiscais cabíveis, podendo ser fornecido, diretamente ao cliente ou para a **SOCIEDADE**, atendendo critério por esta ajustado.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

3/5

[REDACTED]

DÉCIMA – Nos termos do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, fica inequivocamente acordado que presente contrato para a prestação dos serviços profissionais, não decorre qualquer vínculo ou obrigação trabalhista e previdenciária entre a SOCIEDADE e a ASSOCIADA, nem tampouco entre os clientes e a ASSOCIADA.

DÉCIMA PRIMEIRA - Obriga-se a ASSOCIADA a manter em dia, por sua exclusiva conta e responsabilidade, os registros e obrigações pecuniárias referentes:

- A) à Inscrição na OAB;
- B) ao Alvará Autônomo da Prefeitura Municipal de Aracaju/SE;
- C) à Inscrição de Autônomo junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social;
- D) à Inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda -Secretaria da Receita Federal -CPF;
- E) ao pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições necessários para o exercício da atividade profissional.

DÉCIMA SEGUNDA - A ASSOCIADA não poderá fazer uso do nome da SOCIEDADE de forma indevida ou não autorizada, reconhecendo que os clientes têm vínculo direto e exclusivo com SOCIEDADE, e que todas as instalações, móveis, equipamentos, acessórios, utensílios, máquinas, componentes, livros e demais bens que guarnecem a sede e o escritório da SOCIEDADE a esta pertencem.

DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato, para os fins de direito, será averbado no registro da SOCIEDADE junto a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Sergipe, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer aditamento e/ou retificação do presente instrumento só terá validade se efetivada por escrito e firmado por ambas as partes.

DÉCIMA QUARTA - O não exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecidos no presente contrato constituirá ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos e precedentes a serem invocados por qualquer das partes.

DÉCIMA QUINTA - Para dirimir as questões resultantes desde instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Aracaju/SE. E por estarem justas e contratadas, as partes

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[Redacted]

assinam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

[Redacted] segunda-feira, 23 de julho de 2018.

[Redacted]

Sócio-Administrador

[Redacted]

Advogada Associada

Testemunhas:

[Redacted] [Redacted]

[Redacted]

5/5